



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 46

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2021

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			54
Poder Executivo.....	1	29	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	32	54
Secretaria de Estado de Economia.....	3	35	54
Secretaria de Estado de Saúde.....		39	55
Secretaria de Estado de Educação.....	6	41	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	6	41	59
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	8	46	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	8	46	60
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	47	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	10	49	61
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	24	50	62
Secretaria de Estado da Mulher.....		50	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		51	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		51	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	24	51	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24	52	65
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	27		66
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	27	52	66
Controladoria Geral.....	28	53	
Defensoria Pública.....		53	66
Procuradoria-Geral.....			66
Ineditorial.....			66

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 41.883, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.405.915,00 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00097-00001314/2021-40, 00142-00000875/2020-11, e 00121-00000032/2021-07, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.405.915,00 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.690.347
26.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 020546 0011 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.690.347	6.690.347
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						715.568
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 016207 6137 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF	99	33.90.37	0	100	715.568	715.568
2021AC00078					TOTAL	7.405.915

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						4.200.000
04.122.6203.2912 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais						
Ref. 018466 0001 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais--DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	4.200.000	4.200.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.490.347
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.490.347	2.490.347
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						715.568
26.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019462 0055 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	715.568	715.568
2021AC00078					TOTAL	7.405.915

##### DECRETO Nº 41.884, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.707.412,00 (nove milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00097-00001314/2021-40, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 9.707.412,00 (nove milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 09 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 41.885, de 09 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, face a pandemia do coronavírus (COVID-19).

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, resolve:

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde dos servidores desta Administração Regional e do público atendido em geral;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do funcionamento da Administração Regional de Ceilândia para que não haja prejuízo, em nenhuma hipótese, aos trabalhos prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que cabe aos titulares dos órgãos a expedição de normas complementares ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório, face a pandemia do novo coronavírus;

Art. 1º Fica facultado aos servidores da Administração Regional de Ceilândia optar pelo regime de teletrabalho, em meio expediente de trabalho mediante revezamento de horário entre os servidores do setor para que não haja prejuízo das atividades prestadas à comunidade, à critério da chefia imediata.

§ 1º Para a realização do teletrabalho em meio expediente é necessário que o servidor tenha meios adequados a sua realização. Em caso contrário, deverá exercer suas atividades presencialmente.

§ 2º O contraturno de expediente deverá permanecer de forma presencial.

§ 3º O Administrador Regional de Ceilândia, bem como, as chefias imediatas poderão solicitar o trabalho presencial de servidores considerados indispensáveis ao funcionamento da Pasta.

Art. 2º Os servidores que optarem pelo regime de teletrabalho deverão formalizar o processo SEI que deverá ser encaminhado à chefia imediata.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores durante o período de vigência do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que não poderão ser inferiores às metas do trabalho realizado de forma presencial.

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						9.707.412
15.122.8209.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018736 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.707.412	
						9.707.412
2021AC00079					TOTAL	9.707.412

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						9.707.412
26.122.8216.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018243 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.08	0	100	3.392.887	
	99	33.90.39	0	100	6.314.525	
						9.707.412
2021AC00079					TOTAL	9.707.412

## DECRETO Nº 41.885, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00008134/2021-62, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica redistribuído do Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo Único.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 1º Caberá à chefia imediata o controle da atividade em regime de teletrabalho acima especificado, por meio de relatórios individuais de atividades apresentados semanalmente, e dos processos administrativos eletrônicos em que já vinham sendo apresentados os relatórios semanais pelo servidor, antes da publicação desta Ordem de Serviço, os quais serão subscritos pelo servidor e pela chefia imediata, que servirá para aferição da sua frequência.

§ 2º O servidor deverá preencher sua folha de frequência informando o número do processo SEI em que são anexados os relatórios de atividades, bem como deverá mencionar os números de referência dos relatórios relativos a comprovação da jornada em teletrabalho.

§ 3º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência do servidor, fazendo constar no campo "observações" que se trata de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021.

Art. 4º O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível dentro do horário que compreende a sua jornada de trabalho, devendo comparecer ao local de trabalho se solicitado pela chefia imediata.

Art. 5º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com as chefias imediatas;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata.

Art. 6º Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, do Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, e desta Ordem de Serviço, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARTINS DA CUNHA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Ordem de Serviço nº 12, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 37, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021, pág. 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com a Portaria nº 121, de 31 de outubro de 2018 da Secretaria de Estado das Cidades, que regulamenta os procedimentos previstos no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, regulamentador da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Indicar os locais, a quantidade, dias e horários em que será autorizado o uso da área pública para a comercialização de alimentos em Food Trucks, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte:

I - No estacionamento do SHIN CA 05, próximo aos Lotes B, D e F, com a quantidade máxima de 05 (cinco) Food Trucks, de segunda a domingo das 16:00h às 23:00h.

II - No estacionamento do SHTQ Trecho 1 Avenida Comercial entre os lotes AE1 – AE2, com a quantidade máxima de 05 (cinco) Food Trucks, de segunda a domingo, das 12:00h às 00:00h.

III - No estacionamento do SHIN CA 05 - próximo ao Bloco I (Ed. Saint Regis), com a quantidade máxima de 04 (quatro) Food Trucks, de segunda a domingo, das 16:00h às 23:00h.

Art. 2º No caso da realização de eventos, devidamente autorizados, não poderão ser instalados os equipamentos, salvo em casos específicos determinados pelo Administrador Regional.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Administrador e setores competentes da Administração Regional.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL NABUT

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

##### PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, visando à atualização do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A composição do Grupo de Trabalho será indicada pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente das respectivas unidades:

I - Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia, responsável pela coordenação do Grupo;

II - Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor;

III - Diretoria de Logística e Administração;

IV - Diretoria de Perícias Médicas; e

V - Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor.

Parágrafo único. Os demais servidores da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho podem participar como colaboradores na elaboração do Decreto.

Art. 4º São responsabilidades dos representantes das unidades no Grupo de Trabalho:

I - atuar como intermediário entre o Grupo de Trabalho e os servidores que atuam na sua unidade;

II - dar conhecimento ao gestor da unidade sobre o andamento das atividades do Grupo de Trabalho;

III - manter atualizados os documentos referentes a sua unidade; e

IV - exercer todas as atividades necessárias à implantação e desenvolvimento do programa.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado por servidores da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia, designados para apoiar e operacionalizar as atividades do Grupo.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, um cronograma de atividades a ser observado por seus membros, de modo a sistematizar os trabalhos que serão desenvolvidos.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

##### PORTARIA Nº 64, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do processo nº 00060-00112819/2021-38, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 41.727, de 20 de janeiro de 2021, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17090117901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						15.276.796	
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019430 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	15.276.796	15.276.796	
2021AC00080						TOTAL	15.276.796

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

RS 1,00

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17090117901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						15.276.796	
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019430 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	15.276.796	15.276.796	
2021AC00080						TOTAL	15.276.796

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17/2021 – COTRI/SUREC/SEF

Processo: 20210224-40491, Interessado: TEIXEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ: 34.971.880/0001-65, CF/DF: 0794084600104 Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA, DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 62/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 06 de março de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
 Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2021 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20210223-38754)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 63/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de GB DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.903.959/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 32.963.965/0001-76, doravante denominada INTERESSADA, declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no itens 30, 31, 34, 38, 39, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no *caput*.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

**CLÁUSULA SEXTA** – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

**CLÁUSULA NONA** – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 06 de março de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
 Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2021 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20210223-38256)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 66/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de COLMEIA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.798.232/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 27.059.602/0001-70, doravante denominada INTERESSADA, declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no *caput*.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

**CLÁUSULA SEXTA** – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 06 de março de 2021  
**FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA**  
 Coordenador de Tributação

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE  
 PROCESSOS ESPECIAIS  
 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,  
 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: GAC 20201029-179274; INTERESSADA: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 1/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública-TLP, objeto do processo em epígrafe, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
B.S. BARTOLOMEU QD 1 CJ 5 LT 5 – SÃO SEBASTIÃO	52819752	Em vistoria ao local, constatou-se que não existe edificação, portanto, não funciona um templo de culto como determina a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, não sendo passível de isenção da TLP.
B.S. BARTOLOMEU QD 1 CJ 5 LT 6 – SÃO SEBASTIÃO	52819760	Em vistoria ao local, constatou-se que não existe edificação, portanto, não funciona um templo de culto como determina a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, não sendo passível de isenção da TLP.

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio [www.fazenda.receita.df.gov.br](http://www.fazenda.receita.df.gov.br).

**CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA**  
 Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,  
 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: GAC- 20210208-29542; INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; CNPJ: 00.359.877/0001-73; TEMPLO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CELÂNDIA; CNPJ: 02.578.334/0001-72; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Imóvel ocupado por Templo de Culto.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SAMAMBAIA QN 516 CJ 5 LT 5	4569642X	2021
FUNDAMENTAÇÃO		
Não é possível reconhecer a isenção de IPTU e TLP de imóvel ocupado por Templo de Culto, em razão da proprietária TERRACAP, conforme consta em registros no cartório de imóveis, estar inscrita em Dívida Ativa CDAs nº 50099474620, 50099601982, 50100038166, 50100167675, 50111023122, 50111175160, 50111396980, 50111630762, infringindo artigo 173 da LODF. Conforme Parecer nº 10/2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 09 de fevereiro de 2021.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

**CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA**  
 Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 550/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 0127-003635/2017 - SOL20201209-5163; INTERESSADO: MONTENEGRO CIMA PARTICIPACOES LTDA; CNPJ: 28.773.446/0001-78; ENDEREÇO: Av. Beira Mar nº 3400, APT 600 – Meireles– Fortaleza (CE) – CEP 60.165-120; ASSUNTO: Suspensão Cobrança ITBI/Revogação Ato Declaratório – Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

CONSIDERANDO que o período de análise da caracterização da preponderância da atividade da pessoa jurídica tem sua contagem iniciada a partir da data de transmissão do imóvel, e que isso só ocorre com o registro no Cartório competente;

CONSIDERANDO que o registro do Contrato Social da empresa ocorreu em 02/10/2017, mas o registro desta operação no Cartório de Registro de Imóveis foi em 09 e 10/07/2018.

CONSIDERANDO que o período de análise da preponderância da atividade, estipulado no Ato Declaratório nº 182/2018 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 24 de abril de 2018 que concedeu a suspensão do ITBI, foi feito com data estimada em relação ao registro do Contrato de Constituição da sociedade e não em relação à efetiva transmissão dos imóveis no cartório competente;

DECLARA:

a) REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 182/2018 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 24 de abril de 2018, pelo fato de o período de análise da documentação contábil para se determinar a preponderância da atividade do interessado, nele estabelecido, começa a contar a partir da data do registro no cartório competente, ocorrido em 09 e 10/07/2018;

b) SUSPENSA A COBRANÇA DO ITBI na transmissão abaixo, NA PROPORÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO, em face de até o momento não ter sido caracterizado a atividade preponderante da empresa adquirente.

ADQUIRENTE: MONTENEGRO CIMA PARTICIPACOES LTDA – CNPJ Nº 28.773.446/0001-78 TRANSMITENTE: FERNANDO ANTONIO FERNANDES CIMA – CPF Nº 329.389.698-72 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	Cart/Matr	Nº DA GUIA SUSPENSA	Guia para Pagamento
SB/N QD 2 BL F GR 130	48196711	2º/75944	11/04/2018-948-00017-8	12/04/2018/948/000018-6
SB/N QD 2 BL F GR 131	4819672X	2º/75945	11/04/2018-948-00015-1	12/04/2018/948/000019-4
SB/N QD 2 BL F GR 25	48196789	2º/76054	11/04/2018-948-00016-0	12/04/2018/948/000022-4
SB/N QD 2 BL F GR 27	48196800	2º/76056	11/04/2018-948-00017-8	12/04/2018/948/000023-2
SB/N QD 2 BL F SL 1511	48193356	2º/75409	11/04/2018-948-00018-6	12/04/2018/948/000024-0
SB/N QD 2 BL F SL 1512	48193364	2º/75410	11/04/2018-948-00019-4	12/04/2018/948/000025-9
SB/N QD 2 BL F SL 1513	48193372	2º/75411	11/04/2018-948-00020-8	12/04/2018/948/000027-5
SHCN 107 BL H AP 205	30000157	2º/6307	11/04/2018-948-00021-6	12/04/2018/948/000028-3
SHCS 208 BL I AP 303	05023866	1º/44018	11/04/2018-948-00022-4	12/04/2018/948/000029-1

Fica o interessado adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta gerência até 06/2022, os seguintes documentos fiscais do período de 2018 a 2021 necessários para a apuração da atividade preponderante:

- I. Livros Diário e Razão, completos, dos exercícios 2018 a 2021;
- II. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado do Exercício dos exercícios de 2018/2019/2020,2021;
- III. Plano de Contas dos exercícios 2018/2019/2020/2021;
- IV. Os Livros Diário e Razão devem compreender todas as contas integrantes do Plano de Contas.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2021

Processo: 00080-00017857/2021-11, Interessado: Heber Samuel Rios Caballero, Assunto: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF nº 00080-00017857/2021-11, HOMOLOGO o PARECER Nº 10/2021-CEDF, de 23 de fevereiro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: **CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Heber Samuel Rios Caballero, concluídos em 2008, conforme documento expedido pelo Instituto San Miguel Arcángel, em Chitré, Herrera, República do Panamá, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00230980/2020-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Instituto Global de Educação, para: Colégio COC By Pearson - Unidade Planaltina DF.

Art. 2º Aprovar a mudança de endereço da instituição educacional, de: Setor Tradicional, Quadra 20, Lote 09, Avenida Gomes Rabelo, Planaltina - Distrito Federal, para: PC Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, lote 05, nº 05 A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 3º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, de: Instituto Global de Educação Fundamental Ltda, para: Instituto Global de Educação Eireli, CNPJ nº 08.627.306/0001-84.

Art. 4º Homologar a mudança de endereço da mantenedora, Instituto Global de Educação Fundamental Ltda, de: Setor Tradicional, Quadra 20, Lote 09, Avenida Gomes Rabelo, Planaltina - Distrito Federal, para: PC Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, lote 05, nº 05 A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

### CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00080.00183707/2020-14.

Art. 2º Arquivar os autos por ausência de materialidade, com fundamento no §2º e inciso I do §1º do Art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente informou ao Plenário que esteve em reunião, no último dia nove, com o Chefê de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. Thiago Frederico de Souza Costa, visando tratar de assuntos de interesse deste Conselho. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 45.733-89. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 11.195-82. José Francisco Vaz o Processo nº 4.769-88. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 15.776-38. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 28.033-37. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 39.046-43. William Charley Costa de Oliveira o Processo nº 15.493-10. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 8.222-47. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 35.734-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 36.196-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento dos pedidos, nos termos dos Decretos de 2009 e 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 44.990-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 220.825-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 21.231-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 6.257-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o Processo nº 9.155-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2018. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 1.839-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Igor Nery Figueiredo. Ausente, justificadamente, as Conselheiras Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 9.356-75. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 58.886-05. José Francisco Vaz o Processo nº 21.556-85. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 3.004-09. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 63.764-26. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 29.455-71. William Charley Costa de Oliveira o Processo nº 53.806-02. Igor Nery Figueiredo o Processo nº 400.394-61. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 45.733-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 11.195-82, tendo sido aprovado, por maioria, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 4.769-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2007. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 15.776-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 28.033-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 69.627-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro William Charley

Costa de Oliveira relatou o Processo nº 15.493-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2020. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o Processo nº 402.803-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) Ana Caroline Veras de Lima, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2021, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA  
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Igor Nery Figueiredo. Ausente, justificadamente, as Conselheiras Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os senhores Conselheiros decidiram marcar as reuniões ordinárias do mês de março para os dias 04, 11, 18 e 25, às 18 horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 2.395-94. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 404.129-05. José Francisco Vaz o Processo nº 101.995-93. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 93.442-62. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 539-22. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 76.427-85. William Charley Costa de Oliveira o Processo nº 14.291-61. Igor Nery Figueiredo o Processo nº 67.887-33. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 9.356-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2020. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 58.886-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 21.556-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2007. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 3.004-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 63.764-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 29.455-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o Processo nº 53.806-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2004. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o Processo nº 400.394-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) Ana Caroline Veras de Lima, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Igor Nery Figueiredo. Ausente, justificadamente, as Conselheiras Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 35.734-73. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 36.196-55. José Francisco Vaz o Processo nº 44.990-55. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 220.825-52. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 21.231-13. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 6.257-44. William Charley Costa de Oliveira o Processo nº 9.155-54. Igor Nery Figueiredo o Processo nº 402.803-78. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 159.844-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 5.927-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 31.589-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 97.525-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos dos Decretos de 2015 e 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 984-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 9.691-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o Processo nº 30.716-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro

Igor Nery Figueiredo relatou os Processos nº 15.346-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do Indulto, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 41.644-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2021, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 19 de fevereiro de 2021

Referência: Processo: 00054-00026289/2019-16. Processo: 00054-00000408/2019-19. Portaria DLF nº 15, de 27 de março de 2019 (20774100). Contrato nº 29/2015 (20773588). Relatório SEI-GDF n.º 16/2019 - PMDF/DLF/ASPROJ (23654724). Parecer Técnico n.º 507/2020 - PMDF/DLF/ATJ (35459227). Parecer Técnico n.º 689/2020 - PMDF/DLF/ATJ (39930294). Parecer Pericial nº 004/2018 (20160530). Parecer Pericial nº 005/2018 (20160917). Informação Técnica n.º 86/2020 - PMDF/GCG/AJL (52147629). Assunto: Contrato Administrativo. Inobservância de obrigação contratual. Manutenção de micro-ônibus (Prefixos 55.348 e 55.370). Manifestação do Executor do Contrato. Serviços não executados. Não realização de troca de peças discriminadas nas notas fiscais emitidas pela empresa. Processo Administrativo instaurado para apurar responsabilidade da empresa. Instrução e julgamento. Aplicação de sanção (advertência e multa de 2% sobre o valor do contrato). Recurso administrativo. Sanção mantida pelo ordenador de despesa. Remessa ao Comandante-Geral para apreciação. Conhecer e negar provimento. Interessados: Departamento de Logística e Finanças. TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA - CNPJ nº 01.412.845/0002-38.

1. Vistos os autos, manifesto concordância com as premissas firmadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa, nos termos da Informação Técnica n.º 86/2020 - PMDF/GCG/AJL, aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG (52147629), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. Acolhida a tempestividade de forma excepcional pelo DLF, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999, uma vez que a própria Administração Pública provocou equívoco à parte recorrente, conforme resta demonstrado no Tópico 21 da Informação Técnica retro, CONHEÇO do recurso; 3. No mérito, tendo em vista a prova dos autos, NEGÓ PROVIMENTO ao pleito da interessada, na medida em que o feito não comporta vícios, estando regular a instrução, posto que observado o rito procedimental cabível à espécie, atendidos os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como as regras de dosimetria da sanção (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso IV; Lei nº 8.666/1993, art. 87, incisos I e II; Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, incisos I e II, c/c o art. 3º, inciso II, e art. 4º, inciso V), sendo irreparável a decisão proferida pelo Sr. Chefe do Departamento de Logística e Finanças, constante do Doc. SEI/GDF nº 39946986; 4. Encaminhem-se ao DLF para identificar a recorrente, bem como adotar as demais providências decorrentes; 5. Publique-se em DODF.

JULIAN ROCHA PONTES

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução nº 124/2016 E Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada AUTO ESCOLA BALIZA LTDA ME, nome fantasia CFC AB BALIZA, inscrição no CNPJ nº 19.161.094/0001-09, situado na QUADRA CSA 1, LOTE 18, LOJA 04 - TAGUATINGA SUL/DF, CEP 72015-015, conforme processo SEI nº 00055-00017629/2021-12.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções nº 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SERPA ME, nome fantasia CFC B SERPA, inscrição no CNPJ nº 19.449.999/0001-89, situada na QNM 01, CONJUNTO B, LOTE 03, SALA 102, EDIFÍCIO BRUNA, conforme Processo SEI nº 00055-00017417/2021-27.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 165, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções nº 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC AB ARAPOANGA LTDA, nome fantasia CFC AB SARAH ARAPOANGA, inscrição no CNPJ nº 17.566.146/0001-00, situada na Q 05A, CJ A, LT 14A, LJ ARAPOANGAS, PLANALTINA - Brasília, CEP: 73.368-140, conforme Processo SEI nº 00055-00017481/2021-16.

Art. 2º Autorizar a alteração de registro da citada empresa, mediante a exclusão da sócia ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA, CPF: \*\*\*.323.\*\*\*-20, permanecendo os demais sócios, conforme Segunda Alteração Contratual da empresa registrada sob o n. 1266795 na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00055-00017481/2021-16.

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 166, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções nº 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC AB PETMAR LTDA ME, nome fantasia CFC AB CAMPEÃ, inscrição no CNPJ nº 19.747.841/0001-95, situada na QNP 21, CONJ D, LOTE 10, LOJA 02, CEILÂNDIA - Brasília, CEP: 72.242-007, conforme Processo SEI nº 00055-00017512/2021-21.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 53, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Institui e regulamenta a execução de escala de revezamento no Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

CONSIDERANDO o artigo 57, §3º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, c/c artigos 5º e 6º do Decreto nº 29.018, de 05 de maio de 2008;

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer escala de revezamento no gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Instituir a escala de revezamento no Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de garantir a segurança de dignitários de sua estrutura administrativa e outras missões correlatas.

Parágrafo único. As escalas de plantão serão cumpridas, ininterruptamente, em períodos de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso, com início às 08 (oito) horas de um dia e término às 08 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

#### PORTARIA Nº 54, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Cria, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidade exclusivamente para fins de gestão de processos e tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V, parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, demandando ajustes para a efetividade de tramitação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Unidade de Plantão vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental.

Art. 2º Esclarecer que a permissão de usuários na unidade criada por esta Portaria será concedida aos servidores oficialmente designados e oficializados pelo Gabinete à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 3º Na Unidade de apoio criada por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 4º A criação da unidade mencionada nesta Portaria não caracteriza qualquer aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, página 63, ONDE SE LÊ: "...a contar de 3 de fevereiro de 2021...", LEIA-SE: "... no período de 3 de fevereiro de 2021 a 2 de fevereiro de 2024..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 183, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 37, de 12 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00417-00019979/2018-17 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

#### PORTARIA Nº 185, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00057253/2019-98, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO

#### CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

#### ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), às catorze horas (14h), foi realizada virtualmente por teleconferência através do aplicativo Cisco Webex a 10ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme a seguinte pauta: ITEM I- Abertura; Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); ITEM III- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/10/2020; ITEM V- Discussão de assuntos diversos e ITEM VI Encerramento. Participaram da presente reunião os conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria

de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social; RAQUELINE PEREIRA DAS NEVES, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social; BIANCA COBUCCI ROSIÈRE, conselheira titular, representante da Defensoria Pública Geral do Distrito Federal; SIMONE BORGES NASCIMENTO, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e os conselheiros representantes da sociedade civil: ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR, representante do Programa Provisória Elevação de Renda. Item I- Abertura. A presidente do CDI/DF Antonia Lúcia Guimarães de Aguiar, agradeceu a participação virtual dos conselheiros por meio de videoconferência, através do aplicativo Cisco Webex. Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A presidente informou que os conselheiros: Leonardo Lino de Souza e Angela Maria Sacramento justificaram suas ausências a esta reunião. ITEM III- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/10/2020. A ata foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. ITEM V- Discussão de assuntos diversos. A presidente informou que foi publicado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, página 53 o ato de dispensa/designação pelo Governador do Distrito Federal dos seguintes conselheiros: DISPENSAR HILDETE DE SOUZA NEVES da Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DESIGNAR NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DISPENSAR NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS da Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DESIGNAR RAQUELINE PEREIRA DAS NEVES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DISPENSAR NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA da Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DESIGNAR MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DISPENSAR HELENA DE OLIVEIRA SOUSA da Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DESIGNAR SIMONE BORGES NASCIMENTO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DISPENSAR DINALVA LOPES FONTES PACHECO da Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DESIGNAR GILCE SANT'ANNA TELES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DISPENSAR FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES da Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal. DESIGNAR BIANCA COBUCCI ROSIÈRE para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal. DISPENSAR RODRIGO DUZINSKI da Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal. DESIGNAR FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal e informou que os termos de posse foram enviados aos conselheiros através do processo SEI nº 00400-00041940/2020-25 para assinatura eletrônica. A presidente informou que nos termos do Edital de Convocação nº 02/2020-CDI/DF este Conselho deverá agendar uma reunião extraordinária para compor as comissões permanentes do CDI/DF e sugeriu que a 5ª Reunião Extraordinária seja realizada no dia 04/12/2020, às 9(nove) horas, incluindo também nesta pauta a eleição para presidente deste Conselho, com representação da sociedade civil, para completar o mandato atual até 16/10/2021, o que foi aprovado por unanimidade. A presidente concedeu a palavra à conselheira Geovania, que falou, em nome da Comissão para acompanhamento e discussão de proposta de layout do Projeto Arquitetônico para a transferência das instalações físicas do CDI/DF para o prédio da Rodoferroviária, disse que realizou uma visita técnica em uma nova sala apresentada pela SEJUS/DF na presença da conselheira Angela Sacramento, a Secretária Executiva Cirlania Mota, o Secretário Executivo Sr. Jaime Santana de Sousa e a Subsecretária de Administração Geral, Sra. Alinne Carvalho Porto, no entanto as conselheiras consideraram que o local

não seria apropriado e sem acessibilidade adequada para receber os idosos e foi apresentada uma outra opção de sala mais adequada para as instalações da nova sede do CDI/DF e de fácil acesso, vizinha à Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência – SUBAV, sendo que as reuniões deste Conselho serão realizadas quando presencialmente, no Auditório da própria Rodoferroviária, sendo o local aprovado pela Comissão e submetida à aprovação deste Colegiado. O assunto foi aprovado por unanimidade. ITEM VI- Encerramento. A presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela presidente deste Conselho. Brasília, 03 de novembro de 2020. Antônia Lúcia Guimarães Aguiar, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso.

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO CONSELHO DELIBERATIVO

### ATA DA 443ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (8.1.2021), às 10h40, o Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, reuniu-se, ordinariamente, na sala P-39, do Palácio do Burity, Brasília, DF, sob a Presidência da Doutora Marcela Passamani, Secretária de Estado, da Secretaria de Estado e Cidadania do Distrito Federal, e Presidente da FUNAP/DF, e com a presença dos membros titulares Diego Moreno de Assis Santos, Marcelo de Souza do Nascimento, Thiago Frederico de Souza Costa, Adriana Campos Castanheira, Agnaldo Novato Curado e Jaime Santana de Sousa, além da Doutora Deuselita Martins, Diretora Executiva da FUNAP/DF. A Presidente abre a reunião desejando um ano de muita luta em 2021. Ano de adaptabilidade. Que trabalharemos sem saber como ficará ao longo do ano. E que nosso trabalho não tenha prejuízo para com o público que atendemos. Mantendo o foco na ressocialização, sem sofrer abalo ou consequência externa. O mês de janeiro com alguns movimentos de 2020. Escritório social e cantinas em andamento para 2021. Reunião marcada com o Secretário Agnaldo Novato Curado da Secretaria de Administração Penitenciária sobre o Escritório Social, implementação no DF. A Presidente abriu a palavra para Dra Deuselita Martins, que começa desejando um feliz 2021. A Diretora, por sua vez, sinaliza que foi um ano positivo com a ampliação dos contratos da FUNAP. Ampliação de número de pessoas atendidas. Execução do orçamento anual da Fundação, 98,8% de execução. Um avanço, quando a média dos últimos anos era de 70%. Manutenção em dia da contabilidade da FUNAP. Conselho Fiscal atuante. E a prioridade é a contratação da empresa para capacitação dos reeducandos para a fábrica de colchões. E a regulamentação do art. 40 da Lei 8.666/93, que trata das empresas que contrataram com o GDF, deverá contratar um percentual de reeducandos do regime aberto. A Presidente lembra de um assunto importante que é a contratação de 150 internos da FUNAP no projeto Reintegra Cidadão do DF. 50 reeducandos já iniciaram o curso. E é ideia da Presidente e da Diretora Executiva, montar um grupo de capacitação em manutenção em construção civil, especificamente da FUNAP. A palavra foi aberta aos demais membros. Dr Thiago Frederico de Souza Costa, reforçou que o Ministério Público questionou a regulamentação do art. 40 da Lei 8.666/93. A Secretária encerrou a reunião às 11h05. MARCELA PASSAMANI, Presidente do Conselho Deliberativo; DIEGO MORENO DE ASSIS SANTOS, Conselheiro Titular; MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Conselheiro Titular; THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Conselheiro Titular; ADRIANA CAMPOS CASTANHEIRA, Conselheira Titular; AGNALDO NOVATO CURADO, Conselheiro Titular; e JAIME SANTANA DE SOUSA, Conselheiro Titular.

### ATA DA 444ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (8.2.2021), às 10h40, o Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, reuniu-se, ordinariamente, na sala P-39, do Palácio do Burity, Brasília, DF, sob a Presidência da Doutora Marcela Passamani, Secretária de Estado, da Secretaria de Estado e Cidadania do Distrito Federal, e Presidente da FUNAP/DF, e com a presença dos membros titulares Diego Moreno de Assis Santos, Marcelo de Souza do Nascimento, Thiago Frederico de Souza Costa, Adriana Campos Castanheira, Agnaldo Novato Curado e Jaime Santana de Sousa, além da Doutora Deuselita Martins, Diretora Executiva da FUNAP/DF. A Presidente abriu a reunião e passou a palavra a Dra. Deuselita Martins, que por sua vez trouxe a necessidade de regulamentação do art. 40, da Lei 8.666/93, que trata das empresas que contrataram com o GDF, deverá contratar um percentual de reeducandos do regime aberto. Sinaliza, também, a preocupação com a mudança das oficinas, já que a Juíza da Vara de Execuções Penais diz que devem ir para o CDP 2. E, na impressão da Diretora, lá não comportaria. Dr Agnaldo pediu a palavra e informa que pediu a reconsideração no tocante ao local. A Diretora deixou registrado que na fazenda da FUNAP tem um excelente galpão para as atividades dos reeducandos, porém a energia elétrica é de 40 kva que é compatível com uma pequena residência, merecendo a construção de uma subestação. Há um processo em andamento na FUNAP para contratação de uma subestação que produzirá aproximadamente 700kva's. A Presidente questionou a Diretora se a cessão do terreno está juridicamente viável. A Diretora informou que estão com um processo para aditivar o terreno da fazenda. A Presidente questiona sobre a regulamentação do art. 40 da Lei 8.666/93. Aberta a discussão do tema, a FUNAP informa que encaminhará o processo para Casa Civil com a proposta de regulamentação. O colegiado decidiu que a partir da próxima reunião, as sessões serão de forma híbrida (on line e presencial) e na primeira sexta-feira de cada mês. Encerrada a reunião às 11h20. MARCELA PASSAMANI, Presidente do Conselho Deliberativo; DIEGO MORENO DE ASSIS SANTOS, Conselheiro Titular; MARCELO DE SOUZA

DO NASCIMENTO, Conselheiro Titular; THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Conselheiro Titular; ADRIANA CAMPOS CASTANHEIRA, Conselheira Titular; AGNALDO NOVATO CURADO, Conselheiro Titular; e JAIME SANTANA DE SOUSA, Conselheiro Titular.

#### ATA DA 445ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 5 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (5.3.2021), às 10h18, o Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, reuniu-se, ordinariamente, de forma virtual, em Brasília, DF, sob a Presidência da Doutora Marcela Passamani, Secretária de Estado, da Secretaria de Estado e Cidadania do Distrito Federal, e Presidente da FUNAP/DF, e com a presença dos membros titulares Diego Moreno de Assis Santos, Marcelo de Souza do Nascimento, Thiago Frederico de Souza Costa, Adriana Campos Castanheira, Agnaldo Novato Curado, Diego Moreno de Assis Santos e Jaime Santana de Sousa, além da Doutora Deuselita Martins, Diretora Executiva da FUNAP/DF. A Presidente abriu a reunião sinalizando o período difícil que passamos no DF e no Brasil. Desafio grande e parabeniza todos no intuito de levar o melhor para o DF, lidando com vulnerabilidade e situações difíceis. A Presidente ressalta a importância da assinatura de contrato com a empresa Novo Mundo, no intuito de rompimento com ciclo de atos infracionais e conflitos com a lei. Aberta a palavra para Doutora Deuselita Martins, que fala da mudança da decisão da Juíza da Vara de Execuções Penais, mantendo as oficinas onde estavam. Fala também que teve uma reunião com a Empresa Nutris que assumirá a panificadora do CIR. Para tanto, necessário se faz a contratação de 30 reeducandos. A FUNAP também está debruçada em uma confecção de um acordo de cooperação técnica com a Emater. Lembrou ainda, que o CNJ cobrou a assinatura do ACT que se refere ao Escritório Social. Dr Agnaldo pediu a palavra para confirmar o encaminhamento do acordo com a Nutris e demais projetos. Encerrada a reunião às 10h31. MARCELA PASSAMANI, Presidente do Conselho Deliberativo; MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Conselheiro Titular; THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Conselheiro Titular; ADRIANA CAMPOS CASTANHEIRA, Conselheira Titular; AGNALDO NOVATO CURADO, Conselheiro Titular; DIEGO MORENO DE ASSIS SANTOS, Conselheiro Titular; e JAIME SANTANA DE SOUSA, Conselheiro Titular.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública acórdãos e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos-JAR, nos meses de junho, julho e agosto de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação-DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas, Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555-SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

#### ACÓRDÃO Nº 131

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00012799/2019-59. Recorrente: MANOEL FERREIRA DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00012782/2019-00. Recorrente: MIRIAM FRANCISCO FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 133

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00012770/2019-77. Recorrente: PATRICIA RAQUEL AQUINO SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 134

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00059620/2017-21. Recorrente: ALVARES AUGUSTO FIGUEREDO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 30 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 135

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00007696/2019-77. Recorrente: VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 136

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00007680/2019-64. Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que

fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 137

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062365/2017-01 e 04017-00007899/2019-6. Recorrente: IZAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D870802-OEU, de 31/10/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 138

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0401700009058201991. Recorrente: ZENILDA FELIZARDO DE ALMEIDA MENDES DIAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 139

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100005042201974. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 311. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. O cercamento de pilotis não se enquadra na legislação vigente. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 140

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100008022201955. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 312. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A obra em área pública não se enquadra na legislação vigente. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 141

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100063488201751. Recorrente: NILVA ROSA DA SILVA BARBOSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 142

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100063475201782. Recorrente: NILVA ROSA DA SILVA BARBOSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 143

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100023309201824. Recorrente: DIEGO MONTEIRO GOTTGROY CARNEIRO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO AUTO. 1. Vício formal reconhecido. 2. Não há consonância entre a descrição do auto e a legislação infringida. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO. E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 144

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-0000645/2019-14. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO BRANCO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 145

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00061605/2017-42. Recorrente: ITAMAR BARRETO GARCIA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 146

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00064907/2017-72. Recorrente: ZAFER YOUSSEF. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. PUXADINHO. LICENÇA APRESENTADA. 1. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o caput até a manifestação do Poder Público. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 147

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-005593/2017. Recorrente: AMADEU LIMO DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 68 – AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 148

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-000575/2017. Recorrente: JUSSARA FERREIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.

OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 68 – AGEFIS), 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 149

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100059779201745. Recorrente: MARINETE SIMPLICIO DA COSTA / DIÓGENES ANTERO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1.A Lei nº 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, salvo as exceções previstas em seu artigo 33, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2.Mudar a titularidade do processo para incluir o cessionário como interessado no processo. 3.Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECER DO RECURSO e ALTERAR A TITULARIDADE DO INTERESSADO, e no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, de modo a manter a decisão pela demolição, estabelecida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 26 de junho 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 150

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100051956201745. Recorrente: AURORA BORGES BRANDÃO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1.A Lei nº 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, salvo as exceções previstas em seu artigo 33, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 151

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450000719/2011. Recorrente: ISOLDI SCHUSTER DO NASCIMENTO Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1.A tempestividade do recurso deve ser conhecida com a sua apresentação dentro do prazo legal. 2.Se a parte é intimada da sentença pela via edital, a contagem do prazo se dá pela juntada da publicação nos autos. 3.Recurso não conhecido por intempestividade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO por sua interposição intempestiva. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 152

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04550015212014. Recorrente: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMBARGO. REVISÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. 1.A tempestividade do recurso deve ser conhecida com a sua apresentação dentro do prazo legal. 2.Se a parte é intimada da sentença pela via postal com aviso de recebimento, a contagem do prazo se dá pela juntada do AR nos autos. 3.Recurso não conhecido por intempestividade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, NÃO CONHECER DO RECURSO por sua interposição intempestiva. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 153

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:00361-00007148/2019-11. Recorrente: ROBERTO SUZARTE LAURENTINO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 154

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00009600/2018-90 Recorrente: ÓTIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 155

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00006097/2019-00. Recorrente: BRUNO HELKE PORTELA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 156

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063240/2017-91. Recorrente: ANTONIO GERMANO JUNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, COM APROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, por UNANIMIDADE, condicionado ao ajuste da obra ao projeto aprovado, quando da regularização, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 157

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00009393/2019-99. Recorrente: EDNA MARIA CAMELO DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 158

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00060578/2017-91. Recorrente: JAMIL ELIAS SUAIDEN. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 159

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00007849/2020-10. Recorrente: BAR E RESTAURANTE SKINA DRINKS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. ESTABELECIAMENTO COMERCIAL EXERCENDO ATIVIDADE SUSPensa. ADEQUOU-SE AO DECRETO. 1. O Decreto nº 40.583/2020 dispõe sobre as atividades comerciais que ficarão suspensas no enfrentamento do novo coronavírus. 2. Recurso conhecido e Parcialmente Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

#### ACÓRDÃO Nº 160

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00057598/2017-84. Recorrente: ANGELA MACHADO RAYMUNDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ilegitimidade passiva ad

causam. 2. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 161**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00065893/2017-12. Recorrente: IVA MARIA GONTIJO CORDEIRO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 06 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 162**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-00059545/2017-06. Recorrente: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA AGUARDANDO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. REFORMA DO AUTO DE INTIMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Reformada a decisão de primeira instância; 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 163**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0452-000800/2014. Recorrente: JUCELINA DE OLIVEIRA MENDES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 164**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0452-000868/2014. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA RODOVALHO FURTADO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade de multa prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 165**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017000136892019-12. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RES. COLÔNIA PARK CHÁCARA 107. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 166**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00002960/2019-86. Recorrente: BS & LK COMERCIO DE ALIMENTOS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. FALHA NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrado a existência de vício no ato administrativo, com erro material, relativa a autoria da infração descrita no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 167**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00005683/2019-63. Recorrente: FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ERRO FORMAL. INAPLICABILIDADE DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/18, em seu artigo 133, estabelece a aplicabilidade da Intimação Demolitória. 2. Foi demonstrada a existência de erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 168**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-005923/2017. Recorrente: VAGNO CLEUTON CARDOSO DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 169**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361001559-2017. Recorrente: MARIA GORETE VERAS DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 170**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00052666/2017-19. Recorrente: PRA VOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26/06/2020.

**ACÓRDÃO Nº 171**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000945/2014. Recorrente: MAI FONG HWA AKAIISHI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. FALHA NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na identificação da interessada. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 172**

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100051950201778. Recorrente: KEDENA MARIA DE QUEIROZ ESPINDOLA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabrício de Resende. EMENTA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 029292, 25 de fevereiro de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Na pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o (a) impugnante KEDENA MARIA DE QUEIROZ ESPINDOLA apresenta Requerimento N. 415311/2019 ratificando a retirada da construção e ocupação da área pública, situação essa narrada na DILIGENCIA, in loco, perdendo o

objeto o (Auto nº D 869188-OEU, de 08 março 2017). Resta claro, portanto, com base na análise dos fatos relatados, houve a PERDA DO OBJETO, na inteligência da Lei nº. 13.105/2015, quanto se encerra a prática de infração administrativa pelo (a) autuado (a), pois não cumpriu a obrigação legal de que trata o ARTIGO 51 da LEI 2105/1998 da que determina aos administrados, para iniciar obras civis, a obtenção de licenciamento, inclusive a sua execução deve observar rigorosamente ao projeto aprovado. 2. Ante o exposto, atendidos todos os requisitos preconizados no Art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150/2008 c/c Artigos 30 e 32, da Instrução Normativa nº 068/2014-AGEFIS, ratificando a retirada da construção e ocupação da área pública, conforme documento n. Fotografia (43348305), situação essa narrada na DILIGENCIA, in loco, DECRETA pela perda de objeto do processo ou do recurso quanto a MANUTENÇÃO dos efeitos do (a) do Auto de Intimação Demolitória nº D 869188-OEU, de 03 de agosto de 2017, com o fim da construção encartada, não havendo qualquer direito apto à proteção, devendo prosperar o ato administrativo impugnado. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da Auto de Intimação Demolitória nº D 869188-OEU, de 03/08/2017. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do Auto de Intimação Demolitória nº D 869188-OEU, de 03/08/2017, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 173

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100058890201714. Recorrente: MARÍLIA COSTA DE ARAÚJO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA -TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 26555554, 13 de agosto de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923-OEU, de 26/09/2017. 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos - Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante MARÍLIA COSTA DE ARAÚJO BORGES deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo impugnado INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923 OEU, de 26/09/2017 - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923-OEU, de 26/09/2017. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923-OEU, de 26/09/2017, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 174

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100060993201744. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA ACÓRDÃO: PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 28321967, 16 de setembro de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017. 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos-Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QI 20 deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo impugnado INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017 do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 175

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0451-000774/2014. Recorrente: NEIDE GARCIA RODOVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 023814, 27 de setembro de 2017 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D 052082-OEU de 13/06/2014, 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos-Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante NEIDE GARCIA RODOVALHO deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo impugnado (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D 052082-OEU, de 13/06/2014) - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D 052082-OEU de 13/06/2014. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D 052082-OEU de 13/06/2014, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 176

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº 00361-00061169/2017-10. Recorrente: MANOEL DE ALMEIDA SARAIVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 26689714, 14 de agosto de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso de Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D076451-OEU, de 06/12/2018, quando pugna por ofício a Secretaria de Segurança Pública para regimenter com as autoridades locais reestruturação da segurança dos moradores e usuários. 2. Expedição do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 726409-OEU, de 28 de setembro de 2017, em desfavor de MANOEL DE ALMEIDA SARAIVA, no valor de R\$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), por violação aos termos do Artigo 24-A da Lei Complementar 766/2008. (Ausência de Autorização Precária de Uso expedida pela Administração Regional do Plano Piloto/GDF). 3. CORRETA a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da multa. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 726409-OEU, de 28 de setembro de 2017. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 177

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00059291/2017-18. Recorrente: MICHICO YAMAMOTO WATANABE. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 178

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-006764/2017. Recorrente: GP LANCHONETE LTDA ME. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Não obtenção da concessão de uso onerosa, com o devido projeto a ser aprovado pelo órgão competente, abrangendo as calçadas adjacentes. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 179

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361006820/2016. Recorrente: MARILEIVA DE ALMEIDA NEVES GOMES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ratifica decisão do Diretor da Superintendência de Fiscalização de Obras. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 180

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0453.001.103/2011. Recorrente: VÉRTICE ENGENHARIA COM. E REP. LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 2.105/1998. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ingresso de Recurso Voluntário Intempestivamente. 4. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 181

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 03610005252011. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL SES/D. LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 2.105/1998, RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ingresso de Recurso Voluntário Intempestivamente. 4. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 182

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0453000994/2014. Recorrente: VICENTE ARISTIDES DE MORAIS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 2.105/1998. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ingresso de Recurso Voluntário Intempestivamente. 4. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 183

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00006959/2019-21. Recorrente: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 122626-OEU, DE 20/09/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138-Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III-iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 184

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00005592/2019-28 e 04017-00012578/2019-81. Recorrente: IVONE MENEGAT DEZAN. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 045187-OEU, de 04/09/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138-Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 185

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062365/2017-01 e 04017-00007899/2019-63. Recorrente: DEMETRIUS FERNANDES DE LIMA MARTINS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 078284-OEU, DE 20/10/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei n.º 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 186

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062549/2017-63. Recorrente: ANA LUIZA BORGES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 871760-OEU, de 30/10/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM DECORRÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 187

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00064566/2017-35 e 04017-00003533/2020-59. Recorrente: ZHOU XIAOQIAN. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 869237-OEU, de 29/08/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM DECORRÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 188

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017.00006958/2019-86. Recorrente: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE EMBARGO Nº D 122627-OEU, DE 20/09/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 – Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III-iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 189

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100020401201832. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA – EPP CINCO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, estabelece que a emissão de intimação demolitória é cabível em obras não passível de regularização e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. A tentativa de regularização da ocupação de área pública não isenta o responsável das penalidades da lei. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação vigente. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 190

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00006695/2019-71. Recorrente: MARLENE DA SILVA GOMES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, estabelece que a emissão de intimação demolitória é cabível em obras não passível de regularização e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Conforme a legislação vigente à época do auto, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as

medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 191

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00004582/2019-31. Recorrente: ANALIA FERREIRA NUNES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. Não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste legislação que assegure o direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes de determinada área estejam em situação semelhante. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 192

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100063172201760. Recorrente: ANTÔNIO GERMANO JUNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei complementar nº 766/2018 exige que os estabelecimentos que já ocupam área pública devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto no prazo estipulado. 2. A possibilidade de regularização da obra não isenta o responsável das penalidades da lei. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista na legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 193

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0401700009959202016. Recorrente: NOBLE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. DESEMBARGO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Desembargo condicionado à demolição da área acrescida e adequação da obra ao projeto arquitetônico aprovado e Alvará de Construção. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 194

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0 4017-00003055/2019-43. Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE MATOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. Não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste legislação que assegure o direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes de determinada área estejam em situação semelhante. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 195

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0401700013582/2019.66. Recorrente: PAULO GONTIJO JUNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada,

e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. Não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste legislação que assegure o direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes de determinada área estejam em situação semelhante. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 196

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063732/2017-86. Recorrente: ROBERTO MUNIZ DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO Ne, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 197

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063732/2017-86. Recorrente: ROBERTO MUNIZ DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO Ne, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 198

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00008570/2019-85. Recorrente: OURO GÁS LTDA ME. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 não admite ocupação de área pública sem a devida autorização, bem como a edificação irregular e para coibir-la prevê a emissão de intimação demolitória cabível em obras não passíveis de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 199

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100027892201842. Recorrente: CONDOMÍNIO BL D DA SQS 208. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei aplicável é a vigente no tempo em que o ato administrativo (Auto de Intimação Demolitória) se realizou. 2. A Lei 6.138/2018, estabelece que a emissão de intimação demolitória é cabível em obras não passíveis de regularização. 3. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 200

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00006166/2019-10. Recorrente: RUBENS HILÁRIO DE SOUSA JÚNIOR EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 não admite ocupação de área pública sem a devida autorização, bem como a edificação irregular e para coibir-la prevê a emissão de intimação demolitória cabível em obras não passíveis de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 201

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00054912/2017-77. Recorrente: Rivaldo Galindo Cavalcante. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 202

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00059903/2017-72. Recorrente: Eunice Ferreira Silveira. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Porém, houve apresentação de projetos aprovados. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 203

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-004475/2017. Recorrente: Valéria Chaves de Jesus e José Adolfo de Jesus. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação do Auto. Auto de Intimação Demolatória cumprido com a demolição por esforço próprio. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 204

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-005438/2017. Recorrente: Anésia Moraes de Souza. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação do Auto de Intimação Demolatória. Apresentou documentação que comprova fato novo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 205

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00006613/2019-98. Recorrente: RAFAEL BRUNO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 206

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00026924/2018-92. Recorrente: ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO DE CARVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 207

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00006639/2019-71. Recorrente: ANA ALVES BASTOS RIBEIRO NOGUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam

os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 208

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00060881/2017-93. Recorrente: JOÃO ALVES DE MACEDO NETO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 209

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00009269/2019-23. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAGOA BONITA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 210

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00007063/2018-43. Recorrente: JOÃO BATISTA ALVES DE FARIA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 211

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00008588/2019-11. Recorrente: ALESSANDRO CARVALHO PIMENTEL-ME. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 212

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00051750/2017-15. Recorrente: BRUNO ANTÔNIO PINTO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 213

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063676/2017-80. Recorrente: MARILEIDE LOPES DA COSTA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 214

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 000361-0006460/2017-14. Recorrente: CARLOS ROBERTO SOUSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 215

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063797/2017-21. Recorrente: DALINA ALVES RODRIGUES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 216

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00052869/2017-13. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO AMAZONAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 217

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100006793/2018-27. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ONIX. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 218

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-006506/2017 e 00361-00061728/2017-83. Recorrente: PAULO AFONSO DE CARVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 219

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00002521/2019-39. Recorrente: MAGDA FIGUEREDO LEMOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na intimação e citação da interessada. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 220

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00005367/2019-57. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 221

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 003610000488201821. Recorrente: ANTONIO LUIZ FACCIN JUNIOR. RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Vício de forma. 2. Incorreta aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 222

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00006850/2019-59. Recorrente: Vera Lúcia Fernandes Dias. RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 223

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100003391201871. Recorrente: Mario Antônio Garofalo. RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUPOSTA CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Vício de forma. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 224

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100061563201740. Recorrente: EUNIDES RIBEIRO QUINTAN. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO DA UTJ, PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO a INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870232-OEU, de 28/09/2017 lavrada em desfavor de EUNIDES RIBEIRO QUINTAN. 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos - Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante EUNIDES RIBEIRO QUINTAN deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870232-OEU, de 28/09/2017 lavrada em desfavor de EUNIDES RIBEIRO QUINTAN. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870232-OEU, de 28/09/2017, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 225

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100059904/2017-17. Recorrente: DARIO LINS NETO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO DA UTJ, PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870289-OEU, de 06/10/2017, em face de DARIO LINS NETO. 2. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870289-OEU, de 06/10/2017. 3. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870289-OEU, de 06/10/2017, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 226

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-000474/2017. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SHCS SQ 106. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 227

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-0005620/2017. Recorrente: JANISSE CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. IMPROVIDO. 1. Não cumprimento das exigências contidas do Art. 17 da Lei 2.105/1998. 2. A Lei 9.784/1.999, artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 3. A Lei 9784/99, recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 4. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 228

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-004415/2017. Recorrente: SERGIO LÚCIO FONSECA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 229

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00061235/2017-43. Recorrente: ANTÔNIO FERNANDO ALCEBIADES FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA COM LICENCIAMENTO. CUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 230

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0454-001848/2015. Recorrente: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. IMPROVIDO. 1. Não cumprimento das exigências contida na lei nº 2.105/1998. 2. A Lei 9.784/1.999, artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 3. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 4. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 231

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00056917/2017-34. Recorrente: ESPOLIO DE JOSINA VIEIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO À LEI 2105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 232

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00056920/2017-58. Recorrente: ESPOLIO DE JOSINA VIEIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO À LEI 2105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ocupação de área pública sem a devida autorização precária de uso prevista no art. 24-A da Lei Complementar 766/2008. 2. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 233

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062477/2017-54. Recorrente: LINCOLN CORREIA DE MESQUITA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DA LEI 2105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 234

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455-001502/2014 e 00361-00000697/2018-75. Recorrente: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 235

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455-001511/2014 e 00361-00000696/2018-21. Recorrente: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 236

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-004344/2016 e 00361-00060368/2017-01. Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COREA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 237

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-002020/2017. Recorrente: ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 238

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0450-000458/2014 e 00361-00056214/2017-14. Recorrente: TGC BRÁSILIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 039258-OEU, DE 15/04/2014. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 239

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455-001513/2014 e 00361-00003176/2018-70. Recorrente: EUDÉZIO JESUS MORAIS DE FREITAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 240

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000960/2014 e 00361-00056367/2018-53. Recorrente: AMERICEL S/A. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 040044-OEU, DE 17/09/2014. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 241

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-008289/2016 e 00361-00060555/2017-86. Recorrente: CELL SITE SOLUTIONS-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 100069-OEU, DE 05/10/2016. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 242

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-000042/2015. Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada, só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. O fato da obra se encontrar em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da Lei. 3. Conforme a legislação vigente, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 4. Correta a aplicação da

penalidade prevista na legislação. 5. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 243

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455000724/2014. Recorrente: SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO. RECURSO PROVIDO. 1.A lei 2105/98, veda quaisquer obras em desacordo com o projeto aprovado. 2.À época da emissão do auto o recorrente já era reconhecido pelo Poder Público como o legítimo ocupante do imóvel. 3.A Legislação atual, lei 6.138/2018, diz que a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4.Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização. 5.Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DE RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 244

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-000514/2015. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada, só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Conforme a legislação vigente à época do auto, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 245

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000014/2013. Recorrente: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não há correlação entre o auto emitido e a licença de obra apresentada. 3. Conforme a legislação vigente à época do auto, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 246

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-006988/2016. Recorrente: SINDICADO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS RFB. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 247

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361006928/2016. Recorrente: ELÉTRICA DINÂMICA LTDA RFB. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 248

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0452.000837/2013. Recorrente: ARTHUR CARVALHO JATOBÁ E SOUSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO SOBRE POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. AUTO DESPROPORCIONAL À INFRAÇÃO COMETIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 2.105/98, a advertência é aplicada para obras passíveis de regularização, por meio de notificação ao proprietário, que se compromete a regularizar a obra no prazo estipulado. 2. A manifestação do Poder Público quanto à necessidade do muro de contenção ratifica a possibilidade de regularização da obra. 3. O cancelamento da Intimação Demolitória possibilitou o reinício da ação fiscal com a aplicação de novo auto proporcional à infração cometida e consequentemente a concessão de novo prazo para regularização. 4. Recurso conhecido e provido. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 249

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00057087/2017-62. Recorrente: Waldemar de Campos Gama. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da Intimação Demolitória. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 250

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-005051 2016. Recorrente: Gleide Almeida Brito. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 251

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0452-000207/2014. Recorrente: ESPÓLIO DE RONALD ARAÚJO FREIRE. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 252

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000646/2015. Recorrente: CLAUD ALCIDES HOMAR. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Desconhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 253

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000267/2015. Recorrente: Construtora e Administradora Correia Ltda. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Desconhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 254

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455-000621/2014. Recorrente: JOSÉ ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 255

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0452.000368/2015. Recorrente: GIRANDIR BASTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA REALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 256

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-006927/2016. Recorrente: ELÉTRICA DINÂMICA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 257

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-006929/2016. Recorrente: ELÉTRICA DINÂMICA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM A DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei complementar nº 783/2008, esclarece sobre a declaração da Taxa de Execução de Obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 258

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-008316/2016. Recorrente: AMILTON DA SILVA PIRES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OBRA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 259

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000268/2014. Recorrente: CRISTINA BASTOS DYTZ. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 260

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0450-002510/2012. Recorrente: CRISTINA BASTOS DYTZ. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 261

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0454-003379/2011. Recorrente: DIDÁCIO DUALIBI FERNANDES FILHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 262

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 453-000586/2015. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADV. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 263

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00052904/2017-96. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA SHCGN 705. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 264

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:0450-002510/2012. RECORRENTE: MARIA IVA CARDOSO MARQUES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 265

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:00361-00054784/2017-61. RECORRENTE: RONIVON FRANCISCO DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. RELATOR: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 266

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00017776/2018-15 Recorrente: LETÍCIA DE ALMEIDA ARAÚJO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO NOTIFICAÇÃO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem autorizações do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto 2020.

## ACÓRDÃO Nº 267

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00003054/2018-83 Recorrente: LCND 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA COM LICENCIAMENTO. CUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 268

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00015447/2018-30 Recorrente: HUMBERTO SILVA BORGES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública

ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 269

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00003482/2018-14 Recorrente: LILIANE CRISTINA ALMEIDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 270

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00014595/2018-37 Recorrente: MARIA JOVEM TIBÉRIO DE LIMA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 271

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00015064/2018-61 Recorrente: AUTO POSTO LAGO NORTE LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 272

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 04530001035/2014 Recorrente: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 273

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361000315/2015. Recorrente: JULIO CESAR DO AMARAL. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. LAUDO NÃO COMPROVA IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Obras e Edificações diz que a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 2. Conforme manifestação da Área Técnica e de Acessibilidade do órgão fiscalizador não há irregularidade. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 274

Órgão: 1ª Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0451000912/2015. Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma norma. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência de autorização ou licença para

instalação de engenho publicitário. 3. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 275

Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361001414/2017. Recorrente: RESIDENCIAL THE PRIME. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES EMENTA: UTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 276

Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 045000747/2014 Recorrente: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. Recorrido DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto 2020.

## ACÓRDÃO Nº 277

Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00055075/2017-01. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO S DA QI 20 – Guará I. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 278

Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00008195/2018-92 Recorrente: FREDERICO LEAL. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; CRISTIANE NINA ANTUNES EMENTA: UTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 279

Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00006922/2018-87. Recorrente: CALEBÃO AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME. Recorrido: DF-LEGAL Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJ/DF (Instrução Normativa nº 68 FIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara d Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 280

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00014813/2018-33 Recorrente: Vanderlei Rodrigues Chaves. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; DANIEL BORGES GOMES EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação do Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. De 28 de Agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 281

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00065091/2017-02. Recorrente: Sílvio de Jesus Silva Recorrido: DF-LEGAL. Relator; DANIEL BORGES GOMES. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto 2020.

## ACÓRDÃO Nº 282

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00060282/2017-70. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA.. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 283

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: 00361-00054944/2017-72 Recorrente: JOSÉ PIRES DE SABÓIA JÚNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OBRA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 284

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00064600/2017-71, Recorrente: JOAQUIM CARNEIRO DE SOUZA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 285

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00005186/2018-40, Recorrente: NÚBIA ALVES FEITOSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: ERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. COBRANÇA LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/98, em seu artigo 179, estabelece o ressarcimento dos custos operacionais em demolições e apreensões realizadas pelo poder público. 2. A Instrução Normativa n.º 99 da AGEFIS estabelece a forma de cobrança. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 286

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00061129/2017-60. Recorrente: RANGEL GAZOLA DE MIRANDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 287

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00008362/2019-86. Recorrente: JRF ACESSORIA IMOBILIÁRIA EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 288

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-000372/2017. Recorrente: MARCIONE COSTA FONTELES EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 289

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00007261/2019-98. Recorrente: MARLENE DA SILVA LOUZA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 290

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-003510/2017. Recorrente: SERGIO LÚCIO FONSECA DOS SANTOS Recorrido DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 291

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0452-000040/2015. Recorrente: HAMILTON SANTOS FIGUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 292

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0453-000511/2013. Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 293

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-001564/2015. Recorrente: NILZAN RAMOS FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 4.257/2008, veda utilização de área além do permitido. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 294

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000793/2015. Recorrente: EDIVALDO BARROS MOREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento 28 de agosto 2020.

## ACÓRDÃO Nº 294

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000086/2014. Recorrente: JOSÉ SANTANA GONÇALVES DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## DECISÃO DE 09 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00110-00001583/2020-64. Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.679.780/0001-07.

(...) nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, tendo analisado os autos e as consequências jurídicas da presente decisão, com base na manifestação dos Executores do contrato (57147494) e no Parecer SEI-GDF nº 81/2021 - SODF/AJL (57386845), em consideração aos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, e mantenho a rescisão do Contrato nº 21/2021, com fundamento nos incisos I e IV do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 4º, §6º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Sendo assim, determino: 1 - A publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 109, caput, inciso I, alínea “e”, e §1º da Lei nº 8.666/93; 2 - A notificação da empresa SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA para ciência da presente decisão; 3 - A assinatura do Termo de Rescisão; 4 - A convocação da segunda colocada no certame para manifestar interesse em assumir a execução da obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, artigo 16, incisos I, II, III, IV e V, bem como pela Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, Artigo 6º, inciso III, alínea b, considerando o fundamento no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e considerando o Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, a atuação de Agente Setorial de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 15, de 13 de fevereiro de 2015.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E SEUS ANEXOS I E II, QUE DISPÕEM SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO COMÉRCIO LOCAL SUL, DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL – SHCS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I.

Às dezenove horas do dia onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, em cumprimento ao contido no art. 2º, conforme disposto no Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, de forma híbrida, sessão pública virtual e presencial, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus

Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, senhor Mateus Leandro de Oliveira. Para a leitura das regras que norteiam a Audiência Pública, preliminarmente, a palavra foi franqueada a senhora Eliete Góes, chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH que informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 7, nº 17 e 25, e em jornais de grande circulação nos dias 12 e 26 de janeiro e 05 de fevereiro do ano corrente. Para compor a mesa estavam presentes a Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1 – DIGEB I/SEDUH, senhora Raquel Roland Vila Nova, na presidência dos trabalhos a Secretária Executiva da SEDUH, senhora Giselle Moll Mascarenhas e o Secretário de Estado da SEDUH, senhor Mateus Leandro de Oliveira. Destacou que o regulamento de inteiro teor foi publicado juntamente com os avisos de convocação, e que a Audiência Pública possui caráter consultivo. Da ordem da Audiência pontuou: 1. Abertura dos Trabalhos; 2. Apresentação técnica; 3. manifestações orais dos interessados inscritos, intercaladas pelos participantes da forma presencial e da plataforma virtual, seguido por manifestações dos integrantes da mesa que responderão de forma concisa e direta às questões formuladas; 4. Leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercalada também por manifestações dos integrantes da mesa. Por último o encerramento. Para abertura dos trabalhos o senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira iniciou a sessão cumprimentando a todos. Proferiu os agradecimentos a toda equipe da SEDUH pelo trabalho empreendido na realização da audiência pública e na composição do diagnóstico sobre a necessidade de atualização e revisão da Lei e dos Puxadinhos do Distrito Federal. Fez um agradecimento especial ao IPHAN - Superintendência do Distrito Federal, pelo modo atuante nos projetos do Governo do Distrito Federal. Agradeceu, também, ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelas contribuições das entidades participantes, informando que o processo seguirá para eventuais ajustes e aprimoramentos, e em seguida para deliberação na Câmara Legislativa. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas agradeceu a Administração de Brasília pela participação na reunião, acrescentando que o projeto foi desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, o qual ofertou subsídios para que pudessem aprimorar a proposta. Iniciou fazendo um breve histórico do Projeto de Lei, informando que o assunto é estudado dentro do Governo do Distrito Federal desde o ano de 1995, e ao longo do tempo, a partir dos estudos, foram sendo desenvolvidas diversas soluções para a questão da apropriação dos comércios locais, pelos seus proprietários e inquilinos das lojas, como também pela população. Dessa forma, o comércio local foi criado originalmente para atender basicamente a uma Superquadra ou a uma unidade de vizinhança, e no decorrer da consolidação de Brasília, afirma que o comércio deixou de ser apenas local, sendo um comércio que atende também os moradores do Lago Sul e do Lago Norte, e a todo o Distrito Federal, suprimindo as necessidades da população. A partir disso, declarou que foi verificado aos poucos que a ocupação das atividades extrapolou os espaços permitidos, criando a necessidade de um aumento, em função do tamanho das lojas, e aos poucos foram implementados determinados decretos que, de forma precária, permitem ocupações que acabaram por degradar os espaços públicos. Explicitou que após a realização de estudos, no ano de 2008, foi implementada a Lei Complementar nº 766, aprovada com critérios claros de ocupação das áreas públicas, com o comprometimento dos comerciantes, a cobrança do preço público por essas ocupações e alguns procedimentos que ao longo do tempo verificou-se a dificuldade de aplicação. Nesse sentido, em 2019, informou que foi iniciado diálogo com os comerciantes e demais órgãos afetos ao tema, para estabelecer os acertos e erros da Lei 766, em que determinaram a necessidade de ajustes, exemplificando com os casos de ocupações das áreas públicas contíguas aos comércios locais, a degradação das fachadas de fundo dos lotes, a ausência de manutenção das passagens de pedestres e inexistência da acessibilidade direta e universal. Deste modo, afirma que a Lei vigente sofreu ao menos oito prorrogações e uma alteração legislativa, a Lei Complementar nº 915/2016, de 11 de outubro de 2016, que buscou corrigir determinados itens que dizem respeito ao remanejamento de redes e ao prazo. Salientou que as alterações propostas no Projeto de Lei estão sendo realizadas de modo que não haja mais entraves, possibilitando a continuidade dos procedimentos até a assinatura do Termo de Cessão de Uso, para que não haja descontinuidade na aprovação do projeto e para que se atinja a qualidade almejada nos espaços públicos, sem prejuízo aos comerciantes, propiciando uma maior flexibilidade. Em seguida, informou que seriam apresentadas as principais alterações em relação à Lei. A senhora Raquel Roland Vila Nova, Diretora de Habitação - DIHAB/SEDUH, iniciou a apresentação, reiterando que a motivação para a revisão da Lei se dá em razão do seu não alcance da plena efetividade, tendo em vista a dificuldade da aplicação de procedimentos constantes da Lei e da determinação de prazos que não condizem com a realidade, o que gerou um alto índice de ocupações irregulares pela impossibilidade de finalização do processo de regularização, gerando uma deterioração das áreas públicas e uma apropriação indevida dos espaços públicos por parte dos comércios locais. Como objetivo principal indicou rever parâmetros para utilização das áreas públicas e simplificar os procedimentos para conferir a efetividade da legislação e para requalificar os espaços públicos do comércio local em benefício da sociedade. As modalidades de ocupação são as mesmas previstas atualmente na Lei nº 766, com a fachada posterior do comércio local voltada para a Superquadra, com a possibilidade da ocupação apenas com mesas, cadeiras e jardins, ou a possibilidade de edificação. Quanto a ocupação entre blocos, apenas com mesas e cadeiras, deixando a passagem livre de dois metros para circulação de pedestres. Pontuou as ocupações nas extremidades leste e oeste dos blocos sob a marquise, também com passagem de dois metros sob a marquise, apenas com mobiliário, sem edificação. Quanto a ocupação além da marquise, ao ar livre, é permitida apenas mobiliário. E, por fim, a ocupação da varanda

dos RUVs, que permite elementos construtivos mais leves, em formato de varanda, com mesas e cadeiras para atender ao público, sendo a área de consumo dos restaurantes. Explicitou as principais alterações com relação às modalidades de ocupação, com detalhes do que era permitido em cada modalidade de ocupação. Para a modalidade 2 e 3, informou que trata-se da área voltada para Superquadra e entre blocos somente com mobiliário, na legislação vigente podem ser concedidas apenas unidades mobiliárias contíguas à respectiva área pública. Na proposta atual, informou que as áreas passíveis de ocupação podem ser concedidas a outras unidades mobiliárias mediante anuência entre proprietários, sendo o mesmo previsto para ocupações na fachada posterior, voltada para a Superquadra, apenas na modalidade com mesas, cadeiras e jardins. Na modalidade entre blocos, explicou que na legislação vigente a concessão não onerosa passa a ser onerosa com a proposta, e nas ocupações do tipo varanda, a legislação vigente não regulamenta uma altura máxima das coberturas, e a proposta, após estudos volumétricos baseados nas escalas dos elementos do entorno do comércio local da Superquadra e da própria edificação que é permitida no RUV, chegou-se a argumentação de uma altura máxima de três metros e meio. Nas ocupações entre blocos, nas extremidades das laterais leste e oeste, somente com mobiliário removível, declarou que na legislação vigente não há restrição às atividades, contribuindo para a desconformação do espaço público, na proposta estas ficam restritas a serviços de alimentação em horário de funcionamento, sendo uma exigência do IPHAN, tendo em vista uma descaracterização do espaço público e do conceito original dos espaços. Com relação a modalidade entre blocos e nas extremidades, apenas com o mobiliário removível, informou que a proposta veda a delimitação por separadores físicos no nível do solo, sendo removíveis ou não, de acordo com recomendação do IPHAN, tendo em vista a questão que muitos dos separadores físicos que são considerados removíveis não são removidos diariamente. Informou que a legislação vigente possui três modelos de edificação para a área posterior, o que gerava uma série de complicações práticas para dar efetividade ao conceito, na nova proposta há apenas um modelo de edificação possível, de laje de cobertura reta, com platibanda que esconda qualquer tipo de telha ou calha que haja acima da laje, e abaixo da altura da platibanda da marquise original, permitindo a adesão individual, sem prazo determinado. Na legislação vigente a concessão é prevista apenas para regularização com um prazo limite, o que gera um alto índice de imóveis com ocupações ainda irregulares, por impossibilidade de chegar à regularização. Na nova proposta novos interessados podem solicitar a concessão de áreas públicas, tanto os que precisam regularizar quanto os que ainda não ocupam e que venham a requerer pela característica do seu negócio, gerando uma maior oportunidade de adesão à regularização e ao seguimento dos parâmetros da lei. Pontuou que na nova proposta mantém-se a obrigatoriedade da manutenção do tratamento uniforme da estrutura original da marquise, que, por determinação do IPHAN, passa a ser expressamente uma condicionante da concessão, devendo a platibanda, a marquise e os pilares serem mantidos com pintura branca e a marquise com altura de 55 centímetros de altura, com o intuito de buscar elementos que unifiquem o conjunto. Quanto ao remanejamento das redes, na legislação vigente, é de responsabilidade dos proprietários arcar com o ônus financeiro, o que gera uma inviabilidade técnica no remanejamento individual ou por blocos dessas redes, portanto, a proposta é que seja cobrado um preço público específico para que o remanejamento seja feito por quadras de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação. Com relação ao preço público da concessão, atualmente é baseado na área construída e a proposta prevê que seja calculado com base na área pública em superfície. afirmou que a Lei vigente não prevê uma fonte de receita específica, o que gera dificuldade de monitoramento dos valores arrecadados, e ao final do exercício os valores podem ser aplicados para outros fins, na proposta atual é prevista a criação de fonte de receita específica, permitindo identificar e monitorar a aplicação dos valores arrecadados com mais facilidade, impedindo a aplicação para outros fins. Encerrada a apresentação, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que a apresentação do texto da minuta do Projeto de Lei foi disponibilizada no site da SEDUH há trinta dias, desde a convocação da audiência pública. Registrou a importância da participação da Administração Regional do Plano Piloto e demais entidades que contribuíram para o diagnóstico realizado pela equipe. Pontuou as particularidades da preservação do tombamento da cidade, mantendo a não ampliação das áreas previstas na legislação dos puxadinhos, sendo realizado de fato ajustes pontuais, a fim de dar maior efetividade a legislação. Acrescentou que todas as ações e informações relativas aos trabalhos da Secretaria são diariamente divulgadas em suas redes sociais, convidando a todos a acompanharem. Em seguida, franqueou a palavra para manifestação dos participantes inscritos. Como primeira inscrita de forma presencial, a senhora Lúcia Luci Barros Otonni da Silva agradeceu ao Governador Ibaneis Rocha pela iniciativa de resolução da questão dos puxadinhos, parabenizando a equipe de gestores da SEDUH, pela sensibilidade ao trabalhar em conjunto com a população na composição da proposta. Sugeriu o aumento da altura da marquise, com a continuação dos três metros para impermeabilização das áreas, deixando a platibanda de 55 centímetros, justificando que há um sério problema de empresas e lojas que acabam inundadas. Pontuou ainda sobre a questão das áreas públicas e das vidraças. Em resposta, o secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou que todas as colocações apresentadas na audiência pública farão parte de um relatório, sendo devidamente analisadas pela equipe da SEDUH, com a possibilidade de ajustes e novos aprimoramentos no texto da proposta. afirmou que a alteração proposta não regulariza ocupações existentes automaticamente, e ocupações que não se enquadrarem na lei naturalmente deverão se adequar aos parâmetros legais. Com relação a questão da marquise, informou que a equipe faria a avaliação, ressaltando que deve ser mantida a prerrogativa da uniformidade e a possibilidade de manter um tratamento diferenciado nas fachadas das lojas, conforme forem acontecendo. Participando pela plataforma virtual, a senhora Mônica Lobo Burle parabenizou pelos esforços empreendidos no sentido de formulação de um consenso quanto a questão, que

julgou ser de grande importância para a cidade. Posicionou-se contrária aos puxadinhos no lado posterior dos comércios, mas frisando que trata-se de uma questão consolidada. Externou preocupação quanto a calçada frontal abaixo da galeria, que tem cerca de três metros, sugerindo que um metro seja destinado para ajustes de desnível para prever acessos, pequenas rampas e pequenos degraus para acesso às lojas, e dois metros de passeio livre, esclarecendo que os dois metros livres devem estar no nível do topo do meio-fio de 15 centímetros, e o passeio acompanhando o meio-fio com uma rota acessível direcional com piso podotátil, e ainda a nível estético que cada comércio local tivesse um piso único na galeria. Apresentou ainda uma segunda colocação sobre a importância do tratamento de condicionar o licenciamento do puxadinho a retirada dos elementos de paisagismo, como floreiras, jardineiras, cercas-vivas, da parte posterior do comércio no bloco, que avança até sobre a área verde não edificante da quadra, chegando até o passeio existente. Pontuou ainda que não houve uma preocupação estética em definir os elementos que estão sendo feitos acima da cobertura dos blocos originais, o que não garante um desenho agradável para a cidade. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas afirmou com relação às coberturas, que determinados equipamentos técnicos que ficam acima da cobertura se sobressaem em relação ao próprio bloco, e que estes elementos devem passar pela aprovação no projeto de arquitetura e ser objeto de fiscalização. Quanto a sugestão da faixa um metro nas calçadas para rampa, informou que já existe a obrigatoriedade de que as lojas adequem-se à acessibilidade, ou por algum elemento acessório em metal ou até pelo próprio projeto da loja, entretanto, afirmou haver dificuldade, especialmente nas lojas das Quadra 100, em razão da declividade, e a proposta é que havendo uma clareza na arrecadação do preço público, este deve ser reinvestido no local em projetos específicos para resolução dos problemas apontados. Tanto a questão da declividade, quanto a questão da altura dos meios-fios e a questão da parte posterior dos lotes, afirmou que devem ser avaliados e poderão ser incluídos no Projeto de Lei. Inscrito de forma presencial, o senhor George Augusto Bruchisi salientou que a Proposta de Lei tem o intuito de trazer benefícios para a sociedade dentro da ocupação de área pública, entretanto, ressalta a importância de incentivar os comerciantes a continuarem empreendendo principalmente no atual cenário pandêmico, nesse sentido afirmou ser uma lei injusta, solicitando que seja analisado também o aspecto humano, com uma lei que atenda aos comerciantes que se comprometam a manter o padrão construtivo sem abusos, mesmo tratando-se de tipos de comércio que não utilizem mobiliário urbano. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que a atual gestão tem buscado diversas formas de incentivar o desenvolvimento econômico, especialmente no atual momento de pandemia, no entanto, aponta a questão de manutenção da característica da ocupação que deve ser discutida de acordo com uma definição do IPHAN para o segmento de bares e restaurantes, com a pretensão de que essas ocupações sejam abertas para a cidade, e que mesmo nos horários em que haja funcionamento as pessoas possam transitar livremente pelos espaços. Informou que a SEDUH está disponível para analisar estudos que venham a ser apresentados por segmentos diversos. Inscrito pela plataforma virtual, o senhor Joe Rodrigues corroborou quanto aos problemas apresentados referentes a parte posterior das lojas e quanto aos comerciantes utilizarem os espaços dos comércios locais, contudo, afirma que as lojas também fazem parte da paisagem dos blocos vizinhos, dos limites entre as superquadras e os comércios locais e do desenho cidade, afirmando que deve haver um equilíbrio na discussão. Exemplificou com o ponto específico que trata das áreas públicas nas extremidades laterais, leste e oeste das quadras comerciais, que a marquise original retratada no inciso IV que permite ocupar até cinco metros voltados para a lateral leste e oeste, e somente no pavimento térreo com mesas, cadeiras e outro mobiliário de remoção de área, e no item 6, de forma contígua às fachadas voltadas para as superquadras para as vias W1 e N1, elementos construtivos, tais como toldos, ligações ou coberturas leves de fácil remoção na forma de varandas, jardins, mesas, cadeiras e mobiliários, questionando para estes casos específicos como seria tratada a questão do piso. Quanto a cobertura propôs que seja definido um modelo específico de toldo, tecido ou articulado, de forma a garantir uma unidade visual, e ainda que seja incentivado ou haja uma proibição quanto a adesão de pisos diferenciados, criando uma textura específica. Com relação aos projetos, no tocante a questão da platibanda, declarou ser importante que a SEDUH faça um trabalho de conscientização junto ao órgão fiscalizador e aos seus auditores, para que possam compreender melhor os limites da cobertura. Afirmando ainda que a Secretaria deveria tratar da questão dos contratos, e que todo o procedimento seja exposto no site da SEDUH, mantendo a autonomia e a transparência do processo, sendo tratado de maneira igualitária no comércio local da Asa Norte. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas informou que as contribuições apresentadas seriam analisadas posteriormente, ressaltando que está sendo previsto o tratamento paisagístico, incentivando melhorias do usufruto do espaço pela população como uma área de encontro, de lazer, de entretenimento e de descanso. Inscrito presencialmente, o senhor Jael Silva, Presidente do SINDHOBAR, elogiou o trabalho empreendido pela da Secretaria, salientando a importância da aprovação da Legislação 766. Afirmando a necessidade de ter havido uma participação mais efetiva da sociedade em uma discussão prévia sobre a elaboração de documento contendo as observações que foram encaminhadas para apreciação em audiência, destacando a questão efetiva da interferência da rede pública, que do ponto de vista do setor produtivo, a responsabilidade da remoção ou da execução da rede pública deveria ser do setor público, e não do setor privado, sugerindo que as contribuições sejam incorporadas a um novo texto antes do envio a Câmara Legislativa. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que a equipe vem trabalhando nos últimos dois anos no sentido de superar grandes questões, parte delas trazidas pelo próprio Setor, salientando a preocupação da distorção com a questão da cobrança do preço público em relação à área construída que, na verdade, é uma superfície pública. Assegurou a todos que após a conclusão desta etapa nos próximos dias, será

possível agendar reunião para dar um retorno aos interessados conforme for a relevância das alterações. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Gabriela Izar pontuou que o material apresentado era vago e superficial em se tratando da magnitude da intervenção proposta pelo GDF, ressaltando a importância de esclarecer como as alterações serão dinamizadas e como será revertido em benefício para os donos de restaurantes, bares e para a sociedade em geral, afirmando haver uma reincidência de omissão de informações fundamentais e estruturantes para qualquer proposição do Governo. Salientou que a proposta de avanço de seis metros é uma afronta à escala e à premissa urbanística das grandes alamedas dos corredores do comércio local da cidade e reduz drasticamente a implementação do Projeto de Pedestres através dos entre blocos comerciais. Solicitou esclarecimentos sobre a previsão para resolução no Projeto de Lei do que especificou ser um dos maiores problemas das comerciais em Brasília, que é o acústico. Afirmando que a utilização do termo elementos paisagísticos em Projeto de Lei é vago e ainda impreciso, o que enseja uma quantidade de interpretações e pode incidir uma violação das leis e a interpretação de interferências que não deveriam acontecer, acrescentou que a ocupação ilegal de áreas tem ocorrido em ritmo acelerado, questionando a responsabilidade pela fiscalização em caso de invasão de área pública por um comerciante ou um condomínio. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira assegurou que todas as contribuições seriam devidamente analisadas e respondidas na compilação das questões apresentadas, ressaltando que não trata-se de uma lei que propõe ocupações, tratando-se de uma legislação que vigora há doze anos e passou por uma série de estudos técnicos, e no momento estão sendo que estão sendo definidas e propostas questões pontuais. Inscrito de forma presencial, o senhor Beto Pinheiro, Presidente da Associação de Bares e Restaurantes Distrito Federal (ABRASEL), parabenizou ao Secretário Mateus de Oliveira e toda a equipe pelo excelente trabalho que tem feito na Secretaria. Apontou a questão do remanejamento das redes e a onerosidade a ser implementada, onde os comerciantes vão fazer o pagamento de um valor para a utilização do espaço, sugerindo que a receita a ser recebida pelo Estado seja utilizada para este fim. Como segundo ponto, abordou a manutenção da platibanda e das colunas na cor branca, afirmando que prejudicaria a composição com as demais fachadas da quadra, sugerindo uma ampliação na regra sobre cores. Reforçou a importância do cuidado a ser mantido pelos comerciantes com relação à acessibilidade dos pedestres, dos cadeirantes e de deficientes visuais. Por fim, fez questionamentos com relação a cobrança pela utilização do espaço, se seria a utilização do valor do IPTU, dividido pelo metro quadrado do que está edificado, multiplicando pela área de superfície que foi utilizada, e quanto aos preços, uma vez vinculado ao IPTU, questionou se seria corrigido pelo INPC. Inscrito pela plataforma virtual, o senhor Rafael Madeira Rocha fez considerações com relação ao atual estado de preservação da parte posterior da área comercial, afirmando quanto a questão dos seis metros de avanço ser insuficiente em razão do pouco espaço disponibilizado para as lojas. Quanto a junção da parte comercial e da parte residencial com a área pública, pontuou a questão do projeto original, em que a fachada das lojas seria voltada para a parte residencial, afirmando ser inviável em razão do estado precário em que se encontram. Solicitou que sejam observados os problemas vivenciados de forma cotidiana na área, devendo haver um consenso através da realização de mais audiências públicas. Inscrito presencialmente, o senhor Benedito Luzare parabenizou a equipe da SEDUH e demais envolvidos pelo trabalho desenvolvido. Resaltou a importância de uma flexibilização em determinações específicas, exemplificando com a questão da platibanda de apenas 55 centímetros, que em intervenções em prédios antigos pode não ser factível. Se colocou à disposição para auxiliar em questões relativas a parte de engenharia, salientando o esforço para remodelar a cidade dentro da realidade atual, entretanto, afirmou haver questões técnicas que podem tornar a sua aplicação inviável. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira assegurou que a preocupação de ordem técnica será analisada pela equipe, esclarecendo que os 55 centímetros têm o intuito de manter a característica original, com o entendimento de questões técnicas podem interferir na sua aplicação. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Josiane Aguiar pontuou a questão da passagem de pedestres nas extremidades dos blocos, declarando que não oferece proteção aos pedestres em períodos de chuva, sugerindo que seja colocado contígua às unidades imobiliárias. Em relação à altura de três metros e meio para cobertura de RUVs, que resulta em uma inclinação acentuada, afirmou causar um grande impacto visual e que devem buscar uma definição mais discreta, devendo ser mostrado no anexo o corte por RUV. Em relação à questão volumétrica, sugeriu que se estabelecesse uma altura máxima para os elementos colocados na cobertura, para que o volume na cobertura cause um menor impacto visual. Afirmando não haver prazo para o termo de autorização de uso, o que anulará a sua efetividade. Quanto a platibanda, apontou a definição da altura de 50 centímetros, resolvendo a questão da cobertura em telha, no entanto, como a aplicação da lei é individual, salientou que não há garantias de que a altura em frente a todos os lotes na marquise inteira será cumprida, sugerindo como condicionante para concessão de uso que haja uma plataforma na altura correta. Em relação ao preço público, declarou não estar esclarecido como será feita a cobrança e qual a proporção. Sugeriu que haja a reserva de algum espaço entre blocos para implantação de quiosques que tradicionalmente ocupam a cidade. Sugestionou ainda a utilização de dispositivo constante do Decreto sobre a proibição de elemento de publicidade nas áreas públicas. Em relação à questão das demolições, propôs o acréscimo na parte de penalidades com relação às irregularidades de uma maneira geral, e uma revisão na lei no sentido de estabelecer tais penalidades. Sugeriu que o Governo assumia a questão das calçadas e o preço público que está sendo cobrado para remanejamento de redes ceda um preço público também para recuperação das calçadas. Afirmando ser importante que o morador tenha acesso aos processos de irregularidade, sugerindo a incursão destas informações no site da Administração Regional. Por fim, informou que anteriormente a revisão da edição de 915, que alterou a legislação 766, em 2017, foi constituída uma Comissão na Secretaria, que procedeu uma

análise da legislação, chegando à conclusão que não seria necessárias alterações na lei, sendo identificado que tratavam-se de problemas de gestão, salientando ser importante buscar o estudo e analisar o que pode ser alterado. Parabenizou a equipe pelo trabalho desenvolvido. Inscrito de forma presencial, o senhor Fernando Bassit Costa fez considerações que dizem respeito a área na qual incidem vários decretos distritais de tombamento, o que diferencia a unidade de vizinhança número 1 das demais áreas protegidas pelo tombamento do plano urbanístico, solicitando ao Governo que imponha a tramitação de processos de licenciamento e autorização nessa área protegida pelo Decreto 30.303/2009, sendo uma unidade de vizinhança com tramitação obrigatória pela Secretaria de Cultura ou por órgão responsável pela tutela do tombamento, em razão de diversos problemas estruturais. Questionou se o comércio local da Asa Sul admite o uso residencial, uma vez que a lei trata da ocupação dos comércios e do modo de ocupação. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou que o uso residencial não é permitido, e os equipamentos e instalações de gás não são objetos dessa lei, afirmou que todas as questões serão analisadas, salientando que a lei está trazendo integralmente as mesmas ocupações inicialmente previstas na Lei 766/2008. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Thais Barros Ottoni questionou em relação ao projeto de arquitetura se haverá uma resolução para sua utilização e a obrigação de usar como bases os projetos microfilmados, que diferem da realidade. Afirmou ser importante tratar da instalação de gás na lei, por gerar problemas de entendimento, sugerindo a revisão da questão. Inscrito presencialmente, o senhor Rogério Meneguim proferiu os agradecimentos a todos os responsáveis pelo projeto. Pontuou a questão da definição da passagem de dois metros, sugerindo a manutenção do disposto na Lei 766, que ela também possa ser alinhada aos pilares de forma reta e desimpedida. Outra questão abordada foi a insistente utilização do termo da precariedade dos materiais utilizados, sugerindo a revisão. Tratando da remoção de mesas e cadeira, propôs um estudo para proteção desses espaços provisoriamente, não apenas para bares, como para demais tipos de comércio. Encerradas as inscrições, a senhora Raquel Roland Vila Nova afirmou não ser possível atender a todos os anseios, entretanto, assegurou que todas as contribuições são relevantes e serão discutidas internamente. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas salientou que cabe ao Governo ser o mediador da diversidade de opiniões apresentadas durante a reunião, pontuando que Brasília é uma cidade tombada, e que merece ser preservada, afirmando que nenhuma ocupação atinge as faixas verdes, reiterando que a Lei não está propondo nenhuma ocupação, e sim ajustando procedimentos de aprovação de projeto. Agradeceu a todos pelas contribuições, pontuando que serão utilizadas para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei, informou que todas serão respondidas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o senhor Mateus Leandro de Oliveira deu por encerrada a audiência pública que tratou da Minuta de Projeto de Lei relativo a Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul do Setor de Habitações Coletivas Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, RAQUEL ROLAND, Diretora; Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1 – DIGEB/ICOGE/SCUB/SEDUH.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 45, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, e em observância ao disposto no item 9.1, Etapas 6 e 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público e homologar o resultado definitivo da habilitação do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, conforme Item 9.1, Etapa 6, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Recanto das Emase Estrutural.

Art. 2º De acordo com o item 9.1, Etapa 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, o Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES (CNPJ nº 12.687.473/0001-98) deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias – 11/03/2021 a 15/03/2021 –, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto ao conteúdo do documento, bem como ao Item 9.3 e seguintes do presente Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, as disposições contidas no Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar as medidas a serem adotadas por parte da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, no que se refere às ações que visam impedir a propagação do vírus causador da doença COVID-19 e, consequentemente, garantir segurança ao público visitante, tencionando o bom atendimento garantido à melhoria da prestação de serviços da FJZB.

Art. 2º Fica o Zoológico autorizado a funcionar para atendimento ao público desde que observe:

- I - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021;
- II - Funcionamento de terça-feira a domingo, e feriados, das 9h às 17h;
- III - Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima diária de 1500 pessoas;
- IV - Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os visitantes e frequentadores;
- V - Organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento;
- VI - Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, evitando aglomerações;
- VII - Promoção de limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum, tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres;
- VIII - Proibição da utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados;
- IX - Garantia de que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas, sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19;
- X - Fechamento das atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;
- XI - Respeito aos protocolos e às medidas de segurança definidos para bares e restaurantes, na comercialização e no consumo de bebidas e alimentos.

§ 1º: Somente serão permitidos os serviços prestados pelo permissionário correlato ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2020, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, funcionando apenas nos casos de entrega de refeições, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021.

§ 2º: Deverão ser higienizados os cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code, por celular).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 43/2021. Caesb - Caesb Esportiva e Social, modifica os termos do ato de Outorga SEI-GDF nº 824/2019 - ADASA/SRH/COUT, de 23 de agosto de 2019, referente ao direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço Área Especial de Serviços, Lote F, SAI, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00003915/2018-45.

GUSTAVO ANTÔNIO CARNEIRO

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 251/2020. Carmo Cardoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado no Núcleo Rural Taquara, Chácara nº 30-A, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00000595/2020-96.

Outorga/SRH nº 405/2020. Antonio Gregório Afonso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Alexandre Gusmão, Gleba 2, Ingra 07, Chácara nº 24, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000618/2017.

Outorga/SRH nº 415/2021. José Eduardo Rezek Ajub, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, localizado na Colônia Agrícola Estanislau, Lote 16, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00003189/2020-85.

Outorga/SRH nº 417/2020. Gustavo da Matta Cardoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado na DF 205, Km 18/20, vicinal 201, Córrego do Ouro, Fercal/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio do Palma. Processo SEI nº 00197-00002939/2020-00.

Outorga/SRH nº 419/2020. Hebert Brenner, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Condomínio Estância Vila Rica, Gleba I, Lote 84, Sobradinho /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sonhém. Processo SEI nº 00197-00002763/2020-88.

Outorga/SRH nº 422/2020. Seara Alimentos Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de três poços tubulares, para fins de criação de animais, localizados na Quadra 433, S/N, Área Especial Parte 1, Samambaia /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 0197-001390/2012.

Outorga/SRH nº 423/2020. Adriana Casanova Guedes de Almeida, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado na Estância Vila Rica, Lotes 59/60, Gleba III, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00002099/2020-77.

Outorga/SRH nº 424/2020. Auto Shopping Derivados de Petróleo LTDA, transfere outorga de direito de uso de água subterrânea de um poço tubular, para fins comercial, concedida a Auto Shopping Consultoria Empresarial LTDA, CPF/CNPJ nº 01.434.611/0001-00 pelo Despacho/SRH nº 778, de 14 de setembro de 2015, localizado no SMDB Sul, Quadra 12, Lote 02, PLL, Lago Sul, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002753/2020-42.

Outorga/SRH nº 426/2020. Tribunal de Contas do Distrito Federal, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado na Zona Cívica Administrativa, Praça Municipal, Lote 04, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000944/2009.

Outorga/SRH nº 2/2021. Wenderson da Silva Mendonça, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins abastecimento humano, localizado no Projeto Integrado Alexandre Gusmão, Gleba 02, Lote 216/B, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00003699/2019-19.

Outorga/SRH nº 6/2021. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins abastecimento humano e irrigação, localizado na Estância Vila Rica, Lote 52, Gleba I, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sonhém. Processo SEI nº 00197-00002566/2020-69.

Outorga/SRH nº 12/2021. Abimael Araújo de Lima, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de piscicultura, localizado no Núcleo Rural Casa Grande, 411A, Chácara 05, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002372/2020-63.

Outorga/SRH nº 15/2021. Engetmix Concretos Usinados Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de uso industrial, localizado no Condomínio Fazenda Mestre D' Armas ET III, Condomínio Chácara 32, Quintas do Amanhecer, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00003083/2020-81.

Outorga/SRH nº 16/2021. Condomínio da SMPW Quadra 29, Conjunto 04, Lote 08, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins irrigação, localizado no Condomínio da SMPW Quadra 29, Conjunto 04, Lote 08, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00002794/2020-39.

Outorga/SRH nº 17/2021. Rodrigo Rodrigues dos Santos, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Assentamento Pequeno William, Lote 02, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 0197-000021/2015.

Outorga/SRH nº 23/2021. José Maria de Araújo Galvão, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 08, Lote MA 08, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 0197-000459/2009.

Outorga/SRH nº 24/2021 Taigo Lourenço Meireles, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e Criação/dessecação animal, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Chácara 366, Inara 07, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00000071/2021-86.

Outorga/SRH nº 26/2021 Ademair Henrique Isoton, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Santos Dumont, Lote 06, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 0197-000693/2010.

Outorga/SRH nº 28/2021 Ana Maria Cardoso de Moura, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado na Granja Modelo II, Chácara 23, Riacho Fundo II/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 0197-000123/2013.

Outorga/SRH nº 40/2021. Jurandir Gomes de Jesus, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhos-pipas, para fins para fins de Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00004819/2019-03.

Outorga/SRH nº 48/2021. Wilson Bernardes da Silveira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminho-pipa, para fins para fins de Aspersão de Vias, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-000413/2009.

Outorga/SRH nº 54/2021. Daniella de Queiroz e Silva Lopes, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminho-pipa, para fins para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00000439/2021-14.

Outorga/SRH nº 56/2021. Cleiton da Jesus dos Santos, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminho-pipa, para fins para fins de Terraplanagem e Irrigação, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00000423/2021-01.

Outorga/SRH nº 57/2021. SETA Engenharia S/A, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhos-pipas, para fins para fins de Umectação de Vias - Construção de Linhas de Transmissão, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00000415/2021-57.

Outorga/SRH nº 58/2021. Geraldo Flausino Filho, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhos-pipas, para fins para fins de Terraplanagem e Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-001374/2012.

Outorga/SRH nº 69/2021. RR - Terraplanagem e Construções -Eireli, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de três caminhos-pipas, para fins para fins de Terraplanagem e Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00000483/2021-16.

Outorga/SRH nº 72/2021. Maria Augusta da Silva Moita Santos, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminho-pipa, para fins para fins de Irrigação Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-001279/2012.

Outorga/SRH nº 76/2021. Trier Engenharia S/A, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhos-pipas, para fins para fins de Terraplanagem. Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-001063/2009.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 24, de 12 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, página 24, visando a apuração dos fatos constantes no processo nº 0196-000218/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo nº 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 150, de 10 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2020, páginas 50/51, visando a apuração dos fatos constantes no processo nº 00196-00000214/2020-05.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 94, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, página 27, visando a apuração dos fatos constantes no processo nº 0196-000648/2005.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Suspender o Chamamento Público nº 1/2021, publicado no DODF nº 33, de 19/02/2021, página 123, por força do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 41.874, de 08 de março de 2021, tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Sars-Cov-2).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

## CONTROLADORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Em 1º de fevereiro de 2021

Interessada: Controladoria-Geral do Distrito Federal. Processo: 00480-00004626/2019-30. Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica N.º 2/2020 - CGDF/ASAPI (55127449), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do pedido de reconsideração manejado por CASSIO BRUNO SOUZA DA MOTA e negar-lhe provimento.

Publique-se na forma de despacho e notifique-se o requerente, na pessoa do seu advogado, por meio de Carta Registrada, a ser enviada para o endereço constante no rodapé do recurso administrativo, qual seja: SIG Quadra 04, Lote 25, Ed. Barão de Mauá, salas 311/311, CEP 70.610- 440.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Em 08 de março de 2021

Interessada: Controladoria-Geral do Distrito Federal. Processo físico: 060.007198/2013 (2 volumes). Referência: 0060-009741/2012 (1 volume), 0270-002311/2009 (1 volume), 0480-001726/2010 (1 volume), 0060-014777/2011 (1 volume) e 480-001287/2010. Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica SEI-GDF nº 05/2021- CGDF/ASAPI (fls. 272-276), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer o pedido de revisão apresentado por ELVIRA MOREIRA DO VALE.

Publique-se na forma de despacho, remetam-se os autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender necessárias.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ELIO PÉRES LIMA, matrícula 50.551-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 10001048, de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR CLÁUDIA MENEZES DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANO MEIRELES FERREIRA, Papiloscopista Policial, matrícula/SSP 1.698.088-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00102797, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

NOMEAR ALAN BLANCO CINNANTI, Papiloscopista Policial, matrícula 58.889-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00102797, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR HELLOYZA MONTEIRO DE PAULA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 00000539, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA FRANÇA BARRETO, Agente Policial de Custódia, matrícula 76.341-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 00000547, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO TEIJI KARINO, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.095-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00102936, de Assessor Técnico, da Gerência de Inteligência, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO DOGAKIUCHI SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula/SEEC 1.430.557-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 01000619, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNO MURILO DO CARMO SILVA, matrícula 1.700.491-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00103352, de Assessor, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00103352, de Assessor, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAUL FURTADO AGUIAR, matrícula 1.685.945-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00103347, de Gerente, da Gerência de Administração de Dados, da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap QOBM/Mús. ELY BERNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.700.996-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização de Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap QOBM/Int. CLÁUDIO DE OLIVEIRA BRASIL, matrícula/SSP 1.699.287-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização de Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Int. CLÁUDIO DE OLIVEIRA BRASIL, matrícula/SSP 1.699.287-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102895, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap QOBM/Mús. ELY BERNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.700.996-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102895, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º TEN QOBM/Mús. SALOMÃO JOAQUIM DE SOUSA, matrícula/SSP 1.701.169-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102921, de Assessor, da Gerência de Reabilitação e Reconstrução, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap QOBM/Mús. ERALDO LEITE DE AZEVEDO, matrícula/SSP 1.700.932-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102921, de Assessor, da Gerência de Reabilitação e Reconstrução, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap QOBM/Mús. ERALDO LEITE DE AZEVEDO, matrícula/SSP 1.700.932-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102913, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º TEN QOBM/Mús. SALOMÃO JOAQUIM DE SOUSA, matrícula/SSP 1.701.169-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102913, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, RUTH CEDRO DE OLIVEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.859-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00103028, de Assessor Técnico, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR DANIELA MELLO DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula/PCDF 78.312-9, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00103028, de Assessor Técnico, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ERIVALDO DA SILVA SANTOS, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.700.787-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102929, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2021, página 63, o ato que nomeou RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 175.940-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102963, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO ELEUTÉRIO HOLANDA, Agente de Polícia, matrícula 233.680-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102963, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO CARLOS NUNES, matrícula 1.671.919-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102991, de Assessor, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

NOMEAR MAYRA TAYNÁ AZEVEDO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102991, de Assessor, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JULIA MITIKO SAKAMOTO, matrícula 1.669.695-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00102989, de Coordenador, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 2021.

NOMEAR MARINA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.669.584-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00102989, de Coordenador, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.669.584-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00102997, de Diretor, da Diretoria de Resolução Pacífica de Conflitos, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 169.582-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00102997, de Diretor, da Diretoria de Resolução Pacífica de Conflitos, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 3º SGT QPPMC HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 169.582-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102994, de Assessor, da Diretoria de Proteção Social da Juventude, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR IVONETE DE BRITO, matrícula 1.698.167-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00102998, de Assessor, da Diretoria de Resolução Pacífica de Conflitos, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA CORREIA DE ALCANTARA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00102998, de Assessor, da Diretoria de Resolução Pacífica de Conflitos, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR WALMIR JOSÉ GOMES, matrícula 1.669.521-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00102828, de Assessor Especial, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VIVIANE MENDES DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.696.082-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102857, de Assessor, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CHRISTINA DA COSTA SILVA HAINE, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.554-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102857, de Assessor, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CHRISTINA DA COSTA SILVA HAINE, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.554-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102796, de Membro, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE MENDES DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.696.082-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102796, de Membro, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA DE OLIVEIRA BORGES, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.553-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102795, de Membro, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO AURELIO GURGEL DE LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.700.364-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102795, de Membro, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIO AURELIO GURGEL DE LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.700.364-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00103539, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA DE OLIVEIRA BORGES, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.553-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00103539, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ALDAIR SILVA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000295, de Assessor, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR NANCY GARDÊNIA DE ARAÚJO BRANCO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803593, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SAMARA RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803593, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIA CRISTINA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 00000535, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

NOMEAR KARINA AYRES DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 00000535, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR ACHILES PANTAZOPOULOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 01000014, de Chefe da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000153, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 01000014, de Chefe da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA DA ROCHA VIDAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000153, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LUIZ PEREIRA DE CASTRO, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001349, de Assessor Técnico, da Gerência de Documentação, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2021.

NOMEAR DÁRIO BALBINO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.994-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001349, de Assessor Técnico, Gerência de Documentação, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, página 16, o ato que nomeou MAURÍCIO PAZ MARTINS, Professor de Educação Básica, matrícula 34.496-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201885, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR WALDEMI CARDOSO DE PAULA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 30.778-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201885, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ELIANE RIBEIRO, Pedagoga - Orientadora Educacional, matrícula 243.069-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201887, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, matrícula 30.892-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201887, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCA FABIANA DE SAMPAIO ARAGÃO, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 239.740-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201889, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2021.

NOMEAR TÂNIA MARIA TORRES DOS REIS, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 215.634-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201889, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 219.673-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260439, de Gerente, da Gerência de Orçamento de Obras, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DARLAN PASTORINI PEREIRA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 219.791-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260439, de Gerente, da Gerência de Orçamento de Obras, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, matrícula 217.825-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260440, de Diretor, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de março de 2021.

NOMEAR MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 219.673-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260440, de Diretor, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR MARTA CORREA DOS REIS, matrícula 16910842, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004478, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR AILTON CARLOS DA SILVA, Técnico Enfermagem, matrícula 16800435, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55004478, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LUCIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16852974, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005117, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHEYLA MARTINS LAIA PANTOJA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16852052, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005117, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EDINO MARTINELLI CAVALCA E SILVA, Cirurgião Dentista, matrícula 16877454, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005044, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÔNICA SCHMIDT TEICHMANN KRIEGER, Fonoaudióloga, matrícula 1672299X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005044, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JONAS NUNES DO NASCIMENTO, matrícula 16980603, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55003445, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 24 de fevereiro de 2021.

NOMEAR WILSON CARVALHO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55003445, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICHELE RAQUEL FRITZEN, Enfermeira, matrícula 16849957, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005808, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LORENNIA VIANA GONZAGA MELO, Enfermeira, matrícula 16709772, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005808, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, IVONE ALVES DA CUNHA SAMPAIO, Enfermeira, matrícula 14350793, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003356, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de fevereiro de 2021.

NOMEAR IRATAN CRISOSTOMO DE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1990977, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003356, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANGELA APARECIDA PEREIRA DANTAS, Técnica em Contabilidade, matrícula 16949102, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005027, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VERA LÚCIA PEREIRA DE SALES, Técnico Administrativo, matrícula 1984349, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005027, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SILVANA MONTEIRO FIQUEER LEAL, Fisioterapeuta, matrícula 16843576, do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005560, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IRIS DE OLIVEIRA DUTRA, Fisioterapeuta, matrícula 14438143, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005560, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VITOR BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, Médico - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 1442018X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005024, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA DELVAUX MAIA, Fisioterapeuta, matrícula 14351013, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005024, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DENILDO FERREIRA MENEZES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1407775, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003354, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA CRAVO LOPES TAVARES, Enfermeira, matrícula 1439054X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003354, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ROSEMERI TRINDADE DE LIMA, Técnica Enfermagem, matrícula 16591461, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003320, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA BENTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1308777, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003320, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSELITO SANTOS, Farmacêutico Bioquímico laboratório, matrícula 14347385, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004853, de Assessor Técnico, de Genética Bioquímica, da Unidade Genética, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VITOR GUILHERME BRITO DE ARAUJO, Biólogo, matrícula 1887807, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004853, de Assessor Técnico, de Genética Bioquímica, da Unidade Genética, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCO ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 1693377X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005191, de Diretor, da Diretoria de Auditoria, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA CURI PRADO, matrícula 188.861-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005191, de Diretor, da Diretoria de Auditoria, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ MARCO REZENDE ANDRADE, matrícula 194.430-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03100758, de Coordenador, da Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBSON LOPES DA GAMA JUNIOR, matrícula 192.918-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03100759, de Diretor, da Diretoria de Consultoria em Integridade e Riscos, da Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ROBSON LOPES DA GAMA JUNIOR, matrícula 192.918-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03100758, de Coordenador, da Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 271.951-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03100760, de Diretor, da Diretoria de Auditoria de Integridade e Riscos, da Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 271.951-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03100759, de Diretor, da Diretoria de Consultoria em Integridade e Riscos, da Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO SANTOS RIBEIRO, matrícula 271.997-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03100760, de Diretor, da Diretoria de Auditoria de Integridade e Riscos, da Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR VICTOR CAIRO BATISTA DOS SANTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 93000586, de Encarregado de Equipe de Fiscalização, do Núcleo de Operações de Trânsito, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR MARCILENO BECKMAN DA SILVA, matrícula 0224564-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 93000586, de Encarregado de Equipe de Fiscalização, do Núcleo de Operações de Trânsito, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR WALDEMAR CURCINO DE MORAIS FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 93000648, de Diretor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA, matrícula 0215255-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000649, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TANIA CAETANO DA SILVA, matrícula 0094095-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 93000627, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA DE AZEVEDO SILVA, matrícula 0193727-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 93000624, de Apoio Operacional, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA, matrícula 93.356-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 93000635, de Encarregado de Suprimento de Peças de Máquinas e Veículos, do Núcleo de Almoxarifado, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA, matrícula 0215255-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 93000648, de Diretor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR AMANDA DE AZEVEDO SILVA, matrícula 0193727-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000649, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR IURI IGOR CIRILO GOMES, matrícula 0222090-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 93000627, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR TANIA CAETANO DA SILVA, matrícula 0094095-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 93000624, de Apoio Operacional, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ANAILTON ALVES DA SILVA, matrícula 94.344-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 93000635, de Encarregado de Suprimento de Peças de Máquinas e Veículos, do Núcleo de Almoxarifado, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 17, o ato que nomeou FABIANO LIMA PEREIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 01100459, de Chefe, da Procuradoria Jurídica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

NOMEAR THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 01100459, de Chefe, da Procuradoria Jurídica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR VITÁLIA DE OLIVEIRA MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01100577, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

NOMEAR LUANA MARIA FREIRE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01100577, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO JOSÉ BRANDÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01100497, de Assessor Técnico, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

NOMEAR LINCOLN CORREIA CABRAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01100497, de Assessor Técnico, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR PATRÍCIA LUIZ BARAÚNA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01100610, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

NOMEAR JOÃO JOSÉ BRANDÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01100610, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR JOSÉ ALKANAN NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500098, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO MATOS FORTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500098, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FÁBIO MATOS FORTES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 09000062, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON RICARDO ISAIAS DO CARMO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 09000062, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGÉRIO DE SOUZA LACERDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500075, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO DE SOUZA LACERDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500104, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KENNEDY BRITO DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500104, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR KENNEDY BRITO DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500075, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR ARIOSLANDIA ZAIRIA LOPES ARAUJO, matrícula 1.690.995-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08300115, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08300115, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO ALVES SOARES, matrícula 1700551-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 09800124, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

NOMEAR GILBERTO PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 09800124, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula 1.693.820-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07400152, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS SANTOS LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07400152, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIANA FÉLIX DOS SANTOS, matrícula 1.700.682-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55500005, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2021.

NOMEAR ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55500005, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 08 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020, página 49, o ato que exonerou o ST QBMG-3 MARCOS AURÉLIO ALVES DE SOUSA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 1º de outubro de 2020.", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005..".

No Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 16, o ato que nomeou FERNANDO CASSEB FLOSI, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Médico - Cirurgia Geral, matrícula 169.838-9...", LEIA-SE: "...Médico - Clínica Médica, matrícula 16610253...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR AIRTON JOSÉ BARROS DE SOUSA, matrícula nº 38.049-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINS, matrícula nº 1.693.294-3, Chefe do Núcleo de Informática/CC-06, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de

Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 15/03/2021 à 24/03/2021, por motivo de Férias do titular - Processo SEI 00131-00002604/2020.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR ANDREA CRISTINA SILVA OLIVEIRA, matrícula 174.821-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 175.461-0, Chefe da Ouvidoria, Símbolo CPE-08, da Administração Regional do Gama, no período de 10/03/2021 à 23/03/2021, por motivo de licença médica do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. Processo nº 00131-00000507/2021.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar ADILSON TEIXEIRA DE SOUSA, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, Matrícula 1.689.695-5, e CRISTIANY GONÇALVES DE OLIVEIRA MARQUES, Chefe do Núcleo de Protocolo, Matrícula 1.430.860-6, para executores dos serviços de recarga de extintores, conforme consta do processo: 0132.00000161/2021-21.

Art. 2º Os executores, deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125- 2004/SEPLAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação convalidando os atos dos executores a partir da emissão da Nota de Empenho.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, XXXVIII e XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, em consonância com a Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de realizar estudos para elaboração do Plano de Desenvolvimento Local – PDL, no âmbito da Região Administrativa de Planaltina / RA-VI;

Art. 2º Designar abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o referido Grupo de Trabalho:

I - PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL, Chefe de Gabinete, matrícula nº 1.690.535-0 (presidente);

II - LUCIANO NUNES STACCIARINI, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula nº 1.690.879-1 (membro titular);

III - JORIVAL FERREIRA DE SOUZA, Técnico em Políticas e Gestão Governamental, matrícula nº 43.227-X (membro titular);

IV - SÉRGIO TÚLIO MAGALHÃES SOUSA, Assessor Técnico da Coordenação Administração Geral, matrícula nº 1.691.047-8 (membro titular);

V - OSCAR DE SOUSA LIMA, Coordenador de Licenciamento de Obras e Manutenção, matrícula nº 1.700.421-7 (membro titular);

VI - ARGÉLIA PIRES DE MORAES, Diretora da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, matrícula 1.689.572-X (membro suplente);

VII - MEIRIVONE DORNELAS SALGADO, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, matrícula 1.690.897-X (membro suplente).

Art. 3º Em caso de afastamento ou impossibilidade de condução dos trabalhos pelo servidor indicado para a presidência, responderá como substituto para tal função o servidor Oscar de Sousa Lima, matrícula nº 1.700.421-7;

Art. 4º Os indicados tratarão das questões específicas da Região Administrativa e das ações que promovam o desenvolvimento sustentável, integrando áreas rurais e urbanas, e detalharão a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se semanalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto;

§1º Cada encontro terá a duração de até 06 (seis) horas;

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão dos trabalhos;

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante;

Art. 8º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 86, de 13 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, página 23;

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto de Substituição nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR GUSTAVO PESSOA DE SOUSA, matrícula 1.691.959-9, Gerente da Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas da Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração, Símbolo, CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, GABRIELA MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.694.220-5, Símbolo CNE-06, Coordenadora, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Paranoá, no período de 15 a 29 de março de 2021, referente ao período de férias da titular.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto de Substituição nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANTÔNIA MACIEL DA SILVA, matrícula 1.691.135-0, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Paranoá, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, ELIZÂNGELA ROCHA DE AMORIM matrícula 1.689.661-0, Chefe da Junta do Serviço Militar do Gabinete da Administração Regional do Paranoá, Símbolo CC-08, no período de 13 de abril a 12 de maio de 2021, referente ao período de férias da titular.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, de acordo com o disposto nos art. 211 e 229, da Lei Complementar nº 840, 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da comissão de Instauração de Sindicância, objeto da Ordem de Serviço nº 12, de 17 fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 36, ficando assim composta pelos Servidores VALMECI DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula 1.700.505-1, Chefe da Ouvidoria da Administração Regional do Paranoá; MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, matrícula 392.487-4, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá e MICHELE FERREIRA NACFUR, matrícula 1.691.171-7, Chefe da Assessoria de Planejamento Administração Regional do Paranoá, sob a presidência do primeiro, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar em questão.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 38, de 26 de junho de 2020, publicada no DODF nº 123, de 3 de junho de 2019, página 15.

Art. 2º Constituir Grupo de Trabalho para Elaboração e Aprovação do Plano de Ocupação de Quiosques, Trailers e Similares, no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, a partir de levantamento e atualização de todos os quiosques, trailers e similares, conforme Lei nº 4.257/2008.

Art. 3º Designar DARGLEYCIANE FABIANA BATISTA MUZIO, matrícula 1.698.584-2, como presidente; JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS, matrícula 1.689.876-1; CARLOS DE CARVALHO, matrícula 1.693.415-6; JOAQUIM UTENI ALVES DA CUNHA, matrícula 034.693-4; LUIZ FERNANDO COELHO NUNES, matrícula 126.727-2 e ÉRIKA VAZ NAKAHARA, matrícula 1.690.424-9.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para apresentação do levantamento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto no 38.094 de 28 de março de 2017, e considerando o Ofício nº 592/2018 - 2º PROREG/MPDFT constante do Processo 00480-00005643/2018-11, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância, consoante o disposto no artigo 214, da Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011, e designar os servidores: RAFAEL SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 1.200.307-7, na qualidade de Presidente, SANDRA SUELENE TORRES, matrícula nº 90.075-3, na qualidade de membro, RODRIGO

PIUBELLI, matrícula nº 174.668-5, na qualidade de membro; ELIZABETE VILARINHO DE OLIVEIRA, matrícula. 40.172-2, na qualidade de suplente.

Art.2º Instaurar Processo de Sindicância nº 00137-00000382/2021-69, visando à apuração de supostas irregularidades constantes nos itens a) e c) do Ofício nº 592/2018 - 2º PROREG/MPDFT do processo 00480-00005643/2018-11.

Art.3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Processante Permanente, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal - RA-CRUZ, nos Termos da Lei Complementar 840/2011, para apuração de irregularidades/ilícitos ocorridos e que por ventura venham a ocorrer no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 2º Designar RENATA BATISTA SOUSA, matrícula nº 1700387-3, como presidente; SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO, matrícula 00924040, como membro; NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 17012309, como membro; ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, matrícula 1655485-X, como suplente.

Parágrafo Único. Designar SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO, matrícula 00924040, para exercer as atribuições de Presidente substituto da supramencionada Comissão, nos afastamentos legais do titular e ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, matrícula 1655485X como membro suplente, para atuar na ausência de qualquer dos membros citados, no Art. 2º, respeitando o disposto no Parágrafo Único do referido Artigo.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Comissão Permanente de Sindicância, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro, à contar de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na Data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 12, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 16, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021, pág. 50.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA, matrícula 1.699.968-1, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, LORENA GUEDES VILELA, matrícula 1.690.107-X, Gerente de Administração da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, no período de 15 a 24 de março de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANDRESSA DE AZEVEDO DAMASIO VASCONCELOS, matrícula 1.694.589-1 e RENATA BATISTA SOUSA, matrícula 1.700.387-3 para atuarem como executores locais titular e suplente, respectivamente, para fiscalização do Contrato firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO e a CEB Distribuição S/A. Processo SEI 0139-000008/2016.

Art. 2º Compete ao executor apresentar relatório circunstanciado após a conclusão do referido serviço, nos termos do inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 128, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER o usufruto das férias do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA, matrícula 0042322-X, Gerente da Gerência de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, no período de 08/03/2021 a 22/03/2021, referente ao exercício 2020, por necessidade do serviço, assegurando a mesma a fruição em período a ser marcado oportunamente.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e combinado com os artigos 139, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores relacionados por (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo): JOSENEICE ANTÔNIO DE SOUZA, 32.225-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º, 02/06/2015 a 30/05/2020; EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, 33.017-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º, 13/11/2015 a 10/11/2020; LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, 43.842-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 5º, 30/11/2014 a 28/11/2019; todos constantes do processo 00144-00000738/2019-97.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA, matrícula 1690804-X, Gerente de Execução de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, MARCELO PIMENTEL GONÇALVES, matrícula 1689484-7, Símbolo CNE-07, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Administração Regional do Recanto das Emas, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e diante do contido no Processo SEI Nº 00147-00000150/2021-73, resolve: DESIGNAR OTACILIO MARCELINO FLORES, matrícula nº 1689.954-7, Assessor Técnico, para substituir sem acumular vencimentos, ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, símbolo CC-08, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 05 a 19 de abril de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e diante do contido no Processo SEI Nº 00147-00000150/2021-73, resolve: DESIGNAR ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula nº 158.907-5, Diretor de Obras, para substituir sem acumular vencimentos, ANIBAL SOUZA BARBOSA, Coordenador, da Coordenação Executiva, símbolo CNE-06, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 05 a 19 de abril de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de interesse público, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS DE FRANCA, matrícula nº 1689762-5, Assessor do Gabinete, exercício 2020, no período de 01 a 10 de março de 2021, ficando assegurada ao servidor o gozo das férias pelos dias suspensos, posteriormente.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de interesse público, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor

OTACILIO MARCELINO FLORES, matrícula nº 1689954-7, Assessor Técnico da Coordenação Executiva, exercício 2020, no período de 01 a 10 de março de 2021, ficando assegurada ao servidor o gozo das férias pelos dias suspensos, posteriormente.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XI e XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CLÓVIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula: 1700913-8, Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, Chefe da Ouvidoria; MARCELO CORDEIRO DA ROCHA, matrícula nº 1.696.968-5, Chefe da Assessoria de Planejamento, JOSE CARLOS RAMALHO JÚNIOR - Matrícula: 1694002-4, Chefe da Assessoria de Comunicação, para sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, comporem o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão da Administração Regional do SCIA/ESTRUTURAL - RA-XXV.

Art. 2º Os servidores designados devem seguir o Programa da Carta de Serviços, instituído pelo Decreto nº 36.419/2015 e reiterado pela Lei Federal nº 13.460/2017, com orientações do Guia Metodológico - Carta de Serviços 2º Ed. Setembro 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Inc. XI do Decreto nº 38.094/2017 em consonância com o Decreto nº 36.419/2015 e Instrução Normativa - CGDF nº 01/2015, resolve:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar, monitorar e publicar a Carta de Serviços da Administração Regional do Jardim Botânico - RA-XXVII.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será conduzido de forma colaborativa, envolvendo todas as Unidades afetadas, com a seguinte composição e divisão mútua de responsabilidades:

a) Ouvidoria Seccional - é a Unidade responsável por coordenar todo o GT, convocar membros para compor a equipe de trabalho quando necessário, bem como agendar reuniões para o andamento da elaboração e monitoramento da Carta. Deve também orientar a construção da Carta pela percepção do cidadão além de monitorar a divulgação das cartas nos requisitos básicos estabelecidos no guia; Titular Responsável: CARLOS JOSE LIMA VIANA, matrícula 1.701.320-8

b) Assessoria de Planejamento - é a Unidade da área de planejamento do órgão ou entidade designado para coordenar o trabalho das áreas finalísticas, a fim de revisar e simplificar os processos que envolvem a prestação dos serviços; Titular Responsável: DIMAS MOREIRA JÚNIOR, matrícula 126.268-8;

c) Assessoria de Comunicação - é a Unidade da área de comunicação do órgão ou entidade designado para identificar a clareza da informação, garantir o uso de linguagem cidadã, fazer diagramação e revisão final, antes de sua publicação; Titular Responsável: ANA CAROLINA GUITTON LEAL, matrícula 1.689.720-X.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá requisitar o apoio das diversas áreas finalísticas da RA-XXVII onde o serviço é prestado a participar das revisões, mapeamento e simplificação dos processos dos serviços ao qual é responsável, bem como, fornecer informações atualizadas.

Art. 4º Poderá ainda o referido GT convidar os cidadãos em geral: usuários de serviços públicos a colaborar com sugestões sobre os processos de prestação dos serviços e com a validação do conteúdo final da Carta.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00307-00000146/2019-47, resolve:

DESIGNAR MARISA DE ABREU NASCIMENTO, matrícula 1701513-8, ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Pessoas, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

DESIGNAR HELOISA ROCHA ANTUNES, matrícula 1690218-1, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

DISPENSAR JEAN BATISTA LUIZ CARDOSO, matrícula 0162907-7, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da designação para substituir a Gerente, da Gerência de Gestão de Território, da Administração Regional do

Jardim Botânico, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

DISPENSAR PAULO ROBERTO GUIMARÃES DA CRUZ, matrícula 1700818-2, ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da designação para substituir o Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI), instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 13, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DODF Nº 36, de 20 de fevereiro de 2019, designando como membro, na qualidade de presidente, a Servidora FABIANA MARONEZ PEÇANHA RIBEIRO, matr. nº 1697258-9, em substituição ao Ex-Servidor FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS, matr. nº 1690065-0.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o art. 8º, da Lei nº 6.777/2020, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de definir as atribuições específicas e as especialidades do cargo de Analista Previdenciário, constituído pelos membros abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal: GLAYTON AMARO OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, matrícula 175.173-5; MARLY BALBINO DA SILVA, Diretora de Carreiras e Remuneração, matrícula 1.430.949-1; MARILÚCIA CRUZ PRESTES DA COSTA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.818-7.

II - Representantes do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal: NÁDIA ROSELI LAMB LIPKE, Gerente de Gestão de Pessoas, matrícula 269.691-6; RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, Diretora de Governança, Projetos e Compliance, matrícula 261.886-9; PAULO RICARDO ANDRADE MOITA, Diretor de Administração e Finanças, matrícula 277.880-7; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Diretora de Previdência, matrícula 271.254-7.

Art. 2º Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente minuta de Portaria com a definição das atribuições específicas e especialidades do cargo de Analista Previdenciário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Distrito Federal

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2021

Processo: 00002-00001132/2021-35 Interessado: ADRIANO LIMA DA COSTA Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, em caráter excepcional, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 366 de 16/11/2020, a cessão do servidor ADRIANO LIMA DA COSTA, matrícula nº 187.402-0, Auditor de Controle Interno, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Código D.A.S. 101.4, de Corregedor, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, vinculada ao Ministério da Saúde. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, b', art. 153, I e II, caput do art. 154, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 16 da Lei nº 4.448/2009 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 8º, Parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §4º do Decreto

nº 39.009/2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Gestor; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Requisitante; ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272557-6, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125.900-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 43/2018, celebrado com a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a aquisição de novos ativos de rede de dados para o Data Center Primário desta Secretaria, compatíveis com os equipamentos já existentes no parque, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão 014/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF, como seguem: item 1: SWITCH LEAF, C/ 48 portas 10 GbE e 04 portas GbE, todas habilitadas, além de garantia e suporte técnico por 60 meses; item 2: SWITCH SPINE, C/ 36 portas 40 GbE, habilitada e 4 Cabos Twinax QSFP+, além da garantia e suporte técnico para 60 meses; item 3: SWITCH CORE DE LAN, 48 portas 10 GbE e 6 portas 40 GbE, todas habilitadas, além de garantia e suporte técnico por 60 meses; item 04: Cabo Twinax de 10 metros para 40 GbE; item 05: Cabo de fibra monomodo - 02 metros - 10GbE; item 06: Cabo de fibra monomodo - 05 metros - 10GbE; item 07: Cabo de fibra multimodo - 02 metros - 10GbE; item 08: Cabo de fibra multimodo - 05 metros - 10GbE; item 09: Cabo de fibra multimodo - 15 metros - 10GbE; item 10: Cabo de fibra multimodo - 05 metros - 40GbE; item 11: Cabo de fibra multimodo - 15 metros - 40GbE; item 12: Cabo de fibra multimodo - 30 metros - 40GbE; item 13: TRANSCEIVERS 40 GbE padrão QSFP+, conforme Processo nº 00040-00051552/2018-74.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Gestor; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Requisitante; ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272557-6, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; ANTÔNIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151285-4, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 82/2017, celebrado com a empresa LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de ativos de rede para expansão da infraestrutura de tecnologia da informação com garantia e suporte técnico, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF e na Proposta, como segue: item 1 - SWITCH PARA REDE SAN, Equipamento com 48 portas Fibre Channel e respectivos módulos SFP+ de ondas curtas (short wave) e softwares de gerenciamento e ISL licenciados, com 60 meses de garantia e suporte para todo o conjunto de hardware e softwares; item 2 - TRANSCEIVER 10 GBPS SFP + MONOMODO até 40 KM; item 3 - Cabo de fibra padrão OM4 de 2 M; item 4 - Cabo de fibra padrão OM4 de 5 M; item 5 - Cabo de fibra padrão OM4 de 15 M, conforme Processo nº 00040-00060527/2017-09.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº

09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, ALYSSON COSTA LIMA, matrícula 192915-1, Coordenador, na qualidade de Gestor; HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula 189651-2, Diretor, na qualidade de Fiscal Requisitante; CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ, matrícula 1431151-8, Diretor, na qualidade de Fiscal Técnico; ANTÔNIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151285-4, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 21/2017, celebrado com a empresa F9C SECURITY LTDA, que tem por objeto a aquisição de servidores de missão crítica e linha high-end, arquitetura RISC, com Sistema Operacional, para serem utilizados nos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento dos sistemas e serviços automatizados da SEF/DF nos Centros de Dados Primário e Secundário, incluindo garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses para hardware e software, bem como instalação, configuração, migração e transferência de tecnologia, de acordo com especificação constante do Termo de Referência e do Edital, 04 (quatro) processadores físicos, 32 (trinta e dois) cores por processador e 3072 GB de memória RAM; placas flash; interfaces de rede; fontes de alimentação e ventiladores internos com redundância; sistemas operacionais e software, devendo, ainda, ser montado fisicamente e logicamente, em rack padrão 19 da SEF/DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, conforme Processo nº 00040-00055776/2017-74.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula 277767-3, Chefe, na qualidade de Gestor; ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272557-6, Gerente, na qualidade de Fiscal Requisitante; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; DÉBORA REGINA DA SILVA MOUTA, matrícula 174746-0, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 21/2017, celebrado com a empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização e upgrade dos softwares e hardwares utilizados na central telefônica principal do Edifício Sede para a versão "OPENScape 4000 v8" e serviço continuado de manutenção e suporte técnico, por 30 (trinta) meses, com fornecimento de peças e componentes sob demanda, inclusive para aparelhos terminais de linha, em centrais telefônicas digitais CPA temporal - PCM, tipo PBX, que utilizam técnicas de comutação e transmissão digitais 2B+D num único par comum de fios telefônicos, de acordo com especificação técnica consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2017 - DISUL/SUAG/SEF-DF, conforme Processo nº 00040-00054006/2017-12.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula 277767-3, Chefe, na qualidade de Gestor; SILVIA RENATA DE SOUSA SIQUEIRA PAIVA, matrícula 276158-0, Assessora, na qualidade de Fiscal Requisitante; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; DÉBORA REGINA DA SILVA MOUTA, matrícula 174746-0, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 79/2017, celebrado com a empresa BSB TIC SOLUÇÕES LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de disponibilização de links de transmissão de dados de alta velocidade entre as localidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) não atendidas pela rede GDFnet e o seu Edifício Sede, incluindo disponibilização, instalação, ativação e configuração de equipamentos, bem como o serviço de suporte técnico, de acordo com especificação técnica constante no Edital e no Termo de Referência, conforme Processo nº 00040-00054001/2017-81.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265125-4, Coordenador, na qualidade de Gestor; MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS, matrícula 193350-7, Diretor, na qualidade de Fiscal Requisitante; THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Fiscal Técnico; EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125900-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 59/2017, celebrado com a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a aquisição de solução de tecnologia da informação, incluindo fornecimento, instalação e garantia para atender à SEF/DF, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 034/2016 - ANEEL, Elegibilidade e Autorização, como segue: item 6 - fornecimento, instalação e garantia de biblioteca de fitas LTO 7 (TAPE LIBRARY) com as seguintes especificações: 180 cartuchos, expansíveis a, no mínimo, 300 (trezentos) cartuchos padrão Ultrium LTO- 7, 6 TB (seis terabytes), sem compressão, e possuir mecanismo robotizado para a montagem automática dos cartuchos em unidade de leitura/gravação (drive), sem a intervenção humana, conforme Processo nº 00040-00051074/2017-11.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Gestor; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Requisitante; ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272557-6, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; ANTÔNIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151285-4, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal Administrativo da

Comissão Executora do Contrato nº 16/2017, celebrado com a empresa BT2M INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a aquisição de SWITCH para rede de comunicação com 48 portas, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 - SRP - DILIC/SUAG/SEF, conforme Processo nº 00040-00051031/2017-36.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Gestor; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Requisitante; ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272557-6, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125900-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 52/2018, celebrado com a empresa a SERVIX INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de licenças e extensão do suporte técnico dos equipamentos que compõem a atual rede de dados interna do Data Center Primário desta Secretaria - composta por equipamentos Brocade, modelos VDX e MLX - conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF, (9061923) e Proposta da Empresa (9700260), que passam a integrar o presente Termo, conforme segue: item 1: Licença de 2 portas 40 GbE para switch Brocade VDX 6740; item 2: Extensão do suporte técnico de switch Brocade MLXE-16 até 18/05/2019; item 3: Extensão do suporte técnico de switch Brocade VDX 6730 até 24/05/2020; item 4: Extensão do suporte técnico de switch Brocade VDX 6710 até 24/05/2020; item 5: Extensão do suporte técnico de switch NetIronCES 2024F até 22/04/2021; item 6: Extensão do suporte técnico de switch Brocade VDX 6740, conforme Processo nº 00040-00056366/2018-21.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Gestor; NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 274209-8, Gerente, na qualidade de Fiscal Requisitante; ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272557-6, Gerente, na qualidade de Fiscal Técnico; EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125900-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 73/2018, celebrado com a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes de informática - itens 1 e 2 (switches para rede SAN e de acesso), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF e a Proposta da Contratada, e do Contrato nº 74/2018, celebrado com a empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes de informática - itens 3 e 4 (switches para rede SAN e de acesso), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF e a Proposta da Contratada, conforme Processo nº 00040-00058396/2018-72.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro

de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 05 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00042616/2020-61, resolve: DESIGNAR MARIA AUDINELIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 42.550-8, para substituir ÂNGELA MARIA LIMA DA SILVA, matrícula 43.286-5, Supervisor Na Hora, Símbolo CPC-04, da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 05 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00004044/2021-01, resolve:

DESIGNAR SÔNIA SILVA DOS SANTOS, matrícula 1.401.630-3, para substituir DANIELA DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 158.504-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Disseminação de Informações Bibliográficas, da Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 01 a 10 de março de 2021, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço nº 102 de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 29, de 11/02/2021, página 18.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "c", inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Suplemento ao DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00000169/2021-53, resolve: AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, de LUIZ FELIPE CASTELO BRANCO DA SILVA, matrícula nº 158.861-3, Gestor em Políticas Pública e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participar do Programa de Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, promovido pela Universidade de Brasília - UNB, nesta Capital, no período de 15 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 08 de março de 2021

Processo: 00040-00006431/2021-73. Interessada: LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA, matrícula nº 29.807-7, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente.

II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário.

III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018.

V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00401-00001507/2021-18. Interessado: FLAVIO FIALHO BRITO. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor FLAVIO FIALHO BRITO, matrícula nº 59.343-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Polícia Civil do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal.

I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente.

II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário.

III - PRAZO CERTO: 31/12/2022.

IV - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga.

V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018.

VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente.

VII - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 09 de março de 2021

Processo: 00090-00001750/2021-14. Interessado: PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 185.732-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade, da Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00002-00001144/2018-64. INTERESSADO: PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU, matrícula nº 219.675-1, Técnico em Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Código FG-03, de Gerente Administrativo e de Suprimentos, da Companhia Energética de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da posse no cargo comissionado. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, *caput*, 155 e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 19 e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00147-00000116/2021-07. Interessado: ZANATA GREGÓRIO DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ZANATA GREGÓRIO DA SILVA, matrícula nº 1.402.187-0, Técnico de Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, para ter exercício no Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional da Candangolândia. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hemocentro de Brasília, para as providências pertinentes.

Processo: 00195-00000081/2021-78. INTERESSADA: MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão de MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 264.129-1, Analista de Transporte Urbano, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Gerência de Administração e Transporte, da Superintendência de Administração Geral, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00306-0000155/2021-81; Interessado: ALESSANDRO ALVES MORAES; Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula nº 213.876-X, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 36, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento na competência disposta na Portaria nº 108, de 12 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor da Diretoria Financeira (SEEC/SEGEA/SUAG/COFIN/DIFIN), ou setor resultante de sua transformação, como responsável pela manutenção da regularidade jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, compreendendo o registro atualizado do nome do órgão ou entidade, código e descrição da atividade econômica e da natureza jurídica, endereço completo e nome do titular ou dirigente máximo.

Art. 2º Designar o Chefe do Núcleo de Conciliação Contábil da Gerência de Liquidação (SEEC/SEGEA/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID/NUCON), ou setor resultante de sua transformação, como responsável pela elaboração e envio da obrigação acessória da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Art. 3º Designar o Gerente da Gerência de Pessoal Empregado (SEEC/SEGEA/SUAG/COGEP/DIRFE/GEPEM), ou setor resultante de sua transformação, como responsável pela elaboração e envio da obrigação acessória da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

Art. 4º Designar a servidora NICILDE APARECIDA N. R. CARVALHO, matrícula nº 278.613-3, como responsável pela verificação e acompanhamento das regularidades de que trata o art. 2º do Decreto nº 35.109/2014.

Art. 5º Designar os servidores a que se referem os artigos anteriores como responsáveis pela representação da Secretaria de Estado de Economia perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta relativamente aos atos que possam influenciar nas regularidades de que trata o art. 2º do Decreto nº 35.109/2014.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FABIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 23.984-4, Inspetor Técnico de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 24 de dezembro de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00001461/2021-93.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

APOSENTAR CHRISTIAN MICHAEL POPOV, matrícula 1.431.326-X, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos

termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo: 00040-00039287/2020-71.

APOSENTAR RAFAEL NOBRE BIAS, matrícula 194.149-6, no cargo de Técnico Socioeducativo, 2º Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com os artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Processo: 00040-00003408/2021-27.

APOSENTAR compulsoriamente a servidora ANNA ULRICH PATLEICH DE MORAES RAMALHO, matrícula 174.230-2, no cargo de Médico, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso II, 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 07/05/2015, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015 e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00090659/2021-69.

APOSENTAR MAGLIANE MARIA ANDRIOLI, matrícula 1.662.246-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00040-00031460/2020-92.

APOSENTAR MARIA DE FATIMA PARREIRA DE SOUZA, matrícula 189.113-8, no cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00040-00037291/2020-02.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 146, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso II, do Artigo 509, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e em atendimento ao Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, republicado no DODF nº 63, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Acrescentar o Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF na composição do Comitê Científico Operacional de Estratégias de Enfrentamento à COVID-19, criado por meio da Portaria SES/DF nº 241, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 3, que passará a fazer parte do rol de Instituições que atuará em parceria com esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### PORTARIA Nº 147, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, RONALDO ANTONIO MENDONÇA FILHO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 16733649, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00083821/2021-92.

OSNEI OKUMOTO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 02 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 304, de 03 de dezembro de 2019, publicada em DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2019, que designou LEINA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 1.442.591-2, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Triagem e Controle de Qualidade, da Unidade Setorial Ouidivoria, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI Nº 00060-00093278/2021-31.

DESIGNAR MURIELE FERREIRA DE MELO, matrícula 1.439.591-6, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Triagem e Controle de Qualidade, da Unidade Setorial de Ouidivoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI Nº 00060-00093278/2021-31.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 04 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 09 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, página 34, que designou AQUILES AROLDI BARRETO ALENCAR, matrícula 156.281-9, Agente de Vigilância ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Guará, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOSÉ APARECIDO MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 156.236-3, Agente de Vigilância ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Guará, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 362, de 30 de dezembro 2020, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2021, página 27, que designou DANIEL LIMA DA SILVA, matrícula 1401355-X, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas - Especialidade Vigilância Sanitária, para substituir o Gerente da Gerência Administrativa, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR LARA BITU SIGRIST DE MELO, matrícula 1442939-X, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o Gerente da Gerência Administrativa, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

#### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 04 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 213, de 1º de Março de 2021, ONDE SE LÊ: "...a partir de 21/12/2021...", LEIA-SE: "...a partir de 21/12/2020...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00536131/2020-69.

KELLY DE SOUSA SILVA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no artigo 10, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 4 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionada, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. Nome: IVETTE C. C. CARRASQUEL SILVEIRA, Matrícula nº 01963961, Quinquênio: 2º) 30/10/2015 a 05/11/2020. GPCR - Processo: 04011-00000334/2021-39.

KELLY DE SOUSA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de

22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR JENIPHER RIBEIRO PIMENTA DE MATOS, Matrícula 1684012-7, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 123.795-0, UILSON ALVES NEGRE, 7º - 22 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2020, 0061-039324/1994; 130.495-X, JEFERSON INACIO DOS SANTOS, 6º - 30 de janeiro de 2016 a 27 de janeiro de 2021, 0061.042300/1996; 135.006-4, CARLOS AUGUSTO SOUSA, 5º - 25 de agosto de 2014 a 23 de agosto de 2019, 0061-042666/1999; 135.754-9, CARMILDA EDUARDA BATISTA, 5º - 03 de junho de 2015 a 31 de maio de 2020, 0061-044278/2000; 138.791-X, ALDENIRES NERES FARIAS DE OLIVEIRA, 4º - 04 de maio de 2015 a 04 de maio de 2020, 0274-000136/2005; 139.125-9, CHARLES CURTE SOUZA PINTO, 4º - 26 de junho de 2015 a 30 de julho de 2020, 0276.001343/2008; 139.162-3, ELIETE GOMES DA SILVA, 4º - 03 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2020, 0276-002015/2005; 139.649-8, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, 4º - 25 de setembro de 2015 a 22 de setembro de 2020, 0274-000234/2005; 139.844-X, IDALIA DA COSTA RIBEIRO, 4º - 21 de novembro de 2015 a 18 de novembro de 2020, 0276.001445/2006; 150.648-X, ADRIANA DE ARAUJO RODRIGUES PORTELA, 3º - 30 de maio de 2015 a 28 de maio de 2020, 0276.001793/2014; 150.789-3, EDITH RODRIGUES BOMFIM, 3º - 29 de junho de 2015 a 26 de junho de 2020, 0276.001573/2010; 151.276-5, DENILSON FRANCISCO DA SILVA, 3º - 15 de agosto de 2015 a 10 de dezembro de 2020, 0276-001570/2010; 151.502-0, JOVELINO DA SILVA MOREIRA FARIA, 3º - 15 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2020, 0274-000045/2011; 151.616-7, LUCIMAR MOTA PEREIRA, 3º - 15 de agosto de 2015 a 06 de setembro de 2020, 0276.000050/2013; 152.995-1, HEBER CARDOSO WANDERLEY, 3º - 08 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2021, 0274-000177/2011; 155.501-4, ENOQUE DE SOUSA BARROS JUNIOR, 2º - 30 de junho de 2011 a 27 de junho de 2016, 0274-000350/2015; 214.709-2, JANAINA APARECIDA DE BORBA, 2º - 03 de outubro de 2015 a 05 de outubro de 2020, 0274.000417/2015; 180.375-1, MARCELA FARIA PEREIRA, 2º - 06 de julho de 2014 a 03 de outubro de 2019, 0276-001231/2014; 196.604-9, ANGELICA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA, 2º - 20 de outubro de 2015 a 17 de outubro de 2020, 0276.000298/2016; 198.405-5, MAURICIO FREITA DE VASCONCELOS SOUZA, 2º - 09 de dezembro de 2015 a 28 de dezembro de 2020, 00060-00078345/2021-98; 198.458-6, DIEGO DOMINGOS MONTEIRO ARAUJO, 2º - 14 de janeiro de 2016 a 16 de janeiro de 2021, 0274-000067/2016; 1.440.375-7, CAMILA DE CARVALHO CALADO, 1º - 03 de outubro de 2012 a 04 de novembro de 2017, 00060-00024856/2021-90; 1.659.368-5, ELAINE BRAZ GALENO, 4º - 20 de março de 2015 a 17 de março de 2020, 0276.000478/2005; 1.671.189-0, ALESSANDRA CRISTINA MARGERIO FRUTUOSO DOS ANJOS, 1º - 24 de julho de 2015 a 22 de agosto de 2020, 00060-00074346/2021-63; 1.672.778-9, KAMILLA MARTINS DUARTE DE PADUA, 1º - 01 de fevereiro de 2016 a 29 de janeiro de 2021, 00060-00071564/2021-46; 1.673.498-X, ANA CRISTINA AMORIM MARINHO SILVA, 1º - 22 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2021, 00060-00095005/2021-21; 1.673.505-6, KELLY MONTEIRO CLEMENTE LOPES, 1º - 22 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2021, 00060-00073588/2021-30; 1.673.786-5, ANNE LIESE TAVARES BORGES DE SOUZA, 1º - 22 de fevereiro de 2016 a 01 de março de 2021, 00060-00057553/2021-53; 1.673.929-9, LUCIANA CORTES DE OLIVEIRA LIMA RECKZIEGEL, 1º - 19 de fevereiro de 2016 a 16 de fevereiro de 2021, 00060-00077181/2021-81.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1524, de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2020, página 31, o ato que publicou a designação de substituto da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar FLAVIA CARITAS MENDONÇA GONDIM DO NASCIMENTO, matrícula 188.755-6, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00082969/2020-29.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 20 de maio de 2005, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 16, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELAINE BRAZ GALENO, matrícula 1.659.368-5. ONDE SE LÊ: "...matrícula: 138.117-2...", LEIA-SE: "...matrícula: 1.659.368-5..."

Na Ordem de Serviço nº 68, de 03 maio de 2010, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2010, página 41, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELAINE BRAZ GALENO, matrícula 1.659.368-5. ONDE SE LÊ: "...matrícula: 138.117-2...", LEIA-SE: "...matrícula: 1.659.368-5..."

Na Ordem de Serviço nº 20, de 1º junho de 2015, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2015, página 35, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELAINE BRAZ GALENO, matrícula 1.659.368-5. ONDE SE LÊ: "...matrícula: 138.117-2...", LEIA-SE: "...matrícula: 1.659.368-5..."

Na Ordem de Serviço de 02 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2015, página 34, o ato que publicou a licença prêmio de CARMILDA EDUARDA BATISTA, matrícula 135.754-9, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 04/06/2005 a 03/06/2010...", LEIA - SE: "...3º quinquênio: 05/06/2005 a 03/06/2010..."

Na Ordem de Serviço de 18 de junho de 2020, publicada no DODF nº 114, de 19 de junho de 2020, página 21, o ato que publicou a licença prêmio de ALDENIRES NERES FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula 138.791-X, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 05/05/2010 a 02/06/2015...", LEIA - SE: "...3º quinquênio: 05/05/2010 a 03/05/2015..."

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00025206/2021-61, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: MEYER GILBERD, matrícula 01617028, 2º quinquênio de 21/08/2012 a 15/07/2018, 00060-00313291/2019-06.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: IARA MARIA NEVES LOIOLA, matrícula 199029-2, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio 08/12/2015 a 07/12/2020, SEI 00060-00562330/2020-22; PRISCILA DE CASTRO SANTOS, 199471-9, Técnico Administrativo, 2º quinquênio 15/12/2015 A 12/12/2020, SEI 00060-00534229/2020-81; MARIZA DE SOUZA SILVA, matrícula 1400.954-4, Analista de Políticas Públicas em Gestão Governamental, 4º quinq. 24/08/2005 a 22/08/2010, 5º quinq. 23/08/2010 a 21/08/2015, 6º quinq. 22/08/2015 a 19/08/2020, 060-00113646/2021-75;

LUCIANO GOMES ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 98, DE 08 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00095948/2018-84, resolve:

Art. 1º Retificar, na Portaria de 28/06/2018, publicada no DODF nº 179, de 19/09/2018, o ato que exonerou ALDANIR GRADASCHI GARCEZ, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 203.951-6, ONDE SE LÊ: "... a contar de 15 de junho de 2018..." LEIA-SE: "...a contar de 11 de junho de 2018..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 99, DE 08 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar SORAIA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 246.714-3, para substituir FELIPE AUGUSTO LUCENA SEABRA, matrícula nº 245.652-3, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria do Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 10/03/2021 a 12/03/2021, e de 15/03/2021 a 16/03/2021, por motivo de Abono de Ponto Anual. Processo SEI nº 00080-00042621/2021-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00080.00149879/2018-36.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias, a FRANCISCO JOSÉ RAMOS, matrícula 203.284-8, em razão de ter praticado a conduta infracional consignada no inciso IV, do Art. 191 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00080.00181907/2019-91.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (trinta) dias, a PAULO EUZÉBIO TEIXEIRA CARNEIRO, matrícula 34.281-5, em razão de ter praticado a conduta infracional consignada no inciso IV, do Art. 191 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 121, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c Decreto Federal nº 10.443/2020, resolve: TORNAR DEFINITIVA A REINCLUSÃO, na condição de policial militar reformado, por determinação legal, o veterano SD REF RAIMUNDO NONATO DE SOUZA Mat. 08.289/9, CPF Nº \*\*\*.887.131-\*\*, com fundamento no art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.289, de 18/12/1984, em face do Acórdão Nº 1311280, proferido nos autos do Processo nº 0704225-98.2020.8.07.0018, que determinou a manutenção do pagamento na integralidade dos proventos da inatividade, com o restabelecimento dos valores pagos a título de Auxílio Moradia e à Vantagem Pecuniária Especial (VPE), em razão de previsão normativa de seu pagamento aos militares inativos (art. 3º, XIV, da Lei nº 10.486/2002 e art. 1º da Lei nº 11.134/2005) e ressarcimento de todos os valores sob tais insígnias que deixaram de ser pagos desde o ato de exclusão a bem da disciplina.

JULIAN ROCHA PONTES

#### PORTARIA Nº 127, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05-03-2021, os policiais militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: MAJ

QOPM MARCIO SOARES BEZERRA, Matrícula 73.002/5, Processo nº 00054-00024554/2021-46; ST QPPMC EDMILSON MOREIRA DE SOUZA, Matrícula 12.622/5, Processo nº 00054-00020039/2021-97; ST QPPMC MARCOS ALVES, Matrícula 20.284/3, Processo nº 00054-00021760/2021-02; 1º SGT QPPMC FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA VANDERLEY, Matrícula 14.491/6, Processo nº 00054-00023708/2021-82; 1º SGT QPPMC MAURO GOMES DE LIMA, Matrícula 16.981/1, Processo nº 00054-00021099/2021-27; 1º SGT QPPMC EVANGELISTA TRAJANO DA SILVA, Matrícula 18.474/8, Processo nº 00054-00118160/2020-77; 1º SGT QPPMC ADEMAR DA SILVA SIQUEIRA, Matrícula 19.178/7, Processo nº 00054-00022023/2021-19; 1º SGT QPPMC MANOEL DIAS FERREIRA, Matrícula 19.193/0, Processo nº 00054-00023445/2021-10; 1º SGT QPPMC DIRLEI BONFIM NEVES, Matrícula 19.351/8, Processo nº 00054-00020440/2021-27; 1º SGT QPPMC MAURICIO FRANCO DA SILVA, Matrícula 19.785-8, Processo nº 00054-00021887/2021-13; 1º SGT QPPMC VICENTE DE PAULO ARAÚJO JÚNIOR, Matrícula 19.875/7, Processo nº 00054-00023141/2021-44; 2º SGT QPPMC CELMA MARIA DA SILVA BATISTA, Matrícula 23.103/7, Processo nº 00054-00023230/2021-91.

JULIAN ROCHA PONTES

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 08 de março de 2021

Referência: Processo 00054-00012413/2018-85; Ofício nº 1063/2017/GAB - DFNSP/DFNSP/SENASP-MJ (4624937) e Anexos I, II e III (4657141, 4657169 e 4657198); Parecer Técnico SEI-GDF nº 3/2018 - PMDF/DSAP/ATJ (5494099); Despacho SEI-GDF PMDF/DSAP/ATJ (5498504); ATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM (10434136); Relatório (42828512, pág. 25); Informação Técnica nº 50/2021 - PMDF/GCG/AJL (56360880). Interessado: 1º SGT PM RR PEDRO PINHEIRO FEITOSA, Mat. 13.263/2. Assunto: Homologação de Inquérito Sanitário de Origem.

1) Visto os autos, aprovo a manifestação proferida pela AJL e pela Chefia do GCG, na forma da Informação Técnica nº 50/2021 - PMDF/GCG/AJL (56360880), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos;

2) Considerando os atos e documentos constantes do presente processo, relacionados ao acidente que vitimou o 1º SGT PM RR PEDRO PINHEIRO FEITOSA, Mat. 13.263/2, adido, à época, na Força Nacional de Segurança no município do Rio de Janeiro/RJ, ocasião em que sofreu um incidente de 2 (dois) disparos em rajada de submetralhadora por autolesão quando em serviço no dia 07 de novembro de 2017, por volta de 05h00 da manhã, que levaram o Oficial Médico Encarregado a concluir que o acidente teve relação de causa e efeito com o serviço, com fulcro no art. 30 do Decreto nº 26.604, de 23 de fevereiro de 200, HOMOLOGO o Inquérito Sanitário de Origem (10434136) instaurado para a apuração dos fatos;

3) Encaminhe-se ao DSAP para conhecimento, cientificar o interessado e demais providências;

4) Publique-se.

JULIAN ROCHA PONTES

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

##### PORTARIA Nº 598, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00004312/2021-36, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM CHÁRLISTON ARNAUD DA SILVA, matrícula nº 15.115/7, reserva remunerada, falecido em 09 de janeiro de 2021, na proporção de 1/2 (um meio), *per si*, IRANICE MENDES ARNAUD e ANA SARA MENDES ARNAUD, respectivamente viúva e filha menor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

##### PORTARIA Nº 599, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00134561/2020-74, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM NEIDE APARECIDA SILVA ARAUJO, matrícula nº 21.132/X, da ativa, falecido em 09 de dezembro de 2020, integralmente para: LUIZA ARAÚJO DO NASCIMENTO, filha menor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

##### PORTARIA Nº 600, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 054-003.103/1989, resolve: EXCLUIR

da condição de pensionista militar a senhora MARCIA FERREIRA DA SILVA, filha do instituidor, matrícula nº 04240677, falecida em 09 de janeiro de 2021, conforme Certidão de Óbito, matrícula 092759 01 55 2021 4 00374 033 0137368 91, expedida pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de São Gonçalo / RJ, observância ao previsto no artigo 24, caput, da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960; Rever a Portaria DIPC Nº 606 de 12 de junho de 2014, publicado no DODF Nº 124 de 16 de junho de 2014, para transferir, na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 2º, e 24 da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.475/86; Portaria Interministerial nº 2.826/94; 1º, inciso I e, 2º, Caput e Parágrafo Único, da Portaria EMFA Nº 3.952/SC-5 de 08 de outubro de 1997, do benefício a que fazia jus a senhora MARCIA FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 04240677, filha maior do 3º SGT PM EUNILSON DE CASTRO SILVA, matrícula nº 01.904/6, reformado com proventos integrais, falecido em 11 de março de 1989, na proporção de 1/2 (um meio) para suas filhas maiores: TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Matrícula 04240731 e MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA, Matrícula 04240677, a contar de 09 de janeiro de 2021, data do falecimento da extinta pensionista militar.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

##### PORTARIA Nº 601, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00009969/2021-90, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora PAULA CRISTINA DE SOUZA ESPINDOLA, viúva do instituidor, matrícula nº 05394031, falecida em 21 de janeiro de 2021, conforme Certidão de Óbito, matrícula 021048 01 55 2021 4 00095 064 0021664 64, expedida pelo 3º Ofício do Distrito Federal, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria DIPC Nº 558 de 03 de outubro de 2011, publicado no DODF Nº 244 de 22 de dezembro de 2011, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 50, 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, do benefício a que fazia jus a senhora PAULA CRISTINA DE SOUZA ESPINDOLA, Matrícula nº 05394031, viúva do 2º SGT PM JOSÉ MIGUEL DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA, matrícula nº 21.010/2, da ativa, falecido em 10 de novembro de 2010, na proporção de 1/2 (um meio) para suas filhas menores: ANA BEATRIZ DE SOUZA ESPINDOLA, Matrícula 05394058 e LUISA CRISTINA DE SOUZA ESPINDOLA, Matrícula 05394066, a contar de 21 de janeiro de 2021, data do falecimento da extinta pensionista militar.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

##### PORTARIA Nº 621, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00003257/2021-67, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM ROZIANO DOMINGOS DE ANDRADE, matrícula nº 20.416/1, reserva remunerada, falecido em 01 de dezembro de 2020, na proporção de 1/2 (um meio), *per si*, ADRIANA ALCÂNTARA DE SOUZA e GIOVANNA ALCÂNTARA DE ANDRADE, respectivamente companheira e filha menor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

##### PORTARIA Nº 622, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00008461/2021-74, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM JOSÉ RODRIGUES DE MOURA MORATO, matrícula nº 07.382/2, reserva remunerada, falecido em 26 de dezembro de 2020, integralmente para: LUCAS MORATO DE MOURA, filho menor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

##### PORTARIA Nº 624, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00011832/2021-03, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I a Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM HELSINK CARLOS SILVA, matrícula nº 14.509/2, reserva remunerada, falecido em 11 de janeiro

de 2021, na proporção de 1/2 (um meio), *per si*, ELZA APARECIDA CINTRA SILVA e VICTORIA KARLA REZENDE SILVA, respectivamente viúva e filha menor de outro leito, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 626, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00014938/2021-51, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM VINICIUS BOMFIM LEAL, matrícula nº 72.788/1, da ativa, falecido em 25 de janeiro de 2021, na proporção de 1/4 (um quarto), *per si*, para: NILZA MARIA MARTINS, PEDRO VINICIUS PENHA MARTINS BOMFIM LEAL, LUCAS VINICIUS PENHA MARTINS BOMFIM LEAL e MARCOS VINICIUS PENHA MARTINS BOMFIM LEAL, respectivamente, viúva e filhos menores a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 629, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 0054-335.212/1981, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora MARIA DOS SANTOS FERREIRA, falecida na data de 07 de dezembro de 2020, conforme notícia a Certidão de Óbito, matrícula 021154 01 55 2020 4 00127 024 0036250 85, registrada no 7º Ofício de Registro Civil do Distrito Federal, datado em 17 de dezembro de 2020, em observância ao previsto no artigo 24, caput, da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960; II - Revogar a Portaria DIP Nº 294 de 07 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 236, de 14 de dezembro de 2004, para reverter, na forma do artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicado em 16 de dezembro de 1998, c/c artigo 7º, inciso II; artigo 9º, § 1º e artigo 24, Caput da Lei nº 3.765/1960 (este último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/1960); artigo 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/1974; artigo 141 da Lei nº 7.289/1984 e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, o benefício da Pensão Militar legado pelo SD PM ABDENGO NUNES FERREIRA, Matrícula nº 01.100/2, reformado, falecido em 30 de julho de 1981, integralmente para a senhora: SHIRLENE NUNES FERREIRA, filha maior do instituidor, a contar de 07 de dezembro de 2020, data do óbito da extinta pensionista militar.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 634, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00017876/2021-39, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM PLACIDINO OZEIAS DE SANTANA, matrícula 11.687/4, da reserva remunerada, falecido em 07 de fevereiro de 2021, na proporção de 1/2 para cada beneficiário, ELEIZE MACÊDO DE SANTANA e MARCOS MACÊDO DE SANTANA, respectivamente viúva e filho menor de 21 anos do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 635, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00087883/2019-83, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora SUELEN MISLAINI NUNES PEREIRA.

CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo SD PM ADEMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula 06.990/6, reformado com proventos proporcionais, falecido em 05 de agosto de 2019, integralmente para THAYANE DANTAS DE SOUSA FERREIRA, filha menor de 24 anos e estudante universitária do instituidor, a contar de 05 de janeiro de 2021, data da invalidação da Portaria DIPC nº 764, de 09 de outubro de 2019.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 644, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00097582/2020-00, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM RAIMUNDO LELIS BORGES VIANA, matrícula nº 06.585/4, reserva remunerada, falecido em 07 de agosto de 2020, na proporção de 1/2 (um meio), *per si*, para: MARY APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e SAMANTA SARA DE OLIVEIRA BORGES, Matrícula 06520979, respectivamente, companheira e filha menor, do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 647, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 054-000.292/2014, resolve: REVER a Portaria DVPC nº 589 de 18 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 52 e 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM FRANCISCO MARQUES RODRIGUES, Mat. nº 06.693/1, da ativa, falecido em 06 de janeiro de 2014, na proporção de 1/3 (um terço), para a FRANCISCA DE LOURDES MARQUES, matrícula 05787360, RAQUEL RODRIGUES MARQUES, matrícula 05787483 e BRAYAN HENRIQUE DE SOUZA MARQUES, respectivamente, viúva, filha menor de 24 anos e estudante universitária e filho menor, a contar de 11 de fevereiro de 2021, data de protocolização no sistema SEI-GDF do último requerimento.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 054-001.256/2013, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor JOSAFÁ ANTÔNIO DA SILVA, filho maior e inválido do instituidor, matrícula nº 05736528, falecida em 27 de dezembro de 2020, conforme Certidão de Óbito, matrícula 021220 01 55 2020 4 00067 025 0020312 48, expedida pelo 1º Ofício do Distrito Federal, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria DVPC Nº 617 de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF Nº 39 de 01 de março de 2021, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 50 e 53 da Lei nº 10.486/2002, do benefício a que fazia jus o senhor JOSAFÁ ANTÔNIO DA SILVA, Matrícula nº 05736528, filho maior e inválido do 2º SGT PM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 00.561/4, reformado, falecido em 29 de maio de 2013, integralmente para sua filha maior: MIRIAM SILVA KANIAK, Matrícula 05713692, a contar de 27 de dezembro de 2020, data do falecimento do extinto pensionista militar.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 649, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00015719/2021-99, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM SEBASTIÃO CÂNDIDO ROSA, matrícula nº 03.726/5, reformado com proventos integrais, falecido em 18 de janeiro de 2021 *per si*, para: LOURDES DE FÁTIMA DO NASCIMENTO ROSA, SIMONE DO NASCIMENTO ROSA, SILVANA DO NASCIMENTO ROSA e GILCA BEATRIZ GOMES, respectivamente, viúva, filhas maiores e filha maior de outro leito, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 651, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00016543/2021-92, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM RAIMUNDO EVANDO MILHOME DA SILVA, matrícula nº 22.429/4, reformado com proventos integrais, falecido em 10 de dezembro de 2020, na proporção de 1/3 (um terço), *per si*, para: RAYANA GABRIELE DE SOUSA MILHOME, ANA EDUARDA DA SILVA LIMA MILHOME e RAIMUNDO EVANDO MILHOME DA SILVA JÚNIOR, respectivamente, filha maior e filhos menores a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

## PORTARIA Nº 652, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00020892/2021-17, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM ADAIL PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 02.804/5, reformado com proventos integrais, falecido em 13 de fevereiro de 2021, integralmente para: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, viúva do instituído a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 68, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Termo de Referência - (Doc. SEI n. 29299085), para Comissão Gestora das Atas, o 2º TEN QOPMM RÔMULO BENÍCIO BARBOSA, Mat. 23.963/1, para a função de Gestor, 2º TEN QOPMM ROBERTO GILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Mat. 19.021/7, para Função de 1º Membro, e o SD QPMP-4 MARCÍLIO SANTANA, Mat. 732.436/7, para a Função de 2º Membro, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020e às Atas de Registro de Preços nº 44 e 45/2021, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas PEDRO G.FERNANDES e LILIANE HOLANDA COSTA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00024444/2019-60.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMM RÔMULO BENÍCIO BARBOSA, Mat. 23.963/1, na Função de Gestor, 2º TEN QOPMM ROBERTO GILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Mat. 19.021/7, na Função de 1º Membro, e o SD QPMP-4 MARCÍLIO SANTANA, Mat. 732.436/7, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## PORTARIA DE 08 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 DJALMA AMORIM DE SOUZA, matr. 1404052, nos termos dos arts. 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do art. 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00024451/2021-12.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## CONTROLADORIA

## PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, para executar os atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com a Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e ainda o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBDMF e nos arts. 46 e 49, §1º, da Instrução Normativa-CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar o(s) responsável(is) e quantificar o prejuízo causado ao erário, constante no Processo Administrativo nº 00053-00014275/2019-88, o qual trata de acidente de trânsito ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2019, envolvendo a viatura de prefixo UR 421 que colidiu com um veículo camionete D10 de placa KCR 2698, conduzido pelo senhor Pedro Caetano da Silva, CPF \*\*\*.772.521-\*\*, sob carga patrimonial do 10º Grupamento Bombeiro Militar - Paranoá.

Art. 2º Designar o Cap. QOBM/Intd. JOSÉ ARNALDO DINIZ, matr. 1403193; como Tomador de Contas, a fim de realizar os trabalhos inerentes à presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º O Tomador fica desde logo autorizado a executar todos os trabalhos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes for requerida.

Art. 4º O Tomador deverá comparecer à Seção de Gerenciamento de Tomada de Contas Especial da Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para receber as orientações necessárias à condução do processo.

Art. 5º A Auditoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes à presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FARIA BARCELOS

## PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio dos arts. 5º e 76, inciso XI da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020 (Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) c/c o art. 43, inciso III do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro e, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e no art. 49 caput e §1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Ten. QOBM/Intd. JOSE TEIXEIRA LEANDRO, matr. 1403158, em substituição ao Cap. QOBM/Intd. POLARI COELHO MOURA JÚNIOR, matr. 1403173, como presidente da Comissão Tomadora de Contas no processo de Tomada de Contas Especial nº 00053-00090526/2019-21, instaurada por meio da Portaria de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Determinar ao militar substituto que entre em contato com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3901-6048 ou compareça na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence-Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com a Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e ainda o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBDMF e no art. 31, da Instrução Normativa-CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar o(s) responsável(is) e quantificar o prejuízo causado ao erário, constante no Processo Administrativo nº 00053-00101425/2019-92, o qual trata de recebimento indevido de Auxílio Moradia Majorado por Bombeiro Militar da Reserva Remunerada.

Art. 2º Designar a Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelo Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUMDIM, matr. 1399911; o 2º Ten. QOBM/Comb. LAFAYETTE JUNIO MENDONÇA PINHEIRO, matr. 3003392; e o 2º Ten. QOBM/Comb. ARTHUR BRECIANI DOS SANTOS MARQUES TAVEIRA, matr. 3003925; para sob a presidência do primeiro, realizar os trabalhos inerentes à presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A Comissão fica desde logo autorizada a executar todos os trabalhos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes for requerida.

Art. 4º O Presidente da Comissão deverá comparecer à Seção de Gerenciamento de Tomada de Contas Especial da Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para receber as orientações necessárias à condução do processo.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes à presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio dos arts. 5º e 76, inciso XI da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020 (Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) c/c o art. 43, inciso III do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro e, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e no art. 49 caput e §1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 2º Ten. QOBM/Intd. JOÃO ROBSON GABRIEL DE SOUZA, matr. 1403988, em substituição ao 1º Ten. QOBM/Intd. PAULO CESAR DE SOUSA DA FONSECA, matr. 1403533, como Tomador de Contas no processo de Tomada de Contas

Especial nº 00053-00075802/2019-21, instaurada por meio da Portaria de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Determinar ao militar substituto que entre em contato com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3901-6048 ou compareça na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence-Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
CLAUDIO FARIA BARCELOS

**SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SAÚDE**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 05 de março de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 112.154,12 (cento e doze mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), em favor de MARCOS SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema inova no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00032676/2021-34, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA  
Ordenador de Despesas

**POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER pensão civil a LUZIA ROSA MIRANDA DE CASTRO, cônjuge do ex-servidor MILTON DE CASTRO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 6.455-6, SIAPE nº 1406550, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 04/12/2020. Processo SEI nº 00052-00001606/2021-62.

REVER na Portaria de 22/01/2021, publicada no DODF nº 016, de 25/01/2021, o ato que concedeu pensão civil às beneficiárias do ex-servidor JOFRAN FREJAT, Perito Médico-Legista, matrícula SIGRH nº 20.083-2, SIAPE nº 0526212, para incluir MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA RIBEIRO, na condição de ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia, com fulcro no artigo 76, caput e § 2º, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 12/02/2021. Processo SEI nº 00052-00023176/2020-59.

RETIFICAR na Portaria de 31/08/2020, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2020, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 14.193-3, SIAPE nº 1406630, para incluir EVILÁSIO GOMES E SILVA, na condição de filho maior inválido, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 16/08/2020. Processo SEI nº 00052-00014900/2020-53.

RETIFICAR no cabeçalho da Portaria de 18/02/2021, publicada no DODF nº 44, de 08/03/2021, para onde se lê “PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021”, leia-se “PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 2021”, ficando mantidos os demais termos da publicação.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo

100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias do servidor ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, matrícula 1.048-0, lotado na Gerência de Trânsito de Taguatinga- GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 08/03 a 27/03/2021. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 29/03 a 17/04/2021, nos termos do Processo SEI:00055-00009193/2021-80.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): PERICLES ALVES DE PAIVA, matrícula 871-0, período de 01/06/2015 a 29/05/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): AGNALDO ALVES VIEIRA, matrícula 950-4, período de 20/06/2015 a 17/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): FILIPE GASPARD PERALTA DE SOUZA, matrícula 251.004-9, período de 09/06/2015 a 06/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): GILMARA MARIA DE SOUZA NEVES DIAS, matrícula 69.188-7, período de 14/06/2015 a 11/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): HEITOR LUIZ DE SOUZA FOLGIERINI, matrícula 1.262-9, período de 21/06/2015 a 18/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): IONE

OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 927-X, período de 07/06/2015 a 04/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 139, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): IZAIAS DE ASSIS PORFIRIO, matrícula 929-6, período de 26/06/2015 a 23/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 140, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO, matrícula 190.695-X, período de 19/06/2015 a 16/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 141, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): WINDSON JOAO DIAS DA SILVA, matrícula 69.395-2, período de 02/07/2015 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI. EDUARDO LORIS PINTO, 175749-0, AG. EXECUÇÃO PENAL, 4%, 05/02/2021, 04026-00004540/2021-40; ALERSON DA SILVA PIRES, 175.811-X, AG. EXECUÇÃO PENAL, 4%, 31/01/2021, 04026-00003106/2021-42; PAULO RICARDO SILVA DE ALMEIDA, 1.701.276-7, EXECUÇÃO PENAL, 4%, 28/01/2021, 04026-00003356/2021-82; ANDREA MARQUES DOS REIS, 192.465-6, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 03/02/2021, 04026-00004273/2021-19; GUSTAVO FELIPE BARBOSA, 192.455-9, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 19/02/2021, 04026-00006556/2021-97; VICTOR HUGO PEREIRA DOS SANTOS, 193.745-6, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 24/02/2021, 04026-00007109/2021-55; JOSE WILMAN DA SILVA JUNIOR, 197.754-7, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 24/02/2021, 04026-00007186/2021-13, STEVAN MARQUES CARVALHO, 193.655-7, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 24/02/2021, 04026-00007139/2021-61; FABIO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, 196.644-8, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 13/02/2021, 04026-00005990/2021-50; LEANDRO MOREIRA ALVES, 195.062-2, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 12/02/2021, 04026-00005932/2021-26; FRANCISCO VENANCIO BEZERRA, 194.972-1, AG.EXECUÇÃO PENAL, 4%, 09/02/2021, 04026-00002485/2021-53.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 8º da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de maio de 2014, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: DEFERIR a concessão de Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 5.182/2013 e Portaria Conjunta nº 11 de 16 de maio de 2014, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e número do Processo SEI. JOSE ARIMATEA DE MELO, 178.509-5, AG. DE EXECUÇÃO PENAL, 13%, 01/03/2021, 04026-00015811/2020-10; LEANDRO SANTIAGO BRASIL DIAS COSTA, 197.753-9, AG. DE EXECUÇÃO PENAL, 20%, 01/03/2021, 04026-00006275/2021-34.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, e ainda, com base nos artigos nº 29 e 56 da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar JULIANA AGRA ENRIQUE AREAS, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.688.632-1, da função de Presidente, da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para avaliação e promoção dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotados nas unidades orgânicas que compõe a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, designada através da Ordem de Serviço nº 15 de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Designar SANDRA LOPES FRUTUOSO, Agente de Execução Penal, matrícula 193.689-1, para exercer a função de Presidente, da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para avaliação e promoção dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotados nas unidades orgânicas que compõe a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 3º Dispensar LAYSSA EMANUELLE FERREIRA ALVES, Agente de Execução Penal, matrícula 195.068-1, da função de Membro, da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para avaliação e promoção dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotados nas unidades orgânicas que compõe a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, designada através da Ordem de Serviço nº 15 de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020.

Art. 4º Designar ALDERIANNE RODRIGUES BOAVENTURA, Agente de Execução Penal, matrícula 192.469-9, para exercer a função de Membro, da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para avaliação e promoção dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotados nas unidades orgânicas que compõe a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020 e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00032384/2020-56, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula 264.210-7, e GLAUCIA YOSHIKO YAMAMOTO, Assistente Administrativo, matrícula 52359-3, para atuarem como Gestor Contratual Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 043011/2021, celebrado com a Liderança Limpeza e Conservação LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, para prestação do serviço de motorista executivo e supervisor de transporte, a fim de atender necessidades da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;

Art. 2º Caberá ao servidor designado como Gestor(a) Titular e ao Gestor(a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, págs. 10, e seus anexos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado

com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 0183736-2, como gestor titular, e MARCIO CORREA SOARES, matrícula nº 0223278-2, como suplente, para acompanhamento junto à Ata de Registro de Preços Nº 009/2021, atinente à empresa SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI (DISTRIBUIDORA SANDU), inscrito no CNPJ sob o nº 19.806.688/0001-20, cujo objeto consiste na aquisição de coletes refletivos, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 089/2020 (SEI 53113047) e Ata de Registro de Preços 009/2021 (SEI 56893992) constantes no presente processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

### SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar DOROTIL FORTUNATO RODRIGUES FILHO, matrícula 93.976-5, para atuar como Gestor da Ata, e o servidor LUIZ GERALDO RANGEL VILELA, matrícula 93.069-5 para Gestor Substituto da Ata, referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2021 e Pregão Eletrônico SRP 066/2020 celebrada entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, e as empresas SIMONE AMADEU DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.735.711/0001-70 e 3M DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.985.371/0001-08, nos autos do Processo SEI nº 00113-00010537/2020-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 172, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 193.648-4, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 28/01/2021 a 29/01/2021 e 08/02/2021 a 09/02/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 173, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 0400-000542/2015, prorrogada por meio da Portaria nº 13, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir ROMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.181-X, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 134.373-4, e MARIANA MATOS VIDAL, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.112-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 0400-000542/2015.

Art. 3º Designar JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 134.373-4 para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º Designar MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula 1941.716-8 na qualidade de membro substituta, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 174, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00020374/2019-84, prorrogada por meio da Portaria nº 14, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir DANIELLE DIAS CÉSAR, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 198.143-9, NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5 e LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula 171.920-3, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00020374/2019-84.

Art. 3º Designar NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5, para atuar como presidente substituta nos impedimentos e afastamentos da presidente titular.

Art. 4º Reconduzir MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO GARCIA, Especialista Socioeducativo, matrícula 172.878-4, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 175, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417.0003727/2018-09, prorrogada por meio da Portaria nº 17, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir DANIELLE DIAS CESAR, Especialista Socioeducativo, matrícula 198.143-9, ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula 220.700-1 e DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula 172.281-6, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417.0003727/2018-09.

Art. 3º Designar DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula 172.281-6, para exercer as funções de presidente substituto nos afastamentos e impedimentos da presidente titular.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 176, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417-00050711/2018-52, prorrogada por meio da Portaria nº 18, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171.920-3, MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8 e LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.828-1, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00417-00050711/2018-52.

Art. 3º Designar MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8 na qualidade de presidente substituta, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Reconstituir MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO GARCIA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 172.878-4, na qualidade de membro substituta, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 177, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00022592/2020-97, prorrogada por meio da Portaria nº 20, de 7 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconstituir JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, INACIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.416-X, e DANIELLE DIAS CESAR, Especialista Socioeducativo, matrícula 198.143-9, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de processo disciplinar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar INACIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.416-X, para exercer as funções de presidente substituto nos impedimentos e afastamentos da presidente titular.

Art. 4º Designar SOCORRO DE LIMA PEREIRA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 196.429-1, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 178, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00035943/2019-96, prorrogada por meio da Portaria nº 15, de 6 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconstituir MARIANA MATOS VIDAL, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.112-9, MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula 198.143-9, e MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00035943/2019-96.

Art. 3º Designar MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula 198.143-9, para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º Designar RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4 na qualidade de membro substituta, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 179, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JOSÉ LUCENA JÚNIOR, matrícula nº 174.440-2, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle Orçamentário, da Diretoria de Orçamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de

Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 01/03/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 180, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR NATÁLIA PEREIRA GONÇALVES VILARINS, matrícula nº 171.947-5, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Semiliberdade do Guará, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 12/02/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 181, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00012417/2019-58, prorrogada por meio da Portaria nº 09, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconstituir THIAGO ALVES CRUZ, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.127-7; ADILENE AFONSO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.151-4, e JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 134.373-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00012417/2019-58.

Art. 3º Designar JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 134.373-4, para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º Designar LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171.920-3 na qualidade de membro substituta, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 182, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00022591/2020-42, prorrogada por meio da Portaria nº 21, de 7 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar ADILENE AFONSO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.151-4, MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula 198.143-9, e RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de processo disciplinar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula 198.143-9, para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º Designar DANIELLE DIAS CESAR, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 198.143-9 na qualidade de membro substituta, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 184, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e,

delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 400.000.066-2017, prorrogada por meio da Portaria nº 36, de 12 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.616-5, CLAUDINE GONÇALVES VARGAS SAMPAIO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.539-8 e LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 400.000066/2017.

Art. 3º Reconduzir CARLA MIRANDA MARTINS DE ALCÂNTARA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1430845-2, na qualidade de substituta eventual, nos termos do art. 229, §7º da LC 840/2011.

Art. 4º Reconduzir LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, como presidente substituta da Comissão Processante.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

#### PORTARIA Nº 186, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR TANIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 198.011-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 05/04/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 151, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2021, página 63, o ato que designou GRACE KELLY PONTES, matrícula nº 243.506-3, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Desenvolvimento e Tecnologia, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Projetos e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 22/02/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 22/02/2021..."

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA FERNANDEZ DE ARAÚJO, matrícula nº 244.823-8, em substituição a ANDRÉIA DO COUTO FRANCO DA SILVEIRA, matrícula 1.430.771-5, como Executora Local Suplente, no âmbito do NA HORA SOBRADINHO, do Contrato nº 02/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e a Companhia Energética de Brasília (CEB), Objeto do Processo nº 0400-000728/2016.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL, DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Art. 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, aprovado pelo Decreto 38.927 de 13 de março de 2018; e o Parágrafo único do Art.10 da Lei Distrital 4.502 de 20 de setembro de 2010, resolve: DESIGNAR os servidores abaixo

relacionados para ação fiscalizatória, de forma extraordinária, da Força Tarefa instituída pelo Decreto Distrital 41.849/2021 nos dias 06 e 07 de março de 2021, de 8h às 17h sob a coordenação do Diretor de Fiscalização, Rafael Alexandre Braga de Oliveira.

SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA E HORÁRIO	ATIVIDADE
JOSE MARIA NOVA DA COSTA NETO	228.339-5	06/03/2021 8:00 ÀS 17:00	FISCALIZAÇÃO
MARCIO RODRIGO P. B. NUNES CAMBRAIA	222.047-4	06/03/2021 8:00 ÀS 17:00	FISCALIZAÇÃO
LEÔNIDAS SOARES PAIVA ARAÚJO	247.159-0	06/03/2021 8:00 ÀS 17:00	APOIO OPERACIONAL
DANIELLA GOMES FREITAS	244.223-X	07/03/2021 8:00 ÀS 17:00	FISCALIZAÇÃO
EDERSON CABRAL DE BRITO	238.663-1	07/03/2021 8:00 ÀS 17:00	FISCALIZAÇÃO
FLAVIANO DORNELES DE QUEIROZ JUNIOR	244.553-0	07/03/2021 8:00 ÀS 17:00	APOIO OPERACIONAL

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, e considerando as disposições do art. 7º da Lei 3.163, de 2003, c/c o Decreto nº 27.629, de 2007, o Decreto nº 33.679, de 2012, o Decreto nº 39.895, de 2019, e, ainda, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANIAN AMARAL COELHO ALVES, Gerente de Manutenção da Diretoria de Serviços Gerais, Matrícula nº 277-729-0, para atuar como Executor da Nota de Empenho 2021NE00017, emitida em favor da empresa P&B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, referente à contratação de serviços de manutenção em extintores de incêndio, consoante especificam o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 087/2020 (50340174), a Ata de Registro de Preços nº 0251/2020 (50340183) e a Autorização de Compras 4177/2020 (51001392), para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal.

Art. 2º Caberá ao executor observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA; a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3, e, ainda, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, p. 12.

Art. 3º O Executor deverá elaborar o relatório de execução do Contrato e enviá-lo, via SEI-GDF, dentro do prazo estipulado na Circular SEI-GDF nº 6/2019 - DF-LEGAL/SUAG, de 5 de agosto de 2019, à Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, b, IV da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 23 de março de 2010, ao servidor MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DE MENEZES, Auditor Fiscal de Atividade Urbanas, matrícula 37.797-X, pós graduação, 15%, a contar 16/11/2016, processo 0361-007814/2016, para fins de regularização financeira e funcional.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: Matrícula, Nome, Cargo efetivo, Quinquênio Referido, período Aquisitivo: 33.555-X, CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, auditor de atividades urbanas, 6º

quinquênio período 23/02/2016 a 20/02/2021; 37.794-5, CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ, auditor fiscal de atividades urbanas, 7º quinquênio período 27/02/2016 a 24/02/2021; 26.682-5, JAIME SANTOS MORAES, auditor fiscal de atividades urbanas, 7º quinquênio período 21/02/2016 a 18/02/2021; 33.537-1 PEDRO BRAGA NETTO, auditor de atividades urbanas, 6º quinquênio período 20/02/2016 a 17/02/2021; 33.508-8 JOSIANA AGUIAR WANDERLEY, auditora de atividades urbanas, 6º quinquênio período 16/02/2016 a 13/02/2021.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar JAIR CUNHA CARDOSO NETO, matrícula 274.192-X e CLAUDIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula 273.552-0 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato Para Aquisição de Bens Nº 008/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa GM DE BARROS EIRELI - ME, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização visual e afins (layout de identificação), sob demanda, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI nº 00110-00000141/2021-81.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar JAIR CUNHA CARDOSO NETO, matrícula nº 274.192-X e CLAUDIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula nº 273.552-0 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato Para Aquisição de Bens Nº 009/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização visual e afins (placa de inauguração), sob demanda, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI nº 00110-00000143/2021-71.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar JAIR CUNHA CARDOSO NETO, matrícula nº 274.192-X e CLAUDIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula nº 273.552-0 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato Para Aquisição de Bens Nº 007/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização visual e afins (placa de identificação), sob demanda, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI nº 00110-00000137/2021-13.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DETERMINAÇÃO Nº 72, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Reconstitui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, de acordo com o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o contido no Processo nº 092.006.968/2012; resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, anteriormente constituída pela DT nº 034/2020, com o objetivo de apurar casos que configurem infrações administrativas e/ou descumprimento de dispositivos constantes do Código de Conduta Ética dos empregados da Companhia, em conformidade com a Norma sobre o Regime Disciplinar dos Empregados da CAESB - NR-02/2020-PR.

Art. 2º Designar, como titulares, os empregados MAITE MILANI MARTIN RUBIO, matrícula nº 51.907-3; MARCELO AUGUSTO SALES DA SILVA, matrícula nº 52.685-1, e AMANDA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 52.650-9, e ALEX ANTÔNIO FORMENTÃO, matrícula nº 52.686-0.

Art. 3º Designar, como suplente, os empregados ALGUMAR SERAFIM MOREIRA, matrícula nº 52.687-8, e IRAN CESAR PINHEIRO DE ABREU, matrícula nº 39.400-9.

Art. 4º Estabelecer que a Presidência da Comissão, ora reconstituída, será exercida pela senhora MAITE MILANI MARTIN RUBIO, ficando desde já, indicado o senhor MARCELO AUGUSTO SALES DA SILVA, para substituí-la em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO ROSSITER CORRÊA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 38, de 17 de setembro de 2020, prorrogadas pela Portaria 46 de 14 de setembro de 2020, Portaria 64 e 15 de outubro de 2020, Portaria 78 de 11 de novembro de 2020, Portaria 87 de 10 de dezembro de 2020 e Portaria 14 de 09 de fevereiro de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes do Processo número 04011.00001136/2020-10, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância composta pelos servidores IEDES SOARES BRAGA, matrícula 33284-4, Professora de Educação Básica, lotada na Unidade de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga DF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ERONEIDE CUNHA DE MACEDO FREITAS, matrícula 1.657.126-6, Técnico em Assistência Social, lotada na Gerência de Contratos da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AGUIAR, matrícula 176.438-1, Especialista em Assistência Social - Psicólogo, Chefe do Centro Especializado e Atendimento às Mulheres - Unidade I da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, já designada por meio da Portaria nº 38, de 17 de setembro de 2020, para sob a presidência da primeira dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar, ANDREZZA FERREIRA BARBOSA MORESCO, matrícula 277.480-1 e TALITA SANTOS CARVALHO, matrícula 278.091-7, para a função de

EXECUTORAS, TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, conforme Formulários para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato – (57504425), do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2021, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF, e a empresa RIOS & SANTANA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, cujo objeto é a locação de imóvel situado à CNM I Bloco I Lote 02 - Ceilândia - DF, CEP 72.215-509, com área total de 2.000 metros quadrados e área privativa de 1.951,15 metros quadrados, destinado ao funcionamento da Unidade Operativa desta Secretaria denominada Casa da Mulher Brasileira Ceilândia, conforme especificações do Projeto Básico - SMDF/SUBEV/COCMB(50396862) e da Proposta de Preço (57238762).

Art. 2º Os servidores relacionados deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; artigos. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
REJANE PARENTE LUCAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar NATALIA MOURAO ATAÍDES DOS REIS TEIXEIRA, matrícula 273.760-4, Assessora Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente enquanto Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância do referido cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GILVAM MÁXIMO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 27, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de março de 2021, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

Daniilo Rebouças dos Reis, matrícula nº 240.508-3.

II - Pela Sociedade Civil:

Jones de Abreu, CPF nº \*\*\*.973.37.\*\*.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme artigo 45 da Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR FABIANO PEREIRA SILVA, matrícula nº 175438-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir VALERIA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 242824-5, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Controle de Resultados de Projetos Culturais, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 01.03.2021 a 30.03.2021, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI nº 00150-00000857/2021-30.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para avaliação, mapeamento e tratamento dos Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Art. 17 do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT para avaliação, mapeamento e tratamento dos Riscos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho - GT de que trata o artigo 1º desta Portaria, os servidores: ALEXANDRE NETTO PINTO DE ABRANCHES, matrícula 277.028-8; DAURA CAROLINA CAMPOS MENESES, matrícula 172.996-9; EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula 1.691.251-9; JENIFER MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula 0278488-2; EDIVAN MARTINS DE SOUSA JÚNIOR, matrícula 0217776-5; LEANDRO MACIEL ALVES, matrícula 217.872-9; LUIZ CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA, matrícula 224.397-0; MÁRCIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula 0277628-6; MÁRCIA REGINA DA PAZ, matrícula 277.791-6; MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula 218.025-1; PAULA CÁSSIA GALVÃO, matrícula 275492-4; WANESSA CORAZZA MIGUEL, matrícula 234504-8; ANDRÉIA BORGES DUARTE, matrícula 0277476-3.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho - GT será realizada pela servidora PAULA CÁSSIA GALVÃO, matrícula 275492-4.

Art. 3º O Grupo de Trabalho - GT estará subordinado ao Comitê Interno de Governança Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

Art. 4º Os trabalhos do Grupo de Trabalho - GT, ora instituído, serão desenvolvidos sob a supervisão, o acompanhamento e o monitoramento da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Interna Nº 157/2020-SUBCI/CGDF, de 10 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

## CHEFIA DE GABINETE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 13, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, página 44, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR BRUNA RUY DA SILVA NETA, matrícula 02215950, para substituir KATIA ALVES CESAR, matrícula 00405787, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Financeira do Tesouro, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos períodos de 18/02/2021 a 19/02/2021 e 22/02/2021 a 03/03/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o Processo nº 00431-00002717/2021-11...", LEIA-SE: "...DESIGNAR BRUNA RUY DA SILVA NETA, matrícula 02215950, para substituir KATIA ALVES CESAR, matrícula 00405787, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Financeira do Tesouro, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos períodos de 18/02/2021 a 19/02/2021 e de 22/02/2021 a 03/03/2021, por motivo de abono de ponto anual e de férias regulamentares, respectivamente, conforme o Processo nº 00431-00002717/2021-11..."

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 08 de 18 de janeiro de 2021, e no artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve: EXONERAR, a pedido, JOSUE VIEIRA FILHO, matrícula 0235425X, ocupante do cargo Especialista em Assistência Social - Assistente Social, terceira classe, padrão V, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar 09 de janeiro de 2021, e conforme Processo 00431-00003041/2021-75.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art. 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor JOSE PEIXOTO MARIANO, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01022741, a contar de 14/01/2021. Processo SEI nº 00431-00021033/2020-20.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art. 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor GEOVANE SOUZA GALENO, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01033042, a contar de 13/01/2021. Processo SEI nº 00431-00024185/2020-84.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a NORMALICE BATISTA FOLHA, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 01039679, a contar de 15/01/2021. Processo SEI nº 00431-00001107/2021-92.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso II, alínea c do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e nos moldes do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a prorrogação do prazo de afastamento para estudo da servidora PAULA ANDERSON DE MATOS EUSTÁQUIO, matrícula 156928-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Diretoria de Diretrizes urbanísticas da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no período de 13/03/2021 a 12/08/2021, para participar de programa de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI nº 00390-00006118/2018-14.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 272915-6, para atuar como Executor titular e DORGEL DA CRUZ DE LIMA, matrícula nº 274496-1, para atuar como Suplente do Contrato nº 02/2019 - SEMA/DF, Processo SEI nº 00393-00000312/2019-92, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CLARO S/A, que tem por objeto a prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado- STFC (fixo e fixo- móvel).

Art. 2º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, e, conforme disposto na Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2014; b) atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, resolve:

Art. 1º Designar FLAVIA CRISTINE BARBOSA NEVES, matrícula nº 277756-8, para atuar como executora suplente do Contrato nº 03/2018 - SEMA/DF, Processo SEI nº 00393-00001346/2018-13, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., que tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor.

Art. 2º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, e, conforme disposto na Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2014; b) atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANE CORREIA DE SOUZA, matrícula nº 275380-4, para atuar como executora suplente do Contrato nº 02/2018 - SEMA/DF, Processo SEI nº 00393-00000400/2018-11, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem por objeto a a locação do imóvel situado no SBN - Setor Bancário Norte - Quadra 02 - Bloco "K" - 3º Subsolo - Asa Norte, com área útil de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e mais 30 (trinta) vagas de garagem, para uso da sede administrativa da SEMA.

Art. 2º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, e, conforme disposto na Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2014; b) atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

## PORTARIA Nº 51, DE 03 DE MARÇO DE 2021 (\*)

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, Resolve:

Art. 1º Designar ROSA ALICE NUNES LIMA, matrícula nº 278.866-7, para exercer a função de Coordenadora da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica - CPOG da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 284, de 31 de outubro de 2016.

RAIMUNDO RIBEIRO

(\*)Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2021, página 33.

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

## INSTRUÇÃO Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2021 (\*)

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar NICOLAS THOMAS COSTA CHAGAS, matrícula nº 274.656-5, na qualidade de titular e TATIANE BRANDÃO MORENO, matrícula nº 278.767-9, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 42.724/2021, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, constante no Processo SEI nº 00196-00000008/2021-78.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 40, de 02/03/2021, página 48.

## INSTRUÇÃO Nº 39, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FILIPE CARNEIRO REIS, matrícula nº 273.847-3, Diretor, da Diretoria de Mamíferos, Símbolo CNE-07, para substituir LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 276.375-3, Superintendente, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, Símbolo CPE-03, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, em virtude de usufruto de férias regulamentares da titular, conforme Processo SEI nº 00196-00000012/2020-55.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

## INSTRUÇÃO Nº 43, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e em conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 38.354/2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Construção do Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, composto pelos seguintes servidores: PAULO MAURÍCIO MACEDO ALEGRE ALARCON, matrícula nº 189.172-3, na qualidade de Coordenador; LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 276.375-3; ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, matrícula nº 275.324-3; ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5; THAIS CARVALHO DE MIRANDA, matrícula nº 274.040-0; e DYANNINE XAYENNE DA SILVA, matrícula nº 275.663-3, na qualidade de membros.

Parágrafo único. Os membros do referido grupo serão responsáveis pelo levantamento e atualização de informações necessárias para a elaboração do Plano de Dados Abertos, do inventário e do catálogo corporativo de dados das respectivas áreas.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do PDA ao Gabinete da Presidência da FJZB, para análise e aprovação.

Art. 3º A publicação dos dados ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação (ASCOM/FJZB), cabendo responder por sua integridade, consistência e atualização periódica.

Art. 4º O Plano de Dados Abertos da Fundação Jardim Zoológico de Brasília deve ser elaborado e publicado em sítio eletrônico designado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e no sítio eletrônico da FJZB, conforme disposto no Decreto nº 38.354/2017, de 24 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

**CONTROLADORIA GERAL****PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, alterado pelo Decreto 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0060-002753/2015, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 148/2020 – CGDF/AJL (51645471), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0060-002753/2015, instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 256, de 23 de março de 2015, publicada no DODF nº 58, de 24 de março de 2014, e reinstaurado por meio da Portaria nº 119, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016, em desfavor de LUIZ HENRIQUE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 1.442.542-4, Técnico Administrativo.

Art. 3º Remeter os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para adoção das providências que entender necessárias.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

**PORTARIA Nº 30, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, alterado pelo Decreto 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00050-00159271/2017-41, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 15/2021 - CGDF/AJL (57040096), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ao servidor CHARLES GARIBALDI DANTAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.401.128-X, em virtude da prática da infração de natureza média prevista no art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011, que deverá ser convertida em multa, conforme previsto no art. 200, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Remeter os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para adoção das providências necessárias à aplicação da sanção.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

**PORTARIA Nº 31, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0060-2624/2017, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o teor do Ofício 184 (41622710), decido converter a aplicação da penalidade de demissão (34249408) em cassação de aposentadoria ao servidor MARCELO ANTONIO MARTINS ALMEIDA, médico, matrícula nº 125277-1, em virtude da prática de infrações graves previstas no art. 193, inciso X e art. 194, inciso I, alínea "b", ambas da LC nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a publicação na forma de portaria, a remessa dos autos para a Secretaria de Estado de Saúde, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

**DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA Nº 67, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a LUCAS FERNANDES ALMEIDA, matrícula 240.038-3, lotado em Unidade Orgânica diversa da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao 2º Quinquênio: período de 28/10/2015 a 25/10/2020, conforme Processo SEI nº 00401-00000846/2021-79.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 68, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores lotados em Unidades Orgânicas diversas da Defensoria Pública do DF: ADAULINA RIBEIRO COSTA, mat. 133.419-0, referente ao 3º Quinquênio: de 25/06/2015 a 22/06/2020; MARILDA DA ROS, mat. 133.679-7, referente ao 3º Quinquênio: de 25/06/2015 a 22/06/2020; ALINE BRANQUINHO DA SILVA, mat. 174.414-3, referente ao 3º Quinquênio: de 26/07/2015 a 24/07/2020; ANGÉLICA ALVES DE JESUS, mat. 46.397-3, referente ao 5º Quinquênio: de 02/08/2015 a 30/07/2020; EDVALDO BARBOSA, mat. 46.244-6, referente ao 5º Quinquênio: de 16/07/2015 a 13/07/2020; JOÃO CARLOS DOS REIS, mat. 46.161-X, referente ao 5º Quinquênio: de 13/07/2015 a 10/07/2020; MARINEI RESENDE AGUIAR DE DEUS, mat. 135.591-0, referente ao 3º Quinquênio: de 06/07/2015 a 03/07/2020; MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA, mat. 125.693-9, referente ao 4º Quinquênio: de 01/08/2015 a 29/07/2020.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 69, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do DF: MARLENE GONÇALVES DAS CHAGAS TACON, matrícula 56.778-7, referente ao 3º Quinquênio: de 06/06/2015 a 03/06/2020; ALEX FABIANE ARANTES, matrícula 193.228-4, referente ao 2º Quinquênio: de 25/07/2015 a 22/07/2020; CECÍLIA ALVES DE SOUSA AVILA, matrícula 191.760-9, referente ao 2º Quinquênio: de 04/07/2015 a 01/07/2020; EDUARDO LUIS FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA, matrícula 191.759-5, referente ao 2º Quinquênio: de 08/07/2015 a 05/07/2020; LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, matrícula 180.762-5, referente ao 5º Quinquênio: de 26/07/2015 a 23/07/2020.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 70, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve: EXONERAR, a pedido, BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, matrícula 246.647-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assessor, do Gabinete da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 11/03/2021, conforme Processo SEI nº 00401-00011849/2021-57.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 71, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR JOÃO MARIA DE SOUZA, matrícula nº 97.284-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ LIMA FILHO, matrícula 242.842-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 72, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR, na Portaria nº 233, de 17/08/2020, publicada no DODF nº 157, de 19/08/2020 página 42, o ato que designou HIALAMY PAZ BANDEIRA AGUIAR, matrícula nº 178.078-6, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Júlio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 165.422-5, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Júlio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 73, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

Processo: 00401-00004150/2020-31. Interessado: JOSÉ WILSON PORTO. Assunto: RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 152 a 157 da LC 840/2011, artigos 134, § 2º da CF e 114, § 1º, da Lei Orgânica do DF, artigos 97-A, incisos III e VI e 100, ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c artigos 9, incisos VII e XV e 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que alterou a Lei Complementar Distrital nº 828/2010, o previsto no Decreto nº 39.009/2018, resolve: AUTORIZAR, com base na Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 1162/2021, a renovação da cessão de JOSÉ WILSON PORTO, matrícula: 113.346-2, Defensor Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal, para exercer o Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Procurador-Geral, na Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, por 1 (um) ano, conforme Processo SEI nº 00401-00004150/2020-31.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PORTARIA Nº 74, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso VII e art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010 alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, formalizar, efetivar e fazer cumprir a declaração de aprovação do estágio probatório dos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo nominados, efetivando-os na forma da lei, conforme deliberado e registrado em ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da DPDF do ano de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1162, de 05/03/2021: DANIEL MESQUITA DOS SANTOS, matrícula 239.630-0, Processo SEI-GDF 00401-00013114/2020-68; TATIANA SANDY TIAGO, matrícula 239.615-7, Processo SEI-GDF 00401-00013113/2020-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL****AVISO DE ANULAÇÃO DE PENALIDADE**

Processo: 00001-00004967/2021-75. O Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada por meio do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03 de fevereiro de 2021, com base no Parecer nº 53/2021 da Procuradoria-Geral da CLDF, resolve: ANULAR as penalidades impostas à empresa, FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 21.380.013/0001-03, pela decisão publicada no DCL nº 45, de 23/02/2021, e DODF nº 36, de 24/02/2021, e DETERMINA a instrução de nova notificação para apresentação de defesa prévia. Ricardo José Alves Portos Sande - Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Substituto.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO****EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002**

Processo: 00144-00000033/2021-94. DAS PARTES: Administração Regional de São Sebastião – RA-XIV x CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF DOC.SEI 55008151 e a Proposta da Empresa CONNEX DOC.SEI 53989964 e Autorização SRP Nº 310/2021 Doc. SEI 55311116, que passam a integrar o presente contrato. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma Global, sob o regime de prestação de serviços empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 10.280,04 (dez mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº Lei nº 6.778, de 06/01/2021 (LOA 2021), enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.116; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8205.8517.0060; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. O empenho inicial é de 4.976,85 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00013 emitida em 04/02/2021, sob o evento nº 400091 – Empenho da Despesa, na modalidade Global, Doc. SEI Nº 55533036. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, devendo seu extrato ser publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93. DO EXECUTOR: O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Alan José Valim Maia, Administrador Regional de São Sebastião – RA-XIV e pela Contratada, Paula Tatiane de Matos, Representante Legal.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO Nº 01/2019**

Processo: 00145-00000269/2019-88; Das Partes: Administração Regional do Recanto das Emas e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP; Do Objeto: alteração do valor da bolsa ressocialização nível I, em atendimento ao previsto na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que será ajustado para R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), com vistas ao reajuste no valor de R\$7.027,44 (sete mil vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) anual, nos termos do inciso II alínea d, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 23.768,78 (vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) mensal e de R\$ 285.225,36 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) anual, para atender a quantidade de reeducando contratada. Data da Assinatura: 26 de fevereiro de 2021. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional do Recanto das Emas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020  
Processo: 00145-00001177/2020-59; Das Partes: Administração Regional do Recanto das Emas e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, com base no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93; Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo; Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2021; Signatários: Pelo Distrito Federal, CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, administrador regional do Recanto das Emas e pela Contratada, CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 00147-00000396/2020-64. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA X CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNPJ nº.18.695.016/0001-21, com sede na Rua 4A, Chácara 1ª Lote 01 Sala 302 Centro Empresarial Vicente Pires, Vicente Pires - Brasília - DF, CEP 72.006-251. DO OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a suspensão bilateral do Contrato nº. 01/2020 - CONVITE, celebrado em 23/09/2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01/10/2020, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada em reforma de quadras poliesportivas, com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra da Candangolândia. DA JUSTIFICATIVA: A suspensão está fundamentada na necessidade de acertos relativos a pagamento de medição, reajustes, bem como na necessidade de análise da continuidade dos serviços a serem executados e da vigência contratual. E ainda, com base no inciso XIV, art. 78, da Lei nº. 8.666/93, conforme instrução do Processo nº 00147-00000396/2020-64. DA SUSPENSÃO: O presente Termo suspende os prazos do Contrato nº. 01/2020 - CONVITE pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia 28/12/2020. O presente termo de suspensão poderá ter seus efeitos cessados a qualquer momento. DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2021. SIGNATÁRIO: Pelo DF: JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 42776/2021**

Processo: 00040-00022497/2020-20. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015. DO VALOR: valor estimado de R\$ 6.837,43 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.129.6203.6066.0004; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.120,24 (mil cento e vinte reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01404, emitida em 09 de fevereiro de 2021 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. DA ASSINATURA: 09/03/2021. DOS SIGNATÁRIOS: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, pela CONTRATANTE e; UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e TAISE CHRISTINE DA CRUZ, ambos pela CONTRATADA.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 - UASG 974002**

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação relativo ao PE 028/2021 no sistema Comprasnet, por meio do Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Proteção de Dados, compreendendo a entrega de backup e restore, mascaramento e virtualização de dados, serviços de higienização de dados, implementação de Política de Backup e Recuperação de Dados pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes do Edital e seus Anexos. Valor total estimado: R\$ 50.692.469,42. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 24/03/2021 às 9h30min. Prazo de vigência da Ata: 12 (doze) meses. Processo nº: 00040-00028133/2020-53. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeiroslog14@economia.df.gov.br](mailto:pregoeiroslog14@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 09 de março de 2021

EDMAR FIRMINO LIMA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - UASG 974002

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Boa Era Comércio e Serviços Ltda, item 01, no valor total de R\$ 21.840,00; Equipar Tendas e Equipamentos Eireli, itens 02 e 03, no valor total de R\$ 9.229,00 e Visual Indústria e Comércio de Lonas Eireli, itens 04 e 05, no valor total de R\$ 1.847,82. Processo nº 00138-00002634/2020-85. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeirosulog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog01@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0014/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0014/2021, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material (fechaduras e cadeados) e contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 7/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0015/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0015/2021, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), grupo 30.14. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 8/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0016/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0016/2021, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações (parafuso, prego, cimento outros), grupo 30.24. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 9/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

AVISO DO CANCELAMENTO DA ARP 0195/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca do cancelamento da Ata de Registro dos Preços 0195/2020 relativa aos itens 17, 18, 19, 20, 25, 26, 40, 46, 47, 48 e 49 do Pregão Eletrônico n.º 0076/2020, tendo em vista a solicitação da empresa com base no desequilíbrio financeiro em decorrência da alta dos preços. A Ata de Cancelamento, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE CADASTRO  
E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS  
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 05/2021 - NGCAF/GECAF/CCALT/SUREC/SEF/SEEC  
DE 05 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de NFE e Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO:  
08.023.629/001-99, BR COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS E SUCATAS EM GERAL LTDA; 08.023.635/001-19, DF COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS E SUCATAS EM GERAL LTDA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 044/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CAPITAL EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA. CONTRATO BRB 044/2021. Modalidade: CREDENCIAMENTO 001/2018. Objeto: Intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade do BRB - Banco de Brasília S.A., localizados no Distrito Federal e outros estados da federação. Vigência: 08/03/2021 À 08/03/2026. Valor: Conforme cláusula terceira do contrato. Gestor: RAFAEL MADRUGA LOPES. Signatária pelo BRB: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ; e pela Contratada: FABIO ALVES ROSNER. Processo: 041.000.034/2018. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das estatais, e Fonte 1 - Geração Própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 072/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: ZETRASOFT LTDA. Modalidade de contratação: inexigibilidade. Objeto: cessão do direito de uso do licenciamento do sistema ECONSIG - Sistema Eletrônico, via Internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento-Prefeitura de Unai. Vigência: 24/02/2021-03/02/2025. Valor: global estimado de R\$ 78.731,37 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais, e trinta e sete centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Gestor (a): Bruna Gomes de Araujo. Signatário pela Contratada: Samy Moustapha e pelo BRB, Dario Oswaldo Garcia. Processo BRB nº: 041.001.005/2020. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 073/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: ZETRASOFT LTDA. Modalidade de contratação: inexigibilidade. Objeto: cessão do direito de uso do licenciamento do sistema ECONSIG - Sistema Eletrônico, via Internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento-MPDPFT. Vigência: 1º/03/2021-1º/03/2026. Valor: global estimado de R\$ 38.664,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Gestor (a): Bruna Gomes de Araujo. Signatário pela Contratada: Samy Moustapha e pelo BRB, Dario Oswaldo Garcia. Processo BRB nº: 041.001.213/2020. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo Nº 00060-00459695/2020-71, cujo objeto é contratação de 25 (vinte e cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, tipo Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF, por meio do credenciamento da Pessoa Jurídica HOSPITAL

ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA – HOME - CNPJ 37.108.388/0001-59, nos termos do Edital de Credenciamento SES/DF - Nº 05/2009 (49532866) e suas alterações, no valor total previsto de até R\$27.375.000,00 (vinte e sete milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), com fundamento legal no caput do artigo 25, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 09 de março de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021 - SES/DF. PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), como interveniente a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e o HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A. PROCEDIMENTO: Lei nº 8.666/1993, Instrução nº 16, de 24/03/2020 e a Portaria nº 493, de 08/07/2020, não envolvendo transferência de recursos financeiros. OBJETO: Estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência da Secretaria de Estado de Saúde e do Hospital Daher Lago Sul S/A, por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. ASSINATURA: 19/02/2021. PROCESSO SEI-GDF nº 00060-00404370/2018-36. ASSINATURA: pela SES/DF e FEPECS: OSNEI OKUMOTO. Pelo HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A: MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO.

#### EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2020A

Processo: 00060-00303043/2020-82. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 514/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 514/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE LTDA, CNPJ nº 70.939.574/0001-05. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar LUVAS CIRÚRGICAS e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 21, 22, 23, 24, 25 e 26. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5750760. DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MAURO GIAFFREDO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

#### EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2020B

Processo: 00060-00303043/2020-82. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 514/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 514/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar LUVAS CIRÚRGICAS e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 19, 20, 27 e 28. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 848472,8148. DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa VALTER LUÍS FERNANDES DE CARVALHAES PINHEIRO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

#### EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2020C

Processo: 00060-00303043/2020-82. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 514/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 514/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.882.701/0001-43. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar LUVAS CIRÚRGICAS e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1608512,10. DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARCELO SARTO BASTOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01805

Processo: 00060-00088783/2021-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETAVEL 0,5 MG/5 ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000767 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000658. VALOR: R\$ 5.547,00 ( cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01809

Processo: 00060-00052168/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ZOLEDRONICO SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/100ML FRASCO 100ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 02/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000480 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000433. VALOR: R\$ 66.240,00 ( sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01812

Processo: 00060-00087603/2021-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 80 MG SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 190/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000757 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000649. VALOR: R\$ 337.893,00 ( trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e tres reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01814

Processo: 00060-00081571/2021-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 43.940.618/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERIPARATIDA SOLUCAO INJETAVEL 250 MCG/ML CARPULE 2,4 A 3,0 ML + SISTEMA DE APLICACAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 59/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000704 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000609. VALOR: R\$ 1.158.691,20 ( um milhão, cento e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01815

Processo: 00060-00081429/2021-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IRINOTECANO (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 201/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000703 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000608. VALOR: R\$ 4.277,90 ( quatro mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01816

Processo: 00060-00079006/2021-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOZAPINA COMPRIMIDO 100MG (EXCLUSIVO NUDIME E HSVP), conforme Ata de Registro de Preço nº 425/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000690 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000597. VALOR: R\$ 6.615,00 ( seis mil seiscentos e quinze reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01817

Processo: 00060-00066192/2021-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 26.401.571/0001-21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FULVESTRANTO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 376/2020-I SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000532. VALOR: R\$ 85.120,00 ( oitenta e cinco mil cento e vinte reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01818

Processo: 00060-00081333/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 102/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000606. VALOR: R\$ 866,40 ( oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01819

Processo: 00060-00087468/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROTERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 202/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000753 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000645. VALOR: R\$ 189,00 ( cento e oitenta e nove reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01821

Processo: 00060-00042333/2021-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPTOPRIL COMPRIMIDO SULCADO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 421/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000391 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000348. VALOR: R\$ 1.051,05 ( um mil cinquenta e um reais e cinco centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01832

Processo: 00060-00085066/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLINDAMICINA (CLORIDRATO) CAPSULA 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 234/ 2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000730 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000629. VALOR: R\$ 7.847,20 ( sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 06/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01837

Processo: 00060-00084900/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/ SAÚDE. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AFASTADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MINNESOTA e DESCOLADOR CIRÚRGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO DESTACA PERIÓSTEO, MODELO MOLT, Nº 9, conforme Ata de Registro de Preço nº 50/2020 - B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000727 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000627. VALOR: R\$ 3.563,40 ( tres mil quinhentos e sessenta e tres reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01838

Processo: 00060-00090213/2021-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES. CNPJ Nº 23.643.895/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA CPAP/BIPAP, ORONASAL (FACIAL, ENVOLVENDO NARIZ E A BOCA) EM SILICONE GEL. TAMANHO P, conforme Ata de Registro de Preço nº 003/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM000792 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000680. VALOR: R\$ 18.450,00 ( dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01841

Processo: 00060-00085162/2021-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL DE CRIANÇAS A PARTIR DE 8 ANOS DE IDADE, ADOLESCENTES E ADULTOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 203/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000732 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000631. VALOR: R\$ 67.600,00 ( sessenta e sete mil seiscentos reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01843

Processo: 00060-00090298/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUCAO INJETAVEL (20 MG + 0,005 MG)/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 055/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000791 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000679. VALOR: R\$ 8.208,00 ( oito mil duzentos e oito reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01855

Processo: 00060-00089858/2021-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEUPHARMA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL. CNPJ Nº 21.487.927/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 2, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 252/2019- B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000787 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000675. VALOR: R\$ 5.400,00 ( cinco mil quatrocentos reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01874

Processo: 00060-00087954/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 500 MG ACIDO VALPROICO), conforme Ata de Registro de Preço nº 127/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000760 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000656. VALOR: R\$ 7.205,75 ( sete mil duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01875

Processo: 00060-00088335/2021-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/ 2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000763 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000653. VALOR: R\$ 5.888,00 ( cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01877

Processo: 00060-00088941/2021-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15 C, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 50/2020 C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000768 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000663. VALOR: R\$ 625,00 ( seiscentos e vinte e cinco reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01878

Processo: 00060-00089112/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIB. DE PROD. HOSP. E ONCOLÓG. LTDA. CNPJ Nº 04.307.650/0015-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA SOLUÇÃO ORAL 100 MG/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 223/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000776 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000755. VALOR: R\$ 12.309,27 ( doze mil trezentos e nove reais e vinte e sete centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01879

Processo: 00060-00089363/2021-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA COMPRIMIDO 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 223/ 2020-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000671. VALOR: R\$ 52.191,60 ( cinquenta e dois mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01880

Processo: 00060-00094069/2021-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 267/ 2020 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000834 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000719. VALOR: R\$ 7.864,00 ( sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01881

Processo: 00060-00089437/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURG. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda DE FOLEY 3 VIAS LÁTEX Nº 24, conforme Ata de Registro de Preço nº 252/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000781 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000672. VALOR: R\$ 1.096,20 ( um mil noventa e seis reais e vinte centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01883

Processo: 00060-00043881/2021-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. CNPJ Nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROPRUSSETO DE SÓDIO PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL 50 MG FRASCO-AMPOLA OU AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 376/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000417 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000386. VALOR: R\$ 29.203,00 ( vinte e nove mil duzentos e tres reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01893

Processo: 00060-00084572/2021-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEUPHARMA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL. CNPJ Nº

21.487.927/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 252/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000722 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000623. VALOR: R\$ 3.840,00 ( tres mil oitocentos e quarenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01894

Processo: 00060-00034792/2021-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 3ML COM AGULHA 20 X 0,55 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 004/2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000355 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000317. VALOR: R\$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01898

Processo: 00060-00092008/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A.M.MOLITERNO-EPP DENTAL LITORÂNEA. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPAÇADOR ENDODÔNTICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DIGITAL, COMPRIMENTO 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONICIDADES A, B, C E D, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO e GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE, MODELO Nº 14, conforme Ata de Registro de Preço nº 441/2020 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000806 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000691. VALOR: R\$ 1.602,10 ( um mil seiscentos e dois reais e dez centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01901

Processo: 00060-00091044/2021-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL EM SORO, PLASMA E LÍQUOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 353/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000684. VALOR: R\$ 5.213,36 ( cinco mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01903

Processo: 00060-00091845/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 08.849.206/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº 4, conforme Ata de Registro de Preço nº 283/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000805 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000729. VALOR: R\$ 1.105,95 ( um mil cento e cinco reais e noventa e cinco centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## AVISOS DE ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 89/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar: TALA DE IMOBILIZAÇÃO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI 00060.00517927/2019-89. Total de 05 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 83.604,7500. Cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2021. Abertura das Propostas: 22/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº – Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

Pregoeira

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NS1 PARA O VÍRUS DA DENGUE e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00307098/2020-61. Total de 12 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado:

R\$ 3.260.833,6438. Cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2021. Abertura das Propostas: 22/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 477/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares: INCUBADORAS PARA RECÉM NASCIDOS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00174645/2019-82. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.775.395,4556. Cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2021. Abertura das Propostas: 22/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 91/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de SLING FEMININO, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de GINECOLOGIA, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00016303/2020-82. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 281.160,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2021. Abertura das Propostas: 22/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2019

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01, Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 92.898.550/0006-00. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses. Vigência: possui prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de março de 2021. Assinam em 05 de março de 2021, pelo Contratante: BÁRBARA DE JESUS SIMÕES, Presidente, e pela Contratada: GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI- CNPJ nº 28.866.423/0001-08. Objeto: suprimir a 4ª parcela do item 04 "Fracos pediátricos com meio de cultura líquido", com entrega prevista para 27/02/2021, com fulcro no §2º, II, do artigo 65 da Lei 8666/1993; e prorrogar, de 27/02/2021 para 10/04/2021, a entrega da 4ª parcela do item 02 - "Fracos com meio de cultura líquido para crescimento de microrganismos aeróbios", 600 unidades, e do item 03 - "Fracos com meio de cultura líquido para crescimento de microrganismos anaeróbios", 600 unidades. Valor da supressão: R\$ 1.350,00. Processo nº 00063-00002368/2020-66. Vigência: a contar da data de sua assinatura. Assinam em 01 de março de 2021, pela Contratada: BARBARA DE JESUS SIMÕES, Presidente, e pela Contratante: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.

## CENTRO DE COMPRAS

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por Menor Preço por Item, para registro de preços para aquisição de insumos necessários para realização da técnica de monocamada de monócitos (Monocyte Monolayer Assay) - MMA, para a Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00003665/2020-29. Valor de R\$ 29.045,94 (vinte e nove mil quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 23/03/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 23/03/2021 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 04/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa DATAMED LTDA, CNPJ nº 38.658.399/0001-75, para aquisição de Centrífuga para Placa PCR. Total por fornecedor de R\$ 32.200,00. Processo SEI nº

00063-00001293/2021-87. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 47/2020, processo nº 00063-00003574/2020-93. Ata assinada em 09/03/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões - Diretora-Presidente, e, pela contratada: André Luiz Gregório da Silva. HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Chefe.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2021  
Processo: 00080-00011450/2021-72 - Partes: SEEDF X COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL. Objeto: a aquisição de arroz parboilizado polido para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: nº 2021NE01109, no valor de R\$ 1.328.300,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e trezentos reais), emitida em 03/03/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 3.578.099,15 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, noventa e nove reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 08/03/2021. Assinantes: Pela SEEDF: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA. Pela COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL: HARRY DOROW.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017  
Processo: 0080-003016/2016 - Partes: SEEDF X ACF SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E PRODUTOS EIRELI - ME. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Justificativa, e a concessão de reajuste no percentual de 3%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 693.421,79 (seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 e 12.362.6221.2390.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Notas de empenho: nº 2021NE01136, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e nº 2021NE01137, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), emitidas em 05/03/2021. Evento: 400092. Modalidade: Global. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 693.421,79 (seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos). Vigência: a partir de 16/03/2021 até 15/03/2022. Assinatura: 07/03/2021. Assinantes: Pela SEEDF: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA. Pela ACF SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E PRODUTOS EIRELI - ME: INERILDA ASSUNÇÃO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### AVISOS DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 43/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no Quadra Central, Área Especial 02 - Sobradinho-DF, Processo nº 00391-00004136/2020-58, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 44/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no DF 075, KM 08 - AE 01 - Granja Modelo - Riacho Fundo I-DF, Processo nº 00391-00004124/2020-23, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 46/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no Área Especial 01, Lote A - Setor Norte, Brazlândia-DF, Processo nº 00391-00004142/2020-13, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 47/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no AE N.º 13 - Setor Norte, Planaltina-DF, Processo nº 00391-00004139/2020-91, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 48/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no Área Especial 02 - Setor Sul, Gama-DF, Processo nº 00391-00004130/2020-81, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 50/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no SPO AE, Conjunto 4 - QCG - Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul - Brasília/DF, Processo nº 00391-00004113/2020-43, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 51/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no SPO AE, Conjunto 3 - BP Choque PMDF - Setor Policial Sul - Brasília/DF, Processo nº 00391-00004120/2020-45, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 52/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no QR 203 - Samambaia Norte, Samambaia-DF, Processo nº 00391-00004132/2020-70, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 53/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no QNG AE 01 - Lote 22 - Taguatinga Norte-DF, Processo nº 00391-00004126/2020-12, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 63/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no SAM Bloco A - Setores Complementares - Brasília/DF, Processo nº 00391-00004128/2020-10, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 49/2020, para a atividade de ponto de abastecimento, no SPO AE, Conjunto 4 - QCG - Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul - Brasília/DF, Processo nº 00391-00004110/2020-18, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - CNPJ: 08.942.610/0001-16. RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO.

STÉFANO ENES LOBÃO  
Chefe

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Processo: 00053-00010456/2021-50. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021 - CBMDF, em favor da empresa: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais) referente à contratação de assinatura anual da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações do CBMDF, com dotação orçamentária de R\$ 60.623.458,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-01, Fonte FCDF. Cel. QOBM/Comb. Joston Alves de Sousa, Chefe.

#### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Processo: 00053-00015631/2021-03 - CBMDF. TIPO: Menor preço. Objeto: Aquisição de colares cervicais tamanhos adulto e infantil para utilização nas atividades de atendimento pré-hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada inicialmente no DODF nº 39 e no DOU nº 39, ambos de 01/03/2021, para o dia 22/03/2021, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

##### RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o

Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais), em favor da empresa NATIVA STUDIO FISIOTERAPIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 12.620.652/0001-08, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00031200/2021-86, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 05 de março de 2021. Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30, do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.443,28 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa CLÍNICA CRESCER HUMANIZADA E PSIQUIÁTRICA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ N.º 28.071.254/0001-10, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00013816/2021-75, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 05 de fevereiro de 2021. Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30, do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 764.647,47 (setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), em favor da credenciada HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA - HOME, inscrita no CNPJ N.º 37.108.388/0001-59, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00133339/2020-82, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 05 de março de 2021. Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30, do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 963.724,88 (novecentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 00.610.980/0001-44, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00015527/2021-19, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 05 de março de 2021. Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30, do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em favor da empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 00.610.980/0001-44, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00023893/2021-33, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 05 de março de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

## POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 08/2021. PROCESSO N.º 0052-002425/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática de Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Auditoria em Servidores de Arquivos e Active Directory na modalidade de Subscrição, com capacitação, atualizações e suporte técnico por 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas neste documento, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 542.386,54 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Natureza de Despesa: 33.90.40, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de vigência: conforme Edital. Data limite do recebimento das propostas: 23 de março de 2021, às 10h30min. O Edital, com todos seus anexos,

deverá ser obtido nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES  
Progeoria

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Torno sem efeito o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PROCESSO: 0090-003519/2016 INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.683.111/0001-07, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto n.º 32.598/2010, alterado pelo Decreto n.º 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria n.º 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF n.º 191 , de 07 de outubro de 2020, pp. 18/19, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa pelos serviços prestados na execução do Contrato n.º 010/2017-SEMOB, no período de 21/02 a 14/12/2018, conforme boletos bancários 54240288. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 53.936,23 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.122.8216.8517.0144, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar n.º 2021NA00001 (54281418) acostado aos autos do processo 00090-00001389/2021-18, com fonte de cancelamento, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 49/2021 - SEMOB/SUAG/CGPOF/DIOF (54755772). Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EXTRATO DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 21/2018

Processo: 0113-015309/2015; ESPÉCIE: 3º Apostilamento ao Contrato n.º 021/2015; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ n.º 09.150.575/0001-65; OBJETO: Reajustar, mediante o presente Termo, em R\$ R\$ 10.773,54 (dez mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 05 de outubro de 2019, nos termos da Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual e do Reajuste, aplicando o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Obras Rodoviárias - DNIT, para o período, que é de 115,912 (SEI 56011395); EMBASAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, c/c o art. 65, § 8º, e Art. 55, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993; e na Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 021/2018; VALOR: O valor total do Contrato n.º 021/2018 passa a ser R\$ 928.153,44 (novecentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26205, Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.11199 - Recuperação de Rodovias; III - Natureza da Despesa: 4490.51-Obras e Instalações; Fonte de Recursos 100 ID-O; As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF, Nota de Empenho n.º 00452/2021, emitida em 04/03/2021, no valor de R\$ 10.773,54 (dez mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), FT 100; DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR.

EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2016 - SIGGO N.º: 033823 Processo: 0113-010837/2016; ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo (SEI 57157759) ao Contrato n.º 025/2016 (SEI 26998386); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA (DISBRAL), CNPJ n.º 26.917.005/0001-77; RESUMO DO OBJETO: REAJUSTAMENTO CONTRATUAL no percentual de 5,58%, com efeitos financeiros a contar de 1º/02/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula Décima Segunda e de amparo legal com fulcro na alínea "d", inc. II, do artigo 65 da Lei 8666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 3390.30; IV - Fonte de Recursos: 237; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno mediante solicitação do Gestor do Contrato; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a

responsabilidade do DER/DF; VALOR NOMINAL DO REAJUSTE: R\$ 36.233,73 (trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos); VALOR INICIAL TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 685.583,73 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) e mensal de R\$ 57.131,98 (cinquenta e sete mil cento e trinta e um reais e oito centavos); GARANTIA: Reforço de R\$ 724,67 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 13.711,67 (treze mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZU NACFUR JUNIOR e Pela Empresa ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00113-00012911/2020-73. Interessado: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 6.640,64 (seis mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 08 de março de 2021. FAUZU NACFUR JÚNIOR, Diretor-Geral.

#### AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

Processo: 00113-00013590202024

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material permanente – aquisição de perfurador de solo, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Lote 1: FRACASSADO. Lote 2: FRACASSADO. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o número de pesquisa 840565.

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: LUIZ PAULO MARQUES, \*\*\*.350.296.\*\*, D878912-OEU, de 18/06/2020, 04017-00010370/2020-61; MARIA DO CARMO ALVES CARDOSO, \*\*\*.248.071.\*\*, D045250-OEU, de 30/12/2019, 04017-00000272/2020-15; LÚCIA DE SÁ MOREIRA, \*\*\*.410.011.\*\*, D126562-OEU, de 30/06/2020, 04017-00012556/2020-54; HELENA DE LIMA BALBINO, \*\*\*.775.758.\*\*, D120498-OEU, de 15/04/2020, 04017-00007257/2020-06; ANDRÉ LUIZ SILVA RIBEIRO, \*\*\*.629.581.\*\*, D879701-OEU, de 06/10/2020, 04017-00025091/2020-00; CLÍNICA BRASILIENSE MÉDICA LTDA, 72.592.405/0001-77, D124256-OEU, de 07/07/2020, 04017-00012146/2020-11; MAYCON GOMES MURTINHO, \*\*\*.042.861.\*\*, C001227-ODE, de 16/12/2020, 04017-00001226/2021-14; TATIANE DE OLIVEIRA COLI, \*\*\*.787.001.\*\*, D000030-ODE, de 13/01/2021, 04017-00001281/2021-12; BRENDA BARBOSA PINHEIRO, \*\*\*.055.571.\*\*, C001203-ODE, de 11/12/2020, 04017-00025082/2020-19; PEDRO ALBINO DE PAIVA, \*\*\*.093.861.\*\*, D124550-OEU, de 29/10/2020, 04017-00021671/2020-10; THAIS FERNANDA DIAS SOARES, 39.726.247/0001-25, D125812-OEU, de 14/12/2020, 04017-00024999/2020-98; CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 304, 00.719.583/0001-05, D125682-OEU, de 10/12/2020, 04017-00025035/2020-67; RODRIGO RAMALHO COUTINHO, \*\*\*.735.851.\*\*, D117908-OEU, de 28/12/2020, 04017-00002556/2021-27; LETÍCIA DO NASCIMENTO MACHADO BORGES, \*\*\*.741.431.\*\*, D117962-OEU, de 22/01/2021, 04017-00003029/2021-30; NOEDI LOSEKAN MELLER, \*\*\*.938.040.\*\*, D117962-OEU, de 16/12/2020, 04017-00025108/2020-11; MV EMPREENDIMENTOS LTDA, 18.529.914/0001-00, D118227-OEU, de 15/12/2020, 04017-00025063/2020-84; PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A., 03.839.417/0001-30, D118228-OEU, de 16/12/2020, 04017-00025079/2020-97; ERASMO APARECIDO FERREIRA, \*\*\*.141.281.\*\*, D059896-OEU, de 26/10/2020, 04017-00023514/2020-49; EGINALDA APARECIDA ALVES DA ABADIA, \*\*\*.774.421.\*\*, D122061-OEU, de 06/06/2019, 00361-00010994/2019-18; DÉBORA PRISCILLA RODRIGUES CARVALHO, \*\*\*.301.141.\*\*, D128125-OEU, de 04/12/2020, 04017-00025177/2020-24; CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA QI 14 DO GUARÁ I, 00.661.245/0001-60, D128294-OEU, de 19/08/2020, 04017-00013815/2020-64; JOSÉ TAVARES DE MELO,

\*\*\*.141.101.\*\*, D880135-OEU, de 26/10/2020, 04017-00019305/2020-09; NOBLE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.666.175/0001-59, D128223-OEU, de 04/09/2020, 04017-00015466/2020-15; RV ENTRETEC LTDA ME, 15.416.066/0001-34, B000958-ODE, de 18/12/2019, 04017-00000144/2020-71; JERÔNIMO FÉLIX RIBEIRO, \*\*\*.140.541.\*\*, D125014-OEU, de 30/12/2019, 04017-00000679/2020-42; APARECIDO CARVALHO DA SILVA, \*\*\*.830.591.\*\*, D044983-OEU, de 02/10/2019, 04017-00007597/2019-95; ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES LAUNDS, \*\*\*.436.851.\*\*, D126628-OEU, de 15/01/2020, 04017-00001727/2020-10; CRISTIANO ALENCAR DE SOUSA, \*\*\*.654.101.\*\*, D047743-OEU, de 25/04/2017, 00361-00004125/2018-65; LOURDES DOS SANTOS, \*\*\*.713.101.\*\*, B000511-ODE, de 06/09/2019, 04017-00007267/2019-08; WILSON BRAZ DE OLIVEIRA, \*\*\*.286.461.\*\*, D726931-OEU, de 18/10/2017, 00361-00064532/2017-41; SILVIO LOPES DE OLIVEIRA, \*\*\*.115.251.\*\*, D043440-OEU, de 16/11/2017, 00361-00004021/2018-51; ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, \*\*\*.514.921.\*\*, D870856-OEU, de 03/11/2017, 00361-00063318/2017-77; VIAÇÃO PIRACICABANA S/A, 54.360.623/0044-34, B000618-ODE, de 09/10/2019, 04017-00008613/2019-67; FABIANA GUIMARÃES DOS SANTOS, \*\*\*.054.351.\*\*, D044847-OEU, de 16/10/2019, 04017-00004608/2020-19; JUVELINO DE ASSIS ALVES, \*\*\*.592.526.\*\*, D125313-OEU, de 27/01/2020, 04017-00001781/2020-65; CALAMARES RESTAURANTE DRINK'S E PIZZARIA, 38.049.342/0001-79, C000094-ODE, de 22/01/2020, 04017-00003181/2020-31; KELLI PEREIRA DOS SANTOS, \*\*\*.682.261.\*\*, D123718-OEU, de 06/06/2019, 00361-00010998/2019-98; GENIVAL BORGES DOS SANTOS, \*\*\*.134.305.\*\*, D047240-OEU, de 31/05/2019, 00361-00009868/2019-11; ALAN FRANCISCO QUEIROZ LOPES, \*\*\*.507.361.\*\*, D047238-OEU, de 31/05/2019, 00361-00009864/2019-24; JEOVÁ DANTAS DE JESUS, \*\*\*.241.101.\*\*, D743378-OEU, de 13/09/2019, 04017-00007977/2019-20; EDSON CARLOS PRADO RODRIGUES, \*\*\*.816.281.\*\*, B000688-ODE, de 30/10/2019, 04017-00009953/2019-13; EDINO BASTOS SOUSA, \*\*\*.634.411.\*\*, D121677-OEU, de 25/10/2019, 04017-00009924/2019-43; JONATHAS DOS SANTOS MIRANDA, \*\*\*.902.341.\*\*, D044990-OEU, de 02/10/2019, 04017-00007628/2019-16; IRENILDO PEREIRA DOS SANTOS, \*\*\*.011.233.\*\*, D127491-OEU, de 12/07/2019, 04017-00011161/2019-09; MANOEL ORNELAS PEREIRA, \*\*\*.979.461.\*\*, D121551-OEU, de 29/11/2019, 04017-00012234/2019-71; JORGÉ ROBERTO SOARES BASTOS, \*\*\*.049.891.\*\*, B000687-ODE, de 30/10/2019, 04017-00010125/2019-10; PD PÃES E DELÍCIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, 32.677.330/0008-89, D120575-OEU, de 12/10/2019, 04017-00011384/2019-68; LIM SIUW LAN CHEW, \*\*\*.069.471.\*\*, D122096-OEU, de 05/12/2019, 04017-00013027/2019-34; LUCÉLIA TAVARES DA SILVA, \*\*\*.293.521.\*\*, D877305-OEU, de 05/12/2019, 04017-00012995/2019-23; CAMELOS FOODS LANCHONETE LTDA ME, 22.572.089/0001-01, D060277-OEU, de 05/12/2017, 00361-00065792/2017-33; THE QUEEN'S PLACE CAFETERIA LTDA - ME, 28.193.737/0001-97, D077933-OEU, de 28/03/2018, 00361-00007516/2018-31; ESPÓLIO DE LINCOLN OLIVEIRA MONTEIRO, \*\*\*.115.821.\*\*, D726906-OEU, de 25/09/2017, 00361-00058126/2017-49; SIDNEY P LOPES, \*\*\*.794.541.\*\*, D875527-OEU, de 23/08/2019, 04017-00004545/2019-67; RENATO DOS SANTOS NUNES, \*\*\*.805.801.\*\*, D127643-OEU, de 27/06/2019, 04017-00006063/2019-41; RAIMUNDO NONATO MENESES NETO, \*\*\*.723.221.\*\*, D059963-OEU, de 30/05/2018, 00361-00012086/2018-70; ALISSOM HÉLIO DOS SANTOS SILVA, \*\*\*.678.101.\*\*, D069523-OEU, de 23/05/2018, 00361-00011927/2018-21; YANG HUNG HSUEH YUEH, \*\*\*.835.768.\*\*, D869411-OEU, de 10/10/2017, 00361-00060225/2017-91; ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO, 00.045.690/0003-67, D048138-OEU, de 30/04/2018, 00361-00011546/2018-42; JOSÉ LUIZ GAZETA, CPF NÃO INFORMADO, D725986-OEU, de 11/10/2017, 00361-00060205/2017-10; AG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, 03.590.072/0001-24, D869424-OEU, de 10/10/2017, 00361-00060210/2017-22; GILDO CARLOS BORGES DE ALMEIDA, \*\*\*.766.571.\*\*, D123469-OEU, de 28/08/2019, 04017-00004426/2019-12; ANA LÚCIA FELIX DE SOUZA, \*\*\*.407.271.\*\*, D870376-OEU, de 16/10/2017, 00361-00060935/2017-11; NEIRTON FERREIRA DA SILVA, \*\*\*.759.041.\*\*, D018270-OEU, de 09/01/2018, 00361-00002705/2018-18; VALDIR FERREIRA DE CARVALHO, \*\*\*.024.171.\*\*, D054397-OEU, de 22/01/2018, 00361-00002441/2018-01; EUDENIR CARDOSO, \*\*\*.024.741.\*\*, D059908-OEU, de 13/04/2018, 00361-00008004/2018-92; ADÃO DIVINO MARTINS JORGE, \*\*\*.720.301.\*\*, D060869-OEU, de 19/12/2012, 00361-00007623/2019-41; OBA HORTIFRUTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, 38.030.169/0012-10, D059922-OEU, de 10/05/2018, 00361-00010656/2018-97; OLIVINO CUSTÓDIO, \*\*\*.194.609.\*\*, D062922-OEU, de 18/02/2019, 00361-00004668/2019-63; ALBERY SANTINI, \*\*\*.066.180.\*\*, D047302-OEU, de 08/05/2019, 00361-00009999/2019-90; SKINA DA CODORNA EIRELI ME, 22.158.980/0001-98, D061860-OEU, de 07/05/2018, 00361-00012034/2018-01; DENY CASSIMIRO, \*\*\*.278.201.\*\*, D726880-OEU, de 02/10/2017, 00361-00059392/2017-99; GILVAN FARAH, \*\*\*.699.126.\*\*, D726965-OEU, de 26/09/2017, 00361-00058784/2017-31; JÉSSICA ALVES DOS SANTOS, \*\*\*.749.661.\*\*, D122012-OEU, de 06/06/2019, 00361-00010642/2019-54; ESPÓLIO DE JOSÉ DA SILVA BORGES, CPF NÃO INFORMADO, D060235-OEU, de 17/05/2018, 00361-00011996/2018-35; ANDRÉ ROBERTO BELINETI NAEGELE, \*\*\*.113.091.\*\*, D726934-OEU, de 10/10/2017, 00361-00060231/2017-48; DEYLER DE PAULA MELO, \*\*\*.848.441.\*\*, D067521-OEU, de 19/06/2017, 00361-00062461/2017-41; CRISTIANO FERREIRA GOMES (RÁDIO GAZETA ANÁPOLIS), 01.072.420/0001-46, D721950-OEU, de 01/11/2017, 00361-00062947/2017-80; MYLZA SAMAHA, \*\*\*.655.711.\*\*, D 726869-OEU, de 10/10/2017, 00361-00065244/2017-11; LUCIANA MOURA DORNELES, \*\*\*.094.691.\*\*, D 64189-OEU, de 24/08/2017, 00361-00053502/2017-17; NOELIO FERREIRA DO COUTO, \*\*\*.758.041.\*\*, D

61590-OEU, de 07/08/2017, 00361-00052231/2017-74; LASTRO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, 30.633.328/0001-06, D076947-OEU, de 25/04/2019, 00361-00008061/2019-52; SABOR DE MINAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME, 10.509.976/0001-48, D118443-OEU, de 10/04/2019, 00361-00007891/2019-62; COMÉRCIO DE MÓVEIS SENA LTDA, 32.725.513/0001-56, D874664-OEU, de 14/03/2019, 00361-00005130/2019-76; JOSÉ MALHEIROS DA FRANCA, \*\*\*,948.431-\*\*, D069673-OEU, de 02/04/2019, 00361-00006027/2019-43; EDER FERREIRA ALBERNAZ, \*\*\*,704.301-\*\*, A000781-ODE, de 22/10/2018, 00361-00025509/2018-11; LIBANUS RESTAURANTE LTDA, 00.716.969/0001-63, D726941-OEU, de 04/10/2017, 00361-00059256/2017-07; LIBANUS RESTAURANTE LTDA, 00.716.969/0001-63, D726972-OEU, de 04/10/2017, 00361-00059271/2017-47; ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, 86.690.534/0001-02, D870628-OEU, de 26/10/2017, 00361-00062002/2017-68; VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, 20.940.886/0001-60, D 870595-OEU, de 10/10/2017, 00361-00060150/2017-48; GUSTAVO ALEXANDRE CARDOSO CANTUARIA, \*\*\*,952.961-\*\*, D726565-OEU, de 14/09/2017, 00361-00057629/2017-05. Com este no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos autos de INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA supracitados, devendo o (s) interessado (s) efetuar (em) a demolição da obra irregular ou, querendo, interpor recurso voluntário à segunda instância em um dos postos de Atendimento ao Cidadão, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 – SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 009/2021

Processo: 00110-00000143/2021-71. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização visual e afins (placa de inauguração), sob demanda, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 138/2020 (54174827), da Proposta (54175041) e Ata de Registro de Preços nº 306/2020 (54174891). VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00038, emitida em 14/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, publicada no DODF nº 1A de 06/01/2021 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 24/02/2021 a 24/02/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Alessandro Castro e Mello, na qualidade de Sócio Diretor e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2021

Processo SEI nº 00110-00000137/2021-13. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização visual e afins (placa de identificação), sob demanda, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 138/2020, doc. 54168591, da Proposta, doc. 54169050, e Ata de Registro de Preços nº 304/2020, doc. 54168940. VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00037, emitida em 14/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, publicada no DODF nº 1A de 06/01/2021 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 24/02/2021 a 24/02/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Francisco de Assis Moreira, na qualidade de Procurador e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 008/2021

Processo: 00110-00000141/2021-81. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GM DE BARROS EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização visual e afins (layout de identificação), sob demanda, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 138/2020 (54173327), da Proposta (54173642) e Ata de Registro de Preços nº 305/2020 (54173487). VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE

DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00036, emitida em 14/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, publicada no DODF nº 1A de 06/01/2021 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 24/02/2021 a 24/02/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Gilderson Marques de Barros, na qualidade de Representante Legal e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9130/2019, publicado no DODF em 29/08/2019. ASSINATURA: 05/03/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 60 (sessenta) dia (s). Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia (s). ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 148.382,88 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor - GABDE - GABINETE DA DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pela MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-036/2021, processo nº 092.005224/2021. Critério de Julgamento: Menor Preço. Objeto: Aquisição de gases industriais e analíticos (acetileno, argônio, hélio e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP). ABERTURA: 24/03/2021, às 09h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 10/03/2021. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 027/2021

A Pregoeira da CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de Peças Originais para Reposição em Bombas Worthington, na forma do SRP, como se segue: Empresa TAS BOMBAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 30.373.426/0001-51, vencedora dos itens 1 e 2, com o valor total de R\$ 9.615.035,07.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Solução integrada de gestão da Iluminação Pública do Distrito Federal para a Companhia Energética de Brasília - CEB. Contrato Nº 008/2021 - CJU/CEB-H. Processo nº: SEI/GDF: 00093-00000407/2020-89. Contratada: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 18.434.112/0001-16. Do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação envolvendo o fornecimento de solução integrada de gestão para a iluminação pública do Distrito Federal abrangendo a implantação, treinamento, manutenção, hospedagem, backups, atualizações e suporte técnico. Do Valor: R\$ 3.613.373,20 (três milhões seiscentos e treze mil trezentos e setenta e três reais, vinte centavos). Do Prazo De Vigência: é de 24(vinte e quatro) meses contados da data da publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. Da assinatura do contrato: 05 de março de 2021. Pela CEB: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente, e Joel Antonio de Araújo, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pela contratada: Denis Weis Naressi, Representante Legal.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 006/2020 - 3ª versão - DECOMP/DA - processo nº 00112-00001818/2020-61, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, com a corroboração da área técnica demandante, após análise das propostas de preços das concorrentes, decidiu pelas desclassificações das empresas: OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI ME e CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI e pela classificação da empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. Ato contínuo processou a classificação e o julgamento, proclamando vencedora da licitação a empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.913.725/0001-67, com o preço total de R\$ 4.038.009,81. As análises técnicas que fundamentaram a tomada de

decisão encontram-se a disposição de todos no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – link: licitações (Pareceres Técnicos n.ºs 20, 27 e 28/2021 – DETEC/DE). Para mais informações, telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO  
Chefe

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Compras da NOVACAP torna público o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico Simplificado nº 003/2021 – DECOMP/DA/PRES, tendo em vista que foram identificadas incorreções na planilha de composição de custos e no instrumento convocatório, cujo objeto é a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, de empresa especializada para montagem de estrutura que funcionará o Centro de Atendimento Provisório para atender aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da infecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – HOSPITAIS DE CAMPANHA.

Com o objetivo de oferecer melhor entendimento ao Edital, bem como revisar e retificar as informações necessárias à correta composição de preços pelos Licitantes interessados, será divulgada nova data e disponibilizado Edital, com os devidos ajustes.

Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 00072-0000349/2020-96. Instrumento: Contrato nº 008/2021-GCONV - Contrato de aquisição de material necessário para realização dos cursos de capacitação e cursos do projeto “fortalecimento do emprego e qualificação no setor agropecuário”. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Alimentação, Expediente, Embalagens, Limpeza e outros), em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de referência. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.8201.2173.0002; Projeto/Atividade/Denominação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 49.879,91 (quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um reais). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 e demais legislação aplicáveis, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020-Emater-DF e anexos e da Proposta Comercial. Assinatura: 08/03/2021. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca – Presidente. P/Contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro.

Processo: 00072-00003452/2020-98. Instrumento: Contrato nº 004/2021-GCONV - Contratação de empresa para prestação de serviço de conexão banda larga na velocidade 10mb. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa CONEX – Provedor de internet banda larga Ltda-EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de conexão banda larga na velocidade 10MB para upload e download, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, para a unidade Jardim, localizada no núcleo rural Jardim, conforme Pedidos de Compras nº 5, proposta e projeto básico. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.126.8201.2557.2607; Projeto/Atividade/Denominação: GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMATER - DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: A presente contratação se dará por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos II do art. 06 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, combinado com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas. Assinatura: 08/03/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca – Presidente. P/Contratada: Carlos Henrique de Lima Militão.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 496/2018  
Processo: 00150-00005869/2018-55; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELLE DELABENETA DUMOULIN E SILVA; Nota de Empenho nº 00420/2018. Na qualidade

de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 496/2018, VALOR: 78.020,00 (setenta e oito mil e vinte reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “VOZES DA CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: DANIELLE DELABENETA DUMOULIN E SILVA.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 555/2018

Processo: 00150-00006013/2018-05; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CASSIA CHAVES LEMES; Nota de Empenho nº 00651/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 555/2018, VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “FESTIVAL DE ORQUESTRAS POPULARES”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: CASSIA CHAVES LEMES.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 593/2018

Processo: 00150-00007734/2018-24; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GISEL CARRICONDE AZEVEDO; Nota de Empenho nº 00615/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 593/2018, VALOR: 99.999,87 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “OBRA - ARQUIVO MAB”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: GISEL CARRICONDE AZEVEDO.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 618/2018

Processo: 00150-00006010/2018-63; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GIOVANE OLIVEIRA DE AGUIAR; Nota de Empenho nº 00718/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 618/2018, VALOR: 90.000,00 (noventa mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “NOSTALGIQUE CABARET TURNE”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: GIOVANE OLIVEIRA DE AGUIAR.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 669/2018

Processo: 00150-00006234/2018-75; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X USINA CLUB; Nota de Empenho nº 00807/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 669/2018, VALOR: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “GRUPO NOSTALGIQUE CABARET”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: USINA CLUB.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 700/2018

Processo: 00150-00007717/2018-97; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS; Nota de Empenho nº 00814/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 700/2018, VALOR: 85.231,20 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “CIRCULAÇÃO MADAME DOLORES”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 87/2021

Processo: 00150-00006572/2020-21; NOTA DE EMPENHO Nº 01412/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Miguel Edgar Alves Da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 87/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A magia da leitura” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Miguel Edgar Alves Da Silva.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 92/2021

Processo: 00150-00006413/2020-27; NOTA DE EMPENHO Nº 01371/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Leticia Marins Villela de Andrade Mendes na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 092/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Hiperbólica na Roça” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Leticia Marins Villela de Andrade Mendes.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 094/2021

Processo: 00150-00006490/2020-87; NOTA DE EMPENHO Nº 01309/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Francisco Vladimir Oliveira Almeida na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 094/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O Maestro e o Palhaço - Arte nas praças” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.930,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/03/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Francisco Vladimir Oliveira Almeida.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 95/2021

Processo: 00150-00006119/2020-15; NOTA DE EMPENHO Nº 01206/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CULTBSB CENTRO DE ARTE E ENTRETENIMENTO EIRELI\_ME na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 095/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “4º BRASÍLIA INTERNACIONAL BURLESQUE FESTIVAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 69.950,00 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: CULTBSB CENTRO DE ARTE E ENTRETENIMENTO EIRELI\_ME.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 99/2021

Processo: 00150-00006105/2020-00; NOTA DE EMPENHO Nº 01431/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Mario Jorge da Silva Jaymovich na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 099/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Comboio nas Escolas - Percussão e Educação Musical” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.986,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/03/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Mario Jorge da Silva Jaymovich.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO  
E INCENTIVO CULTURAL**  
COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## APLICAÇÕES DE PENALIDADE

Processo: 150.000.965/2013. Agente Cultural: RAFAEL COSTA MOURA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 29/2020 de 05/02/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art.60, do Decreto 31.414/2010 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Contrato nº 091/2013. Projeto “CURTA-METRAGEM KALIGRAFIA MALDYTA”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 150.001.426/2017. Agente Cultural: MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 263/2020 de 11/03/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste nº 264/2017. Projeto “ENCONTRO DE TEATRO LAMBE-LAMBE”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 150.001.487/2017. Agente Cultural: LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 558/2020 de 16/07/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste nº 279/2017. Projeto “CD VIRTUAL”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 150.001.579/2017. Agente Cultural: NARA LÍCIA DE FARIA SILVA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 668/2019 de 28/11/2019 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste nº 444/2017. Projeto “ACHADOUROS CENTRO - OESTE”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 150.002.117/2017. Agente Cultural: VOLMI BATISTA DA SILVA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 390/2019 de 27/08/2019 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste nº 381/2017. Projeto “PROGRAMA VIOLAS E VIOLEIROS”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 150.002.899/2014. Agente Cultural: VITOR HUGO SILVA COSTA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 137/2020 de 12/02/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste nº 034/2015. Projeto “CONTOS REUNIDOS”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 150.003.405/2014. Agente Cultural: RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 121/2019 de 05/06/2019 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste nº 247/2015. Projeto “BANALIDADES”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

## EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111.00000742/2019-41; ESPÉCIE: Contrato nº 15/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSTRUTORA GABATA EIRELI EPP; OBJETO: A elaboração dos projetos básicos e executivos de pavimentação e drenagem, e respectivos orçamentos para execução das obras, resultante do novo Projeto de Urbanização das CNN 2, CNN12 e QNN 14, em Ceilândia.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital de Licitação Presencial nº 19/2019-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes

contratantes, homologado pela Decisão nº 027/2021, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 25/02/2021, nos termos do item 5.1 da Norma Organizacional nº 4.2.2-B; VALOR: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais); VIGÊNCIA: 270 dias contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias corridos contados da data da emissão da ordem de serviço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.1968.3194 –Elaboração de Projetos - TERRACAP - DF.4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0215, datada de 25/02/2021.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: NILTON DOS ANJOS JUNIOR, TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

Processo: 00111-0000892/2018-74; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2020, datado de 20/08/2020 e publicado em 24/08/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e FRAGASSI ENGENHARIA LTDA-FRAENG; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto é a elaboração de projetos de infraestrutura urbana de pavimentação, drenagem e sinalização, na Rua 150 da QS 09 no Areal – Águas Claras/DF, para prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 22/2021, do Diretor Técnico, datada de 18/02/2021; DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021; VIGÊNCIA: De 16/02/2021 até 17/05/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: ANTONIO DE PADUA MENDONÇA FRAGASSI; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

Processo: 0111.001075/2016; ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017, datado de 09/03/2017 e publicado em 14/03/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em suporte técnico, manutenção e evolução do Software de Gestão Automation System of Inventory ASIWEB, módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Compras, utilizados pela TERRACAP, para Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 09/03/2021 até o dia 09/03/2022, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 025/2021, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 03/03/2021; DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; VALOR: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.126.8208.2557.5183 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TERRACAP - DF; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: GONÇALO ALEXANDRE LOPES; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 06/2021 - IBRAM/PRESI para extração de material de empréstimo (solo) na área do jôquei e Bota espera provisório oriundo das obras de implantação de infraestrutura da via da Estrada Setor Policial Militar Sul (ESPM) até o Terminal da Asa Sul (TAS), Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, processo nº 00391-00004892/2019-43.

IZIDIO SANTOS JUNIOR  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO VIRTUAL O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, concomitante ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e em cumprimento ao Artigo 44 da Lei 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF, CONVOCA a população e todos os moradores do Núcleo Bandeirante, para comparecerem à Audiência Pública para discutir a regularização do lote do Estádio de Futebol Vasco Viana, do lote da Feira Permanente da Praça Central, do lote do Ginásio de Esportes, do lote da Biblioteca e da ampliação do lote do Salão Comunitário e do Lote de Serviços Públicos na Praça Central do Núcleo Bandeirante, localizados na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

A Audiência será realizada em sessão pública virtual, no dia 24 de março (quarta-feira) de 2021, com início às 19h (horário de Brasília) em link de acesso a ser disponibilizado

1(uma) hora antes do início do evento no site da SEDUH, no endereço: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>.

As informações necessárias para subsidiar o debate, bem como a demarcação dos lotes a serem regularizados ou ampliados, bem como suas respectivas áreas, encontram-se consignadas no Processo SEI GDF nº 00390-0000939/2021-42 e poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>.

### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir a regularização do lote do Estádio de Futebol Vasco Viana, do lote da Feira Permanente da Praça Central, do lote do Ginásio de Esportes, do lote da Biblioteca e da ampliação do lote do Salão Comunitário e do Lote de Serviços Públicos na Praça Central do Núcleo Bandeirante, localizados na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública virtual.

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma virtual.

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat, que conterà: nome, endereço eletrônico (e-mail).

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
  - II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
  - III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
  - IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto;
- Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

#### Capítulo III

##### Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDUH.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – encerrar a sessão.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

- I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas no chat;
- II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
- III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

#### Capítulo IV

##### Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
  - II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
  - III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e
- §1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 minutos, quando se tratar de representante de entidades; duração de 3 minutos no caso de manifestações individuais.

#### Capítulo V

##### Da Realização

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento;
- II – apresentação técnica;
- III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SUPLAN/SEDUH;
- IV – respostas às perguntas realizadas;
- V – encerramento.

Art. 11. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 13. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

#### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

Art. 14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

### EDITAL Nº 38/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, resolve: Habilitar 62 (sessenta e dois) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 09 de março de 2021  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº. 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 187/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas, sendo que as manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado, encontra-se SUSPENSO para revisão e retificação do Termo de Referência e do Edital e seus Anexos I a IX, após julgada Parcialmente Procedente a Impugnação. Oportunamente será divulgada nova data de abertura da licitação por meio de publicação na Imprensa Oficial, na forma da Lei.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020  
Processo: 00197-00002702/2019-87. Partes: Adasa e a empresa Mundial Máquinas Copiadoras e Suprimentos Eireli. Objeto: Suspensão parcial do Contrato nº 03/2020,

celebrado em 16 de março de 2020, para a prestação de serviços de outsourcing de impressão (solução integrada de serviços de impressão corporativa), motivada por necessidade e interesse da Administração, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 8º, e inciso XIV, do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prazo/vigência: A medida ora avençada deve vigorar enquanto perdurar o regime de revezamento do trabalho presencial na Agência, instituído pela Portaria nº 103, de 11 de novembro de 2020, em decorrência da Pandemia da Covid-19. DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela contratada, Lucimar de Souza Rios, Sócio-Diretor.

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00196-0001099/2018-63. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018. Partes: Fundação Jardim Zoológico de Brasília e OI S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2021 a 27/02/2022, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: Eleuteria Guerra Pacheco Mendes, na qualidade de Diretora-Presidente. Pela OI S/A: Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes e Vanessa Borges Raupp Fonseca, na qualidade de Procuradoras.

## DEFENSORIA PÚBLICA

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

Processo: 00401-00000922/2019-21. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 010/2019 por mais 12 (doze) meses. Vigência: a partir do dia 16/04/2021. Assinatura: 05/03/2021. Signatários: pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pela CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

## PROCURADORIA-GERAL

### SECRETARIA GERAL

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

Processo: 00020-00030571/2017-51. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43). OBJETO: I - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10.03.2021 a 09.03.2022, em conformidade com as justificativas constantes no Processo de Execução SEI nº 00020-00030571/2017-51, Parecer nº 744/2020-PGDF/PGCONS, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado; II - a alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA (4,298320%), do valor anual que passa a ser R\$ 32.245,15 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos). ASSINATURA: 08/03/2021. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: NELSON NAOZO MOREIRA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, Representantes Legais.

## INEDITORIAL

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

### CHAMAMENTO Nº 068/2021 PROCESSO: 04024-00001104/2021-75

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 068/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de Bate Macas, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o

referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 034/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 034/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03 e 04 para a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R\$ 58.950,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais); item 05 para a empresa Maltacare Distribuidora Eireli, pelo valor total de R\$ 310.250,00 (Trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais); item 06 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). O item 02 restou deserto. Os itens 01 e 07 restaram fracassados. Brasília/DF, 09 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 318/2020 – Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 318/2020- Art.4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/02/2021, cujo objeto é a aquisição de soluções e reagentes para realização de imunofenotipagem por citometria de fluxo em oito cores, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.128,50 (Seis mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos); itens 24, 26 e 31 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 25.740,89 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Brasília/DF, 09 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-30/2021

**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO  
DO DISTRITO FEDERAL - FMDF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA**

A Federação de Motociclismo do Distrito Federal - FMDF, CNPJ: 01.661.883/0001-43, órgão máximo do Motociclismo do Distrito Federal, exercendo a supervisão e a regulamentação do esporte motociclístico no Distrito Federal, entidade sem fins lucrativos, representada por seu presidente CLAUDIO SANTANA LARANJEIRA, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, e a Federação Internationale de Motociclismo – FIM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fulcro no artigo 12º do estatuto que rege a referida instituição, resolve por meio desta publicação convocar seus filiados para Assembleia Geral Ordinária Eletiva, que acontecerá no dia 16 de abril de 2021, na sede da entidade, a primeira convocação será às 19:30 horas, com ½ + 1 dos filiados com direito a voto e, em segunda e última convocação, às 20:30 horas, com qualquer número, a fim de que seja discutida e deliberada a seguinte pauta do dia: 1) Conhecer o relatório do presidente, relativo às atividades administrativas bem como da situação da federação; 2) Regularização da Diretoria da FMDF com a eleição do corpo diretivo da entidade; 3) Posse da nova diretoria que será eleita; 4) Assuntos de interesse geral da entidade. Brasília/DF, 05 de março de 2021. Claudio Santana Laranjeira-Presidente.

**HC PARTICIPAÇÕES S/A**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

HC PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.257.544/0001-21 e tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53-3-0000596-6, por despacho de 06/07/1999, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, vem mui respeitosamente e em tempo hábil, convocar seus acionistas para a 22ª Assembleia Geral Ordinária ser realizada às 09:00 (nove) horas do dia 30 de março de 2021, em sua sede social, no SIA Trecho 01 Lote 1711 (parte), em Brasília/DF., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA: 1) EM REUNIÃO ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos relatórios dos administradores, balanço patrimonial e demonstração do resultado líquido do exercício findo em 31.12.2020; b) Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 2021; c) Distribuição de lucros aos acionistas; d) Outros assuntos do interesse da sociedade. Brasília/DF, 05 de março de 2021. SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO-DIRETOR.

**RECICLE A VIDA COOPERATIVA TRABALHO DE  
CATADORES DO DISTRITO FEDERAL**

**CNPJ: 22.884.599/0001 - NIRE: 5340001017-1  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

O Presidente da Recicle a Vida Cooperativas de Trabalho de Catadores do DF, inscrita no NIRE: 5340001017-1 e CNPJ: 22.884.599/0001-06, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 23º do Estatuto Social convoca os senhores cooperados, que nesta data são em número de 56 (cinquenta e seis) em condição de votar para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, e, após o seu término, no mesmo local, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizado na QNM 28 Módulo B área Especial – Ceilândia Norte/DF, no dia 24 de Março de 2021, em primeira convocação às 09h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 10h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 11h, com a presença mínima de 10 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária: 1. Reforma Estatutária; 2. Inclusão de novos cooperados. Assembleia Geral Ordinária: 1. Prestação de Contas do Exercício de 2020; 2. Demonstrativos de Sobras/Perdas; 3. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 09 de março de 2021. Cleusimar Alves de Andrade, Presidente.

**COOPERATIVA DE TRABALHO  
DE RECICLAGEM DO VARJÃO – CRV**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente da Cooperativa de Trabalho de Reciclagem do Varjão - CRV, CNPJ: 37.966.802/0001-60, no uso de suas atribuições conforme lhe confere no Cap. V, Seção I e II do Estatuto Social, convoca todos os cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizado na sede cooperativa, na Quadra SEPN 504 Bloco A Sala 301 a 304, Edifício Ana Carolina – Asa Norte/DF, no dia 22 de Março de 2021, às 09h em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 10h em 2ª convocação com metade mais um dos cooperados ou ainda às 11h em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 05 (cinco) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: 1- Prestação de Contas do exercício 2020; 2- Destinação de Sobras/Perdas; 3- Eleição e posse para Conselho Fiscal. Brasília/DF, 09 de março de 2021. Ana Carla Borges Rodrigues-Presidente.

**COOPERATIVA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO  
DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPERTAXI**

CNPJ: 38.069.159/0001-35 NIRE: 534.0000310-8

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Diretor-Presidente da Cooperativa dos Taxistas Autônomos do DF (COOPERTÁXI LTDA), com sede no Setor de Indústrias Gráficas SIG Qd. 03 Bl. "B" Entrada 101 Sala 208 – Brasília/DF, no uso da atribuição que lhe confere os Arts. 20, 22, 24, 26 e 28 do Estatuto Social da Cooperativa, convoca todos sócios para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária para eleição dos cargos de Administração e do Conselho Fiscal, para mandato de 01/04/2021 a 31/03/2023, a ser realizada no dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, no escritório da mesma, às 8h em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus cooperados, ou, às 09h, em segunda convocação, com a presença da metade e mais um de seus cooperados, ou ainda, às 10h, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados. Início da votação às 10h fim às 17h. O prazo máximo para inscrição das chapas concorrentes as eleições serão de 10 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária conforme o Art. 56 do Estatuto Social da Cooperativa. Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2021. Francisco Adriano Brito da Cunha, Diretor-Presidente.

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM  
AMBIENTAL - CONSTRUIR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ: 15.211.445/0001-98 NIRE: 5340000966-1

A Diretora presidente da Cooperativa Construir, Sr.ª Zilda Fernandes de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca suas Associadas, para reunirem-se no dia 22 de março de 2021 no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, da Região de Brasília (Centro de triagem da Construir), CEP:70610-635, às 15:00 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2ª convocação, às 16:00h, com a presença de ½+1 de associadas; e, em 3ª e última convocação, às 17:00h, com a presença de, no mínimo, 03 associadas para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária - I) Prestação de contas do ano de 2020; II) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal. Em Assembleia Geral Extraordinária – I) Renuneração dos componentes da diretoria; IV) Assuntos gerais. Brasília/DF, 09 de março de 2021. Zilda Fernandes de Souza, Diretora-Presidente.